



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2736—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	15
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	16
1ª TURMA RECURSAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	17

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 405/2011

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 804/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho nº 863/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 1394/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 40156/2010, **DETERMINO A ANULAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 002/2010, bem como do Contrato nº 336/2010, e, na oportunidade, **RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO** o pagamento da dívida no valor de R\$ 32.132,00 trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais), relativo a Nota Fiscal Eletrônica nº 085, em favor de **CÉLIO BATISTA ALVES-ME**, CNPJ nº 25.051.236/0001-88, a título de indenização, referente ao fornecimento de material permanente visando o guarnecimento das instalações da Unidade Judiciária de São Salvador, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Despacho

#### REFERÊNCIA: PA 43477 (11/0099298-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – JUIZ DE DIREITO  
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO  
ASSUNTO: RESSARCIMENTO

#### DESPACHO Nº 1556/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 916/2011, da assessoria jurídica desta Diretoria Geral, lançado às fls. 21/23, como o qual anuiu a Controladoria Interna, conforme Despacho nº. 995/2011 (fl. 25), bem como existindo dotação orçamentária (fl. 20), **AUTORIZO** o ressarcimento da importância de R\$4.544,02 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), ao magistrado Sândalo Bueno do Nascimento, em virtude da antecipação do pagamento de sua inscrição no curso "Programa de Aperfeiçoamento judicial", realizando no período de 12 a 16 de Setembro do corrente ano na cidade de Turim, na Itália, como mostra o boleto pago de fl.18.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento.

Em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

**DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, em 22 de setembro de 2011

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

### Portarias

#### PORTARIA Nº 988/2011-DIGER

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43679/2011 (11/0100458-1), resolve **conceder** ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia) na importância de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Pium, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 03, 04, 08, 09, 10, 17, 18, 19, 23, 24, 29, 30 e 31 de agosto de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 23 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 989/2011-DIGER

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43679/2011 (11/0100458-1), resolve **conceder** ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 191,88 (cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Pium, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 03, 04, 08, 09, 10, 17, 18, 19, 23, 24, 29, 30 e 31 de agosto de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 23 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 995/2011-DIGER

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 254/2011, resolve **conceder** aos servidores **ANTONIO GARCIA BARROSO, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 236549, e RICARDO GONÇALVES, Motorista, Matrícula 352474**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarcas de Tocantínia, Colinas, Araguaína e Ananás, no período de 27/09/2011 a 01/10/2011, com a finalidade de transportar, descarregar e montar mobiliário (mesas, estantes, armários) que serão entregues nas referidas Comarcas.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 996/2011-DIGER

**A DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 255/2011, resolve conceder aos servidores **Gracinei Motta, Marceneiro (Colaborador Eventual), Matrícula 0, MOADIR SODRE DOS SANTOS, Motorista, Matrícula 352063**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarcas de

Tocantinia, Colinas, Arguaína e Ananás no período de 27/09/2011 a 01/10/2011 com a finalidade de Auxiliar na motogam de mobiliário (mesas, estantes, armários) que serão entregues nas Comarcas..

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de setembro de 2011.

**Jose Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 997/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43760/11 (11/0100861-7), resolve **conceder** ao servidor **RICARDO RODRIGUES SOARES**, Assessor Jurídico 1º Instância, matrícula nº 352200, o pagamento de ½ (meia) diária, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para coletar material nas Diretorias de Informática e Administrativa do Tribunal de Justiça, no dia 19 de setembro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 26 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 998/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43757/2011 (11/0100864-1), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para atuar como membro da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no dia 25 de agosto de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 998/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43757/2011 (11/0100864-1), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, para atuar como membro da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no dia 25 de agosto de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 999/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no PA 43793/11 (11/0100966-4), resolve **conceder** ao Magistrado **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais), por seus deslocamentos à Brasília-DF, com a finalidade de participar do "XIV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional", realizado nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 26 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1000/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 269/2011-ESMAT, de 16.09.2011, resolve **conceder** à servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, Diretora Executiva, matrícula nº 352518, e à servidora **LILY SANY SILVA LEITE**, Supervisora Tecnológica, matrícula nº 352549, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Brasília-DF, com a finalidade de participar do "3º Fórum de Educação a Distância do Poder Judiciário", que será realizado no período de 24 a 26.10.2011, com saída em 23.10 e retorno em 26.10.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 26 de setembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 994/2011**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº.144/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COMPULIDER COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de pneus novos, devidamente trocados, para manutenção dos veículos utilizados no Tribunal de Justiça, seja de propriedade deste ou cedidos ao Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº. 392437, como Gestora do Contrato nº.144/2011, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 993/2011**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 141/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **EXATA COPIADORA LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de periódico de trabalhos científicos e produções doutrinárias de Magistrados, alunos, professores, servidores, advogados, membros do Ministério Público e demais membros da comunidade jurídica, para ESMAT - Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, matrícula nº 167147, como Gestora do Contrato nº 141/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, 26 de setembro de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 992/2011**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 138/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS – Distribuidora Comercial LTDA**, que tem por objeto a **aquisição de parquinho infantil (playground) para o Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora do Contrato nº 138/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, 26 de setembro de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
**Intimação às Partes**

### CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 1506/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2516/02  
EXEQUENTE: NEUSA PINHEIRO  
ADVOGADO: VITOR HUGO S. S. ALMEIDA  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 337/338, a seguir transcrita: “A exequente pleiteou o cumprimento provisório de sentença, pugnando pela execução provisória do decurso, no tocante à parte condenatória em verba alimentar (art. 465-I, § 1º do Código de Processo Civil), bem como a intimação do executado para no prazo legal efetuar o pagamento do valor expresso em memorial sob pena da multa prevista no artigo 475-J do CPC e penhora (fls. 02/17). Analisando os autos, verifica-se que a exequente impetrou Mandado de Segurança em desfavor do Executado em 19 de abril de 2002 visando restabelecer o pagamento de gratificação suprimida por ato administrativo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo o Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça por unanimidade concedido a segurança para declarar a nulidade do ato que suprimiu a gratificação de representação dos proventos da Impetrante e determinar a reincorporação definitiva da gratificação em apreço aos seus proventos, contando-se da data da lesão, por tratar-se de prestação de caráter alimentar, nos termos do voto do Juiz José Ribamar Mendes Júnior- Relator (fls. 180/181). Inconformado o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial e Extraordinário, tendo a então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça proferido decisão não admitindo os mesmos e negando-lhe seguimento. Da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial o Estado do Tocantins interpôs Agravo para o Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, determino a intimação pessoal do Estado do Tocantins na pessoa de seu Procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias informar sobre o cumprimento da sentença ou prestar as informações que entender necessárias. Após, volvam-me conclusos. P.R.I...”. Palmas, 03 de maio de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4088/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO  
ADVOGADO: WENDER FÁBIO BEZERRA MONTELO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO (A) DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 386, a seguir transcrita: “Analisando os autos verifica-se que o acórdão de fls. 225/227 proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça concedendo a segurança pleiteada e reconhecendo o direito líquido e certo do impetrante em permanecer no certame até etapa final, submetendo-o ao teste de aptidão física em data oportuna, foi devidamente cumprido. Verifica-se nas informações prestadas pelo Estado do Tocantins, que o impetrante foi submetido a uma nova avaliação física realizada no dia 08/04/2011, obtendo êxito no exame, sendo então, encaminhado ofício ao Senhor Governador do Estado do Tocantins para nomeação e posse do mesmo. Instado a se manifestar o impetrante peticionou informando que foi nomeado no cargo de agente da polícia, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº. 3.365, no dia 19/04/2011. Desta forma, ante o cumprimento do acórdão proferido no presente Mandado de Segurança, outra alternativa, não resta, senão determinar o arquivamento do presente Mandado de Segurança, observadas as cautelas de praxe. P.R.I...”. Palmas, 23 de setembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

### EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1559/2011

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3454/06  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGADO: JHONNE ARAÚJO MIRANDA E OUTROS  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 39/40, a seguir transcrita: “Trata-se de **Embargos à Execução** opostos pelo **Estado do Tocantins**, à execução intentada pelos impetrantes do Mandado de Segurança nº. 3454/2006. Tratando-se de execução feita nos próprios autos do Mandado de Segurança, os embargos devem ser obrigatoriamente a ele apensados, mesmo sendo os Embargos de Execução uma ação autônoma, é ele dependente no Mandado de Segurança. Assim, **baixem-se** os autos para que sejam apensados ao **Mandado de Segurança nº 3454/2006**, e posteriormente **remetidos** ao Relator do supracitado Mandado de Segurança, uma vez que, evidenciada a oposição de **embargos à execução** pelo Estado do Tocantins, **os autos**, nos termos da alínea “I” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser

**encaminhados ao Relator do acórdão**, a quem compete analisá-los. Vejamos: “**Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar originariamente: I) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator;**”. Ademais, cabe ao Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno, *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais. P.R.I...*. Palmas, 21 de setembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Intimação às Partes**

### REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1547/11 (11/0098965-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.189/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
REPRESENTANTE: A. A. DE S. F.  
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO  
REPRESENTADO: A. Z. R.  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 104, a seguir transcrito: “Tendo em vista que este Relator estará na data da audiência agendada às fls. 51, a serviço da Justiça Eleitoral na Comarca de Colméia/TO, redesigno nova data e horário para o feito, conforme abaixo especificados. Local: Sala de Reuniões do Tribunal Pleno; Data: 10/10/2011; Horário: 9h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de setembro de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

### AÇÃO PENAL Nº 1648/06 (06/0053341-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1629/05 – TJ/TO)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE (PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE)  
ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E RICARDO GIOVANI CARLIN  
RÉU: JOÃO MARTINS OLIVEIRA.  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES, PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E CESÁRIO BORGES DE SOUZA FILHO  
RÉU: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE  
ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA, EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR, PRISCILA COSTA MARTINS E CESÁRIO BORGES DE SOUZA FILHO  
RÉU: LEONÍCIO BARBOSA LIMA  
ADVOGADO: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO  
RÉU: ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ  
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA  
RÉU: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS  
RÉU: EDILSON FERNANDES COSTA  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO); ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1542, a seguir transcrito: “DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público na quota de fl. 1540, de consequência, determino a intimação por edital do réu ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ, no prazo de 20 (vinte) dias, de conformidade com as disposições insitas nos artigos 232, inc. IV, do CPC c/c e 11, da lei 8.038/90. cumprida essa diligência, retornem os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para colheita do Parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 16 de setembro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator”.

### AÇÃO PENAL Nº 1721/11 (11/0100879-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/16542 E 2011/7360 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: SILVÂNIO MACHADO ROCHA (PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO) E JOSÉ APARECIDO MACEDO  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 75, a seguir transcrito: “Do compulsar atento destes autos, constata-se que o Procurador-Geral de Justiça, Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, ofereceu denúncia, consoante se vê às fls. 02/06. Referida denúncia, por ser a peça inicial da ação penal, deveria ter sido protocolada, juntamente com os autos em anexo, procedendo-se à autuação como Ação Penal para o seu regular processamento e julgamento neste Tribunal, o que não ocorreu. Em face dessa irregularidade procedimental, DESENTRANHE-SE a denúncia acostada às fls. 02/06, ANEXA-A a capa destes autos, REMETA-OS à Divisão de Protocolo e Autuação desta Corte para que proceda ao protocolo da aludida peça acusatória, autuando-a, juntamente com os autos do Procedimento Investigatório do Ministério Público (PIMP), como Ação Penal. Em seguida, ENCAMINHEM-SE os autos à Divisão de Distribuição para os fins de mister. Após, de conformidade com as disposições insitas no art. 4º da Lei 8.038/90, NOTIFIQUEM-SE os denunciados para que ofereçam resposta no prazo de quinze (15) dias. Junto à notificação deverá ser acostada cópia da denúncia e deste despacho. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2011. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

**ACÇÃO PENAL Nº 1677/09 (09/0073938-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO CIVIL Nº 002/07 DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – PROCESSO Nº 229/07 PGJ/TO)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES (PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA)  
ADVOGADA: WALLACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS  
RÉU: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, MARCELIA AGUIAR BARROS KISEM E ELTON VALDIR SCHMITZ  
RÉU: LUIZ AUGUSTO DE SOUSA  
ADVOGADOS: EDMILSON DOMINGOS DE SOUZA E FÁBIO BARBOSA CHAVES  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 466, a seguir transcrito: “Os 03 (três) acusados foram regularmente notificados e ofereceram resposta à acusação. Somente o acusado Luiz Augusto de Sousa, às fls. 311 usque 356, apresentou documentos novos. Assim, nos termos do artigo 5º, da Lei nº. 8.038/90, determino a intimação do Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eles se manifestar. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de julho de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição”.

**Intimação de Acórdão****PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 38540/09 (09/0074608-4)**

ORIGEM : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: PORTARIA Nº. 053/09/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO  
REQUERENTE: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – JUIZ SUBSTITUTO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: ADMINISTRATIVO – ESTÁGIO PROBATÓRIO  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

**EMENTA:** JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres da Juíza de Direito Flávia Afini Bovo, avaliadora do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 540/545-A e 876/880, em aprovar o estágio probatório do Magistrado William Trígilio da Silva, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Jacqueline Adorno – Presidente; Luiz Gadotti; Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Ausência do Desembargador Antônio Félix. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Foi julgado na 10ª sessão ordinária administrativa, realizada no dia 01/09/2011.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 38541/09 (09/0074607-6)**

ORIGEM : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: PORTARIA Nº. 052/09/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO  
REQUERENTE : BALDUR ROCHA GIOVANNINI – JUIZ SUBSTITUTO  
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: ADMINISTRATIVO – AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

**EMENTA:** JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres da Juíza de Direito Flávia Afini Bovo, avaliadora do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 388/393 e 1025/1029, em aprovar o estágio

probatório do Magistrado Baldur Rocha Giovannini, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Jacqueline Adorno – Presidente; Luiz Gadotti; Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Ausência do Desembargador Antônio Félix. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Foi julgado na 10ª sessão ordinária administrativa, realizada no dia 01/09/2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4804/11 (11/0091941-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CARLA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E JOSÉ GOMES FEITOSA NETO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – APREENSÃO DE MERCADORIAS – COBRANÇA DE TRIBUTO – ILEGALIDADE – SÚMULA 323 DO STF – LIBERAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA – CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. 1) A apreensão da mercadoria para forçar o pagamento de tributo, constitui ofensa ao direito líquido e certo da impetrante, conforme entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias. 2) A apreensão de mercadorias só é cabível para apuração e lavratura do auto de infração. 3) Sua manutenção importa em coerção para pagamento do tributo, e se configura ato ilegal, impondo sua liberação ao teor da Súmula 323 do STF. 4) Ordem concedida, confirmando-se a liminar anteriormente deferida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, coadunando com o douto parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conceder a presente segurança, para confirmar em definitivo a liminar de fls. 45/47, diante do comprovado direito líquido e certo da Impetrante, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz- Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores Ângela Prudente, Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição ao Desembargador Willamar Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4612/10 (10/0085295-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 192/193  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
EMBARGADA: PATRÍCIA MOREIRA LACERDA MAINARDES  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK (Relatora em substituição ao Desembargador Carlos Souza)

**EMENTA:** EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. HABILITAÇÃO PARA O CARGO. AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. QUESTÕES AMPLAMENTE DISCUTIDAS. REJEIÇÃO. 1. Somente são cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergir obscuridade, contradição ou omissão, podendo ter, excepcionalmente, caráter infringente (modificativo), para correção de erro material manifesto, suprimento de omissão ou extirpação de contradição, não se verificando, in casu, nenhuma destas hipóteses. 2. Os embargos de declaração não são cabíveis para fins de questionamento, na ausência de omissão, obscuridade ou contradição, e não têm a finalidade de se obter questionamento explícito de dispositivos legais, não havendo violação ao artigo 535 do CPC se apreciadas todas as questões relevantes ao deslinde da causa, conforme, inclusive, orienta o Superior Tribunal de Justiça. 3. Embargos de declaração a que se rejeita, mantendo-se intacto o acórdão embargado.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exma. Senhora Desembargadora Dra. JACQUELINE ADORNO, o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01/09/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores Desembargadores ANTONIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, SÂNDALO BUENO, GIL DE ARAÚJO CORRÊA e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4712/ 10 (10/0087588-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOÃO BOSCO TELES PESSOA  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
IMPETRADO: CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO Nº 01916/06 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA- PROCESSO ADMINISTRATIVO- PRESTAÇÃO DE CONTAS- INTIMAÇÃO PESSOAL- MUDANÇA DE ENDEREÇO- TRÂNSITO EM JULGADO- PRAZO INAUGURAL- REALIZAÇÃO DE DILIGENCIAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- IMPOSSIBILIDADE. 1) Considera-se válida a intimação pessoal expedida no endereço declinado na petição inicial, ainda que não se tenha encontrado o autor em razão da mudança de endereço nos termos do art. 39, II c/c art. 238, parágrafo único do CPC, constituindo-se dever da parte a informação do novo endereço. 2) O prazo inaugural, para o trânsito em julgado da decisão administrativa, começa a correr com a intimação do impetrante, por meio de carta, com AR, encaminhada

para o seu endereço usual. 3) Não compete à Administração Pública a realização de diligências extra-autos para localizar a parte a fim de que esta impulse o feito. 4) Ordem Denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Desembargadora Jaqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, coadunando com o parecer do Ministério Público, em DENEGAR EM DEFINITIVO A ORDEM, ante a ausência de certeza e liquidez do direito pleiteado pelo impetrante, tudo nos termos do voto relator. Votaram acompanhado o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Ângela Prudente, Antônio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargador Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 01 de setembro de 2011.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000038-89.2011.404.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 2010.0005.2929-8/0 DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA E OUTROS

APELADO: ERNANNE LOPES DAS MERCES

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epígrafados: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL, interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra sentença proferida na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 2010.0005.2929-8/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI, tendo como apelado ERNANNE LOPES DAS MERCES. A apelação foi interposta no dia 15 de abril de 2011 (Evento eletrônico nº 01, Documento 07), enquanto que o pagamento das custas foi realizado apenas no dia 16 de abril de 2011 (Evento eletrônico nº 01, Documento 09). É o que basta relatar, diante da preliminar a ser reconhecida. No exercício do juízo de admissibilidade, verifico que o recurso interposto não reúne todos os requisitos necessários ao seu conhecimento. O comprovante do preparo não foi apresentado juntamente com a interposição do recurso, conforme determinado pela legislação processual civil (art. 511, do CPC). Por oportuno, transcreve-se o teor do caput o citado dispositivo: “Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Em síntese, necessária é a comprovação do preparo no ato da interposição da apelação, sob pena de deserção, a gerar a prolação de juízo negativo de admissibilidade do recurso. Na espécie, o recorrente interpôs a apelação na data de 15/04/2011. Ocorre que o pagamento do preparo foi realizado apenas no dia 16/04/2011. Como cediço “o art. 511, caput, do CPC prevê a regra da prova da comprovação imediata do recurso. Significa dizer que o recorrente deve comprovar o recolhimento do preparo no momento da interposição do recurso. Interposto o recurso sem essa comprovação, ainda que antes do término do prazo previsto em lei, o recurso será considerado deserto, mesmo que o preparo tenha sido efetivamente recolhido. Como se nota da redação do dispositivo legal, a regra não é do recolhimento prévio do preparo, mas desse recolhimento prévio e da sua comprovação no ato de recorrer, sob “pena” de preclusão consumativa. Mesmo no recurso interposto durante as férias forenses a comprovação imediata do preparo é exigida” (Neves, Daniel Amorim Assumpção - Manual de direito processual civil – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2009. p. 550). Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO INTEMPESTIVO. PRECLUSÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 535 E 458 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ – AgRg no Ag 955754/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 19/08/2010) ‘PROCESSUAL. PREPARO. ART. 511 DO CPC. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DENTRO DO PRAZO RECURSAL. ORIENTAÇÃO DA CORTE ESPECIAL. - O recorrente deve comprovar o preparo no momento do ingresso do recurso, ainda que remanesça prazo para sua interposição, sob pena de deserção. Orientação da Corte Especial.’ (STJ - 3ª Turma, AgRg no Ag 471.502/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, unânime, DJU de 18.12.2006) ‘PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. PREPARO. RECOLHIMENTO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. 1. De acordo com a dicção do art. 511 do CPC, o recorrente deve comprovar a realização do preparo no ato de interposição do recurso, tendo-o como deserto se ocorrido em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal. Precedentes. 2. A alegação de greve bancária, como justificativa para a ulterior protocolização do comprovante do preparo recursal, não prescinde da demonstração de que o movimento partidista impediu efetivamente o recolhimento quando do protocolo do recurso, e não em data posterior, de maneira a demonstrar a boa-fé e zelo do patrono. 3. Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental. Agravo regimental não provido.’ (STJ - 1ª Seção, EDcl nos EREsp n. 1.068.830/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 22.4.2009.) Por todo o exposto, NEGOU SEGUIMENTO o presente recurso de apelação, ante a flagrante contrariedade a jurisprudentia do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557 do Código de processo Civil, posto que manifestamente inadmissível. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 23 de setembro de 2011.” Juiz Helvécio De Brito Maia Neto Relator – Relator em substituição.

Obs.: Na oportunidade solicitamos a Vossa(s) Senhoria(s) a gentileza de efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº

116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 13360/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº37794-1/08 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO : J. B. G.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível impetrada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, inconformado com a sentença monocrática de fls.18/21, proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da comarca de Palmas-TO, nos autos acima epígrafados, a qual extinguiu o processo, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (art. 267, VI, do CPC), entendendo que, com a vigência das Leis 11.232/05 e 11.382/06, a cobrança de dívida alimentar imposta judicialmente, não pode se dar mediante ajuizamento de ação autônoma de execução, mas por meio de procedimento de cumprimento de sentença, que combine os artigos 732 e 475, inciso I, ambos do CPC. Aduz, em suas razões recursais de fls.22/32, preliminarmente, a nulidade do feito a partir da sentença extintiva do presente feito, sem julgamento de mérito, inclusive em virtude da ausência de intimação do Ministério Público, para intervenção obrigatória no feito, em decorrência da existência de interesse de menor incapaz. Caso seja ultrapassada, no mérito, assevera, sintetizadamente, que a Lei 11.232/05 não alterou a disciplina da execução de alimentos, que permanece regida pelos procedimentos específicos previstos nos artigos 732 (se por quantia certa) e 733, ambos do nosso Código de Processo Civil (se a dívida for atual), cabendo ao credor a escolha do meio executório, bem como que a extinção do feito, na fase que se encontra o processo, vai de encontro aos princípios da celeridade e efetividade processual e instrumentalidade das formas, além de causar insegurança jurídica. O presente recurso foi recebido e encaminhado a esta Corte de Justiça, por meio do despacho de fl.33. Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, através do parecer de fls.40/50, opinou, “pelo conhecimento e provimento do recurso para, acolhendo a preliminar argüida, anular a sentença recorrida em virtude da ausência da participação do Ministério Público no feito, ou, em última análise, para reforma a sentença recorrida, determinando o prosseguimento da ação nos moldes do rito expropriatório previsto no artigo 732 do CPC, conforme pede a inicial, por óbvio com a devida intervenção ministerial” (fl.50). É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Ab initio, passo a analisar a preliminar de nulidade insanável, por contaminar todo o processo, pela ausência de manifestação do Ministério Público, nos termos dos artigos 82, inciso I, e 2462, do CPC, ante interesse de incapaz no pólo ativo da presente lide, argüida tanto pelo apelante, nas suas razões recursais de fls.22/32, quanto no parecer, da douta Procuradoria-Geral de Justiça de Justiça (fls.40/50). Sobre a alegada nulidade, Humberto Theodoro Júnior 3 leciona que “a característica maior da nulidade é a força de produzir a invalidade do negócio ipso iure, sem necessidade, portanto, de ação. Ao contrário das anulabilidades, que dependem sempre da propositura de ação para serem pronunciadas, as nulidades maculam o negócio na origem e impedem, por si só, que ele produza a eficácia normal do negócio válido” e continua: “É por isso que, mesmo sem requerimento da parte, o juiz tem o dever (não faculdade) de pronunciar a nulidade, em qualquer processo que a encontra provada. Na verdade, não é o pronunciamento do juiz que retira a validade do negócio nulo; é a própria lei que o priva de efeitos. Em se tratando de questão de ordem pública, o juiz tem, por ofício, o dever de conhecer as nulidades e de pronunciá-las, sempre que com elas se deparar.” Analisando o documento de fls.10/11, percebe-se que a Srta. Y. G. S., menor impúbere, representada por sua genitora e, desse modo, a participação do Ministério Público Estadual, nas causas em que há interesse de incapaz, é determinada pelo art. 82, inciso I, do CPC, e, portanto, necessária se fazia a intervenção do parquet no processo. Por isso, o art. 246, do mesmo diploma, prevê a nulidade do processo, quando não há a intervenção do Ministério Público. Como, in casu, isto não aconteceu, ocorreu, de fato e de direito, a nulidade dos atos processuais praticados, após o decurso de prazo para resposta, momento em que se inicia a participação do parquet e todos os atos subsequentes. Nesse sentido, colaciono as seguintes julgados: “AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NECESSIDADE - INTERESSE DE INCAPAZ - ARTS. 82, I, e 83, I, DO CPC - SENTENÇA CASSADA.” Os arts. 82, I, e 83, I, ambos do Código de Processo Civil, determinam que o Ministério Público deve intervir nas causas em que há interesses de incapazes, tendo vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo, o que não ocorreu no caso em comento. (TJMG, Apelação Cível Nº 1.0672.03.108497-9/001, Rel. Des. ALVIM SOARES, 7ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 19/05/2009, Data da Publicação: 26/06/2009). “Só mais uma para não me alongar muito: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTO. DISPOSIÇÃO DE ÚLTIMA VONTADE. INTERESSE DE INCAPAZ. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DO FEITO. Deixando o magistrado singelo de intimar o Ministério Público nos casos em que sua participação é obrigatória (art. 82 do CPC), revela-se nulo o respectivo procedimento. Sentença cassada de ofício. Apelo prejudicado. (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 427822-02.2009.8.09.0051, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 09/12/2010, DJe 720, de 17/12/2010).” Assim, entendo a nulidade do processo se deu a partir da sentença sob a ótica, inclusive, devendo os autos retornar ao primeiro grau de jurisdição, para que seja oportunizada vista ao Ministério Público, mediante carga dos presentes, e o processo tenha prosseguimento regular. Ex posititis, acolho a preliminar argüida e, em consequência, declaro nulo o processo, a partir da sentença combatida, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem, para que o Ministério Público deles tenha vistas. Custas, pelo apelado, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 14 de SETEMBRO de 2011.. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

1Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: I - nas causas em que há interesses de incapazes.



2Art. 246. É nulo o processo, quando o Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir. Parágrafo único. Se o processo tiver corrido, sem conhecimento do Ministério Público, o juiz o anulará a partir do momento em que o órgão devia ter sido intimado.

3In Comentários ao Novo Código Civil, V. III, Tomo I, ed. Forense, p. 521.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11644/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3.6124/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
EMBARGANTE: ANTÔNIO JOSÉ MONÓRIO NETO  
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTROS  
EMBARGADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A.  
ADVOGADOS: JOSÉ ANTONIO MOREIRA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Diante da presença do efeito modificativo, pleiteado pelo embargante na sua petição de fls.155/163, deve ser oportunizada vista dos autos à parte contrária para as devidas contrarrazões, balizado no entendimento jurisprudencial abaixo constante: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. EXCEPCIONALIDADE. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. RESPEITO AO PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO. 1. Atribuir-se aos embargos de declaração efeito infringente é medida excepcional. 2. Destarte, se os embargos de declaração ostentam claro efeito infringente, deve ser oportunizada a manifestação da parte contrária, em respeito ao princípio do contraditório da ampla defesa. 3. Entendimento jurisprudencial do E. Supremo Tribunal Federal e do C. Superior Tribunal de Justiça pacificado. 4. Acolhida a preliminar de nulidade do julgado. (TRF3, AR nº92.03.079007-1, Rel. Des. Fed. COTRIM GUIMARÃES, Primeira Seção, Data do Julgamento: 16/09/2010, Fonte: DJF3, CJ1, de 26/10/2010, pág. 27).Ex positiss, intime-se a parte embargada para que, querendo, no prazo legal, apresente as devidas contrarrazões. Após, voltem-me os autos conclusos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 15 de SETEMBRO de 2011.”. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ– Relator.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11299/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº3899/99- VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZONIA S/A- BASA  
ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
AGRAVADO : PAULO CARNEIRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A contra decisão de fls.118, exarada pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Dianópolis/TO, nos autos da ação de execução acima epígrafada, que move em desfavor de PAULO CARNEIRO e SANDRA MARIA ALVES CARNEIRO, alegando, em apertada síntese, que pleiteou na ação de execução em tela, que fosse dado prosseguimento ao feito executório, com designação de praça/leilão, em hasta pública, em razão da decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº10465/10(apenso), sendo aludido pedido indeferido.A liminar pretendida foi indeferida pela decisão de fls.142/146 e na petição de fls.149/151, o agravante pugna pela redistribuição do feito ao eminente Desembargador Daniel Negry, prolator da decisão liminar, nos autos do Agravo de Instrumento nº10465/10, tendo, inclusive, interposto o agravante AGRAVO REGIMENTAL de fls.156/165.O MM. Juiz da causa prestou seus informes às fls.167/169 e, devidamente intimadas, os agravados quedaram-se inertes (fls.147).É, em síntese o relatório. DECIDO.Inicialmente, mister reconhecer a prevenção dos autos em epígrafe à 1ª Câmara Cível e, não ao Desembargador Daniel Negry, atualmente integrante da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, como quer o agravante. Explico. No julgamento da PET nº1696/10, Desembargador Marco Villas Boas, relator, ao tratar da celeuma que envolvia a assunção do Desembargador Daniel Negry na 1ª Câmara Cível, decidiu que aberta vaga e efetivada sua lotação, os processos anteriormente distribuídos ao desembargador que deixar o assento serão assumidos por quem ocupar a vaga, pontuando que “a única ressalva advém da regra do art.79 desta Corte, para os casos em que surge a figura do juiz certo...Ocorrendo tais hipóteses, a respectiva Secretaria deverá convocar o Desembargador removido para participar dos julgamentos dos feitos a ele vinculados como Juiz certo”. 1Nessa mesma linha de entendimento, a Comissão de Distribuição e Coordenação desta Corte, em decisão colegiada de 02/02/2010 deliberou que “a prevenção se refere ao órgão julgador originário e não ao relator isoladamente (...). Assim, com assento no novo órgão, 1ª C. Criminal, os processos e recursos, originalmente distribuídos ao Desembargador José Neves e cuja competência é do órgão, serão distribuídos ao Desembargador Daniel Negry, salvo os casos em que houver a figura de juiz certo”2 (grifos acrescentados).Nesse contexto, a hipótese dos autos não se amolda à figura de juiz certo, prevista no art. 79, do Regimento Interno desta Corte, restando acertada a distribuição dos presentes à 1ª Câmara Cível, por prevenção ao AI nº10465, que tramita mesma Câmara, na medida em que, repita-se, em regra, a prevenção é do órgão julgador e não do relator isoladamente.Ultrapassada a questão, observo que o objeto do presente recurso refere-se à suposta inobservância, pelo MM. Juiz a quo, da decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº10465/10, razão pela qual correm os autos em apenso.Desta feita, considerando que a decisão proferida, nos autos AI nº10465/10, cassou a liminar de fls.205/207, destes autos, pelo descumprimento do art.526, do nosso Código de Processo Civil, e transitou em julgado, conforme certidão de fls.370, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda do objeto e, por isso, NEGO-LHE SEGUIMENTO, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 14 de SETEMBRO de 2011.”. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ– Relator.

1 PET nº1696(10/0089500-6), fls.10

2Dúvida Suscitada no Habeas Corpus nº6666/10- Extrato de ata

#### **REEXAME NECESSÁRIO Nº 1761/11**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOURO MUNICIPAL Nº 600/97 - ÚNICA VARA  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS-TO.  
ADVOGADO(A): DAMON COELHO LIMA  
IMPETRADO(A) : DEUMAR ALVES DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATO : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Corte de Justiça, para os fins de mister.Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria Geral de Justiça, através do parecer de fls.106/111Trata-se de Reexame Necessário, na Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Municipal nº600/97, interposta pelo MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS-TO em desfavor de DEUMAR ALVES DOS SANTOS que, na condição de Prefeito daquele município, à época recebeu verbas oriundas da Secretaria Executiva – MPAS - no importe de U\$50.000,00(cinquenta mil dólares), importância destinada à aquisição de filtros.Aduziu o Autor que o então Chefe do Executivo Municipal não prestou as contas devidas, dentro do prazo e na forma legal, ao órgão competente, motivo pelo qual a administração posterior está impossibilitada de celebrar convênios com a Administração Pública Federal, inviabilizando, assim, a realização de inúmeras obras e serviços essenciais para comunidade local.Desse modo, por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo orientação de todos os demais Ministérios, que compõem o Governo Federal, recorreu ao Judiciário, ajuizando a presente ação de ressarcimento.O douto juízo monocrático, nas fls.88/93, entendendo ausente o interesse de agir do autor, na modalidade necessidade/utilidade, eis que, para o deferimento de uma ação de ressarcimento, necessário e fundamental o real dispêndio de quantia pela entidade municipal, assim como prova do uso irregular das verbas federais percebidas, julgou extinto o processo, sem apreciação de mérito, fulcrado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, foram os presentes autos remetidos à esta, tendo em vista que o Reexame Necessário, previsto no artigo 475, do Código de Processo Civil Brasileiro, somente se aplica às sentenças de mérito, opinou pela inadmissibilidade do presente impulso.É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Conforme acabo de relatar, trata-se de reexame necessário contra a sentença monocrática que extinguiu os autos da Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Municipal, impetrada pelo Município de Esperantina do Tocantins-TO, em desfavor do ex-prefeito Deumar Alves dos Santos, por ausência de “interesse de agir do autor, na modalidade necessidade/utilidade, vez que para o deferimento de uma ação de ressarcimento, necessário e fundamental, como acima exposto, o real dispêndio de quantia pela entidade municipal, assim como aprova do uso irregular das verbas federais percebidas” (fl.92).Ab initio, analisando os pressupostos de admissibilidade da remessa, tem-se que a mesma não merece conhecimento, pois o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil estabelece “está sujeito ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público”. Como se verifica da sentença monocrática de fls.88/93, não houve julgamento contra a entidade pública acima mencionada, mas tão somente a extinção do processo, por ele intentado, como se extrai do referido julgamento, in verbis:“Por tudo que resta exposto no presente, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº1286/01, além de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1500,00 (mil e quinhentos reais), considerando-se as dificuldades da causa e o zelo do patrono do requerido, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.”Desse modo, no presente caso, não há que se falar em remessa necessária, por ausência de previsão legal, sendo imprópria e inadequada, porquanto a sentença proferida, decretando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 475 1, do nosso Código de Processo Civil, não estando, por isso, sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória.Discorrendo sobre o assunto, Nelson Nery Junior 2 assevera que “quando a sentença for de extinção do processo sem julgamento do mérito, não se pode dizer que foi proferida “contra” a fazenda pública ou autarquia, já que haveria apenas o reconhecimento judicial de que não se pode examinar a questão de fundo, motivo pelo qual essa sentença não é passível de remessa obrigatória”.Nesse sentido é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. 1. O reexame necessário, previsto no artigo 475, do Código de Processo Civil, somente se aplica às sentenças de mérito (Precedentes do STJ: REsp 781.345/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 29.06.2006, DJ 26.10.2006; REsp 815360/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 04.04.2006, DJ 17.04.2006; REsp 640.651/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.10.2005, DJ 07.11.2005; REsp 688.931/PB, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 14.12.2004, DJ 25.04.2005; e AgRg no REsp 510.811/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 19.08.2004, DJ 27.09.2004). 2. In casu, a extinção do executivo fiscal se deu em virtude do acolhimento de exceção de pré-executividade, uma vez configurada carência da ação por ausência de interesse de agir. 3. Recurso especial provido. (REsp 927.624/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ Acórdão MIN. , PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 20/10/2008).”Ex positiss e acolhendo o parecer ministerial de fls.106/111, NÃO CONHEÇO da presente remessa oficial.Palmas-TO, 14 de SETEMBRO de 2011.”. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – EM SUBSTITUIÇÃO

1Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; II – que julgar precedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI). § 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente

do tribunal avocá-los. § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do dever na execução de dívida ativa do mesmo valor. § 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.

2NERY JUNIOR, Nelson. Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. Págs. 63/64.

#### **APELAÇÃO Nº 10575/2010**

ORIGEM:COMARCA DE FILADÉLFIA

REFERENTE:AÇÃO MONITÓRIA N. 2133/02 DA VARA CÍVEL

1ºAPELANTE/APELADO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO, ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

2º APELANTE/APELADO(A): LAERTE RIBEIRO LOPES

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de duas apelações. A primeira interposta pelo BANCO DO BRASIL S.A (fls. 174/178) e a segunda interposta por LAERTE RIBEIRO LOPES na "ação monitoria", onde são igualmente apelados e pretendem ver reformada a decisão ora guerreada (fls. 157/171) proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Filadélfia.Nas razões de apelo sustenta o 1º apelante que o contrato é válido; que é inaplicável o art. 192, § 3º, da Constituição Federal; que a capitalização mensal de juros é legal; que a comissão de permanência foi pactuada e que o princípio do "pacta sunt servanda" deve ser respeitado. O Banco 1º apelante não faz pedido no recurso, não assina a peça recursal e não junta comprovante de preparo simultaneamente a sua interposição. Em memoriais (fls. 223/225), fundado no princípio da "lealdade processual" (art. 14, II, CPC) pugna pela inadmissibilidade de ambos os recursos apelativos, inclusive a apelação por ele interposta em decorrência da juntada do preparo extemporâneo.Nas razões do apelo o 2º apelante requer seja recebido o recurso após o pagamento das custas e não faz a juntada destas quando de sua interposição. Sustenta que resta claro a cobrança excessiva por parte do Banco 1º apelado, que os juros são limitados 12% ao ano porquanto há abusividade nos juros cobrados já que permitido aos Juizes o controle dos contratos na forma do art. 51, par. 2º do CDC. Que os juros moratórios são de 6% ao ano conforme art. 1.062 do CC/1916 e de 1% ao mês na forma do 406 CC/2002.O Banco 1º apelado apresentou contrarrazões (fls. 204/209) repetindo, ipsis literis as razões de seu apelo.É o apertado relatório.DECIDO.Antes de adentrar no mérito das razões do recurso cabe análise de sua admissibilidade, e, neste ponto nega-se seguimento a ambos os recursos, o que se faz atendendo o dispositivo processual civil do artigo 5571, "caput", do CPC e art. 30, II, "e" do RI-TJTO2, posto que inadmissíveis ambos os apelos uma vez que se encontram desertos. Vejamos.A intimação da sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça de 30/set/2009, considerando-se publicada em 01/out/2009 (fls. 177/173, v.). Conforme elencado no art. 4º, § 4º, da Lei 11.419/2006, a contagem do prazo para recurso teve início no dia 02/out/2009 (sexta-feira) e encerrou-se no dia 16/out/2009. O Recurso do Banco, 1º apelante, foi protocolizado no dia 15/out/2009 (fl. 174/178), e do 2º apelante no dia 16/out/2009 (fls. 180/186), portanto, ambos foram ajuizados dentro do prazo de 15 dias, tal como estabelece o art. 508, do CPC. O apelo do Banco foi protocolizado no dia 15/out/2009 (fl. 174), o cálculo das custas foi feito no dia 16/dez/2009 (fl. 210) e o pagamento das custas realizado no dia 16/dez/2009 (fl. 211). Relativamente a este apelo (fls. 174/178) não houve o preparo no tempo devido, tal como preconiza o art. 511, do Código de Processo Civil, vez que não apresentadas as guias simultaneamente à interposição do recurso (art. 557, caput do CPC e art. 30, inciso II, alínea "e" do RI-TJTO), e não foi atendida a intimação para regularizar o feito (fls. 187/189), visto que o recurso estava apócrifo. Aplica-se, nesta última parte o dispositivo do art. 30, inciso II, alínea "c", parágrafo único, do RI-TJTO3.Em relação ao 2º apelo, o mesmo foi protocolizado no dia 16/out/2009 - (fls. 180/186), e, igualmente não houve o tempestivo preparo, o cálculo das custas foi feito no dia 18/nov/2009 (fl. 194) e as guias de preparo foram pagas no dia 23/nov/2009 (fl. 195).A norma do art. 511, do CPC, preconiza de que a comprovação do preparo há que ser feita no ato da interposição do recurso, sob pena de caracterizar-se a sua deserção, mesmo que ainda não escoado o prazo recursal.Neste sentido são as decisões do C. Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO.PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SIMULTÂNEA COM A PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. ART. 511 DO CPC. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, a comprovação do preparo há que ser feita antes ou concomitantemente com a protocolização do recurso, sob pena de caracterizar-se a sua deserção, mesmo que ainda não escoado o prazo recursal. Agravo regimental improvido. AgRg no REsp 1248160 / PBAGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0076851-9 – Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA - DJe 24/06/2011. grifo não original.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. 1. Inexiste ofensa ao art. 557 do Código de Processo Civil quando a decisão monocrática é fundamentada em remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. A jurisprudência do STJ é no sentido de ser essencial à comprovação do preparo a juntada da guia de recolhimento da União (GRU), juntamente com o comprovante de pagamento, no ato da interposição do especial, exigidas pela Lei n. 11.636/2007 e pela Resolução n. 1/2008 desta Corte, ambas em pleno vigor na data de interposição do recurso especial. 3. O preparo insuficiente enseja a intimação, com a abertura de prazo para a sua complementação, o que não ocorre na falta da comprovação do preparo no ato da interposição do recurso, consoante o disposto no § 2º do art. 511 do CPC. 4. Agravo regimental não provido. AgRg no AREsp 9786 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0061991-8 – Rel. Ministro MAURO

CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA - DJe 09/08/2011. – grifo não original."AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. ART. 511 DO CPC. RECOLHIMENTO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO POSTERIOR. PRECLUSÃO.INADMISSIBILIDADE. 1. O art. 511, caput, do CPC estabelece que, no ato de interposição do recurso , a parte deverá comprovar, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive o porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1.372.849/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 10.5.2011, DJe 19.5.2011.). grifo não original."DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. POBREZA. ALEGAÇÃO NÃO DEDUZIDA OPORTUNAMENTE. DESERÇÃO. I - A jurisprudência deste Tribunal entende que: 'de acordo com a dicção do art. 511 do CPC, o recorrente deve comprovar a realização do preparo no ato de interposição do recurso, tendo-o como deserto se ocorrido em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal.' (EDcl nos EREsp 1068830/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJe 04/05/2009). A alegação de dificuldade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento deve ser feita oportunamente, e o recolhimento de custas só fica dispensado quando deferido pedido para tanto. II - Agravo Regimental improvido." (AgRg nos EREsp 1.112.143/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Segunda Seção, julgado em 23.3.2011, DJe 31.3.2011.). grifo não original."AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. APELAÇÃO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. JUNTADA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.DESERÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO SUCESSIVA À INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A MESMA DECISÃO. INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA UNIRRECORRIBILIDADE E DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. ENTREGA DOS ORIGINAIS EM JUÍZO. NECESSIDADE. ART. 2º DA LEI 9.800/99. 1. Nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil e da iterativa jurisprudência desta Corte, a comprovação do preparo deve ser feita no ato de interposição do recurso. 2. A juntada posterior do comprovante de preparo não é circunstância apta a afastar a deserção, uma vez operada a preclusão consumativa com a interposição do recurso. Precedentes. 3. 'Compete ao recorrente diligenciar para a comprovação do recolhimento de tal quantia, juntando o respectivo recibo no ato da interposição do recurso de apelação' (REsp 814.512/PI, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJ de 04.08.2009). 4. Manejados dois recursos pela mesma parte em face de uma única decisão, resta impedido, por força dos princípios da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa, o conhecimento daquele interposto em segundo lugar. 5. Em razão do comando inserto no art. 2º da Lei 9.800/99, não se conhece de recurso interposto via fac-símile quando não apresentados os originais em juízo. Precedentes jurisprudenciais específicos. 7. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS." (AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 441.548/BA, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 14.9.2010, DJe 22.9.2010.). grifo não original."AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.INEXISTÊNCIA. PREPARO. MOMENTO ADEQUADO. INTERPOSIÇÃO DO APELO. ERRO NA JUNTA DO PREPARO. REVOLVIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. (...). 3. O preparo deve ser realizado no ato da interposição do apelo, não sendo admissível a sua realização posterior . Precedentes. 4. A alegação de existência de erro na juntada do recurso de apelação, circunstância que acarretou a ausência de preparo nos autos, demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, a atrair a incidência da Súmula n. 7 do STJ. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1.116.184/PR, Rel. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 17.8.2010, DJe 25.8.2010.) – grifo não original.No mesmo sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: AgRg no Ag 972.106/SE, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 26/8/2008, DJ de 8/9/2008; EDcl no AgRg no Ag 1.002.507/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/9/2008, DJ de 29/10/2008; AgRg no Ag 1.070.075/DF, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 4/11/2008, DJ de 1/12/2008, este assim ementado:"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - A nova redação conferida ao art. 511, do Código de Processo Civil, embora seja de exagerado rigor formal, é imperativa no sentido de que a prova de realização do preparo – pagamento de custas processuais, inclusive parte de envio e de retorno – deve ser realizada no momento de interposição do recurso. Agravo Regimental improvido."Diante do exposto, ausente o pressuposto de admissibilidade do preparo e comprovação deste quando da interposição dos recursos, conforme disposição do art. 511, do Código de Processo Civil, nego seguimento a ambas as apelações consoante entendimento do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II, alínea "e", do RI-TJTO, posto que manifestamente inadmissíveis. O apelo do Banco ainda é agravado pelo fato de não ter atendido a regularização determinada pelo Juízo, incidindo a norma do art. 30, II, "c", parágrafo único do RI-TJTO.Transitada em julgado a presente decisão, baixem os autos ao Juízo de origem, para os fins devidos.Publique-se. Intimem-se.Palmas - TO, 19 de setembro de 2011.. (A) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

1Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2Art. 30. Ao Relator compete: I – (...);

II - indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando:(...)

e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior.

3Art. 30. Ao Relator compete:(...)

II - indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando:(...)

c) for manifesta a ausência dos pressupostos processuais, caso em que a parte, intimada para tanto, não satisfizer, no prazo marcado, a exigência legal;(...)

Parágrafo único. No caso do art. 30, inciso II, alínea "c", a parte será intimada para, no prazo de 10 dias, sanar a irregularidade, sob pena de extinção do processo.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8489/2009**

ORIGEM:COMARCA DE DIANÓPOLIS  
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 213/93 – VARA CÍVEL  
APELANTES:NEI DE LOS SANTOS REPISO E SUA MULHER JADETE MARIA TROJAN REPISO  
ADVOGADO(A) :LOURIBERTO VIEIRA CONÇALVES E OUTRO  
APELADO(A) :BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO(A):ADRIANA TOMÁS, ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de apelação interposta por NEI DE LOS SANTOS REPISO e JADETE MARIA TROJAN REPISO, contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, nos autos de embargos à execução de nº 213/93, interpostos por eles contra execução que lhes estava sendo movida pelo Banco do Brasil S.A. Aludida sentença monocrática julgou extintos os embargos à execução sem resolução do mérito ao argumento de que não teria o apelante – que postulava em causa própria - capacidade postulatória, declarando a inépcia da inicial. Nas razões de apelo sustentam os apelantes que os embargos à execução foram julgados duas vezes, através de duas sentenças prolatadas por distintos Magistrados. A primeira sentença, proferida pelo Juiz Celino Jerônimo da Silva que julgou extinto o feito por desinteresse dos apelantes (fl. 47), e, a segunda, que anulou a primeira (fls. 136/140), pelo Juiz Jacobine Leonardo. Aduzem que antes da primeira sentença os apelantes ajuizaram exceção de pré-executividade de título extrajudicial, que deveria acarretar a suspensão da execução nos termos do art. 306 do Código de Processo Civil, sendo que o prosseguimento feriu as normas dos artigos 266 e 134 e seguintes da lei processual civil. Ponderam que informados com a primeira sentença apelaram, e o recurso foi ignorado pelo Julgador sem nunca ter sido remetido ao Colegiado para julgamento. O Julgador a quo preferiu então proferir nova sentença declarando nula a sentença anterior, reconhecendo que o ato (decisão) não se revestia das formalidades legais, ignorando a exceção de pré-executividade. Positivam que o Julgador, sob o argumento de que o embargante/apelante está impedido para o exercício regular da advocacia, fato este corroborado pelo contracheque de pagamento de servidor público estadual, considerou inepta a inicial, tendo como argumento o fato de que o apelante - que advogava em causa própria - fora professor da Escola Estadual de Taipas do Tocantins, induzindo que as funções de professor e de advogado são incompatíveis. Positivam que tanto pelo antigo, como pelo novo, estatuto da OAB não há impedimento e que no final do ano de 1993 o apelante não mais lecionava. Salientam que o embargante/apelante é advogado há quase trinta anos, restando regularmente inscrito nos quadros da OAB/RS sob n. 16.165 e na OAB/DF sob n. 920A, e que ostentou impedimento quando vereador, cujo mandato expirou no ano de 1988. Acrescenta que posteriormente outorgou procuração a outro profissional que subscreve o apelo.O apelado apresentou contrarrazões (fls. 161/166) rebatendo os fatos elencados nas razões de apelo.Os apelantes requereram efeito suspensivo ao recurso, que foi concedido pela decisão de fls. 305/306.Em síntese, é o relatório. DECIDO.Antes de adentrar no mérito das razões do recurso cabe análise de sua admissibilidade, e, neste ponto nega-se seguimento ao recurso, o que se faz atendendo o dispositivo processual civil do artigo 5571, "caput", e RI-TJTO art. 30, II, "e"2, posto que inadmissível o apelo uma vez que se encontra deserto. Vejamos.A intimação da sentença se deu via "AR" que foi juntado aos autos no dia 22/out/2008 (fl. 142, v.), iniciando-se a contagem do prazo para interposição da apelação no dia 23/out/2008. O apelante protocolou o recurso no dia 20/out/2008, um dia antes do início do prazo de 15 dias - (art. 508, CPC), portanto, tempestivamente.O recurso foi interposto no dia 20/out/2008 (fl. 143) e o preparo recolhido tão somente em data de 23/out/2008, cujo comprovante foi juntado via fac-símile (fls. 158), sendo seu original acostado aos autos somente no dia 28/nov/2008 (fl. 168). Anota-se que o cálculo das custas processuais foi realizado no dia 21/out/2008 (fl. 157). Em tais termos, resta comprovado que o preparo foi efetivado três dias após a interposição do recurso.A norma do art. 511, do CPC, preconiza que a comprovação do preparo há que ser feita concomitantemente com a protocolização do recurso, sob pena de caracterizar-se a deserção, mesmo que ainda não escoado o prazo recursal.Neste sentido são as decisões do C. Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SIMULTÂNEA COM A PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO CARACTERIZADA. ART. 511 DO CPC. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, a comprovação do preparo há que ser feita antes ou concomitantemente com a protocolização do recurso, sob pena de caracterizar-se a sua deserção, mesmo que ainda não escoado o prazo recursal. Agravo regimental improvido. AgRg no REsp 1248160 / PB AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0076851-9 – Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS - SEGUNDA TURMA - DJe 24/06/2011. grifo não original.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. 1. Inexiste ofensa ao art. 557 do Código de Processo Civil quando a decisão monocrática é fundamentada em remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. A jurisprudência do STJ é no sentido de ser essencial à comprovação do preparo a juntada da guia de recolhimento da União (GRU), juntamente com o comprovante de pagamento, no ato da interposição do especial, exigidas pela Lei n. 11.636/2007 e pela Resolução n. 1/2008 desta Corte, ambas em pleno vigor na data de interposição do recurso especial. 3. O preparo insuficiente enseja a intimação, com a abertura de prazo para a sua complementação, o que não ocorre na falta da comprovação do preparo no ato da interposição do recurso, consoante o disposto no § 2º do art. 511 do CPC. 4. Agravo regimental não provido. AgRg no AREsp 9786 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0061991-8 – Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES -

SEGUNDA TURMA - DJe 09/08/2011. – grifo não original."AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. ART. 511 DO CPC. RECOLHIMENTO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO POSTERIOR. PRECLUSÃO.INADMISSIBILIDADE. 1. O art. 511, caput, do CPC estabelece que, no ato de interposição do recurso , a parte deverá comprovar, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive o porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1.372.849/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 10.5.2011, DJe 19.5.2011.). grifo não original."DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. POBREZA. ALEGAÇÃO NÃO DEDUZIDA OPORTUNAMENTE. DESERÇÃO. I - A jurisprudência deste Tribunal entende que: 'de acordo com a dicção do art. 511 do CPC, o recorrente deve comprovar a realização do preparo no ato de interposição do recurso, tendo-ocorrido se ocorrido em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal.' (EDcl nos EREsp 1068830/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJe 04/05/2009). A alegação de dificuldade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento deve ser feita oportunamente, e o recolhimento de custas só ficadispensado quando deferido pedido para tanto. II - Agravo Regimental improvido." (AgRg nos EREsp 1.112.143/RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, Segunda Seção, julgado em 23.3.2011, DJe 31.3.2011.). grifo não original."PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS RESOLUÇÕES DO STJ APLICÁVEIS À ESPÉCIE. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO EM CURSO. SOLICITAÇÃO.PETIÇÃO AVULSA. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos (Enunciado 187/STJ). 2. Segundo orientação firmada pela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal, a comprovação do recolhimento das custas judiciais faz-se no ato de interposição do recurso, segundo a regra do art. 511, caput, do CPC, sendo incabível posterior regularização. 3. Embora o pedido de gratuidade de justiça possa ser feito a qualquer tempo, quando a ação está em curso, deve ele ser formulado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, constituindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade, nos termos do art. 6.º da Lei 1.060/50. Precedente do STJ. 4.Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1.173.343/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 15.3.2011, DJe 21.3.2011.). grifo não original."AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. APELAÇÃO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. JUNTADA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.DESERÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO SUCESSIVA À INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A MESMA DECISÃO. INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA UNIRRECORRIBILIDADE E DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. ENTREGA DOS ORIGINAIS EM JUÍZO. NECESSIDADE. ART. 2º DA LEI 9.800/99. 1. Nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil e da iterativa jurisprudência desta Corte, a comprovação do preparo deve ser feita no ato de interposição do recurso. 2. A juntada posterior do comprovante de preparo não é circunstância apta a afastar a deserção, uma vez operada a preclusão consumativa com a interposição do recurso. Precedentes. 3. 'Compete ao recorrente diligenciar para a comprovação do recolhimento de tal quantia, juntando o respectivo recibo no ato da interposição do recurso de apelação' (REsp 814.512/PI, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJ de 04.08.2009). 4. Manejados dois recursos pela mesma parte em face de uma única decisão, resta impedido, por força dos princípios da unirecorribilidade e da preclusão consumativa, o conhecimento daquele interposto em segundo lugar. 5. Em razão do comando inserto no art. 2º da Lei 9.800/99, não se conhece de recurso interposto via fac-símile quando não apresentados os originais em juízo. 6. Precedentes jurisprudenciais específicos. 7. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS." (AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 441.548/BA, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 14.9.2010, DJe 22.9.2010.). grifo não original."AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.INEXISTÊNCIA. PREPARO. MOMENTO ADEQUADO. INTERPOSIÇÃO DO APELO. ERRO NA JUNTA DO PREPARO. REVOLVIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO. (...). 3. O preparo deve ser realizado no ato da interposição do apelo, não sendo admissível a sua realização posterior . Precedentes. 4. A alegação de existência de erro na juntada do recurso de apelação, circunstância que acarretou a ausência de preparo nos autos, demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, a atrair a incidência da Súmula n. 7 do STJ. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1.116.184/PR, Rel. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 17.8.2010, DJe 25.8.2010.) – grifo não original.No mesmo sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: AgRg no Ag 972.106/SE, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 26/8/2008, DJ de 8/9/2008; EDcl no AgRg no Ag 1.002.507/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/9/2008, DJ de 29/10/2008; AgRg no Ag 1.070.075/DF, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 4/11/2008, DJ de 1/12/2008, este assim ementado:"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - A nova redação conferida ao art. 511, do Código de Processo Civil, embora seja de exagerado rigor formal, é imperativa no sentido de que a prova de realização do preparo – pagamento de custas processuais, inclusive parte de envio e de retorno – deve ser realizada no momento de interposição do recurso. Agravo Regimental improvido."Diante do exposto, ausente o pressuposto de admissibilidade do preparo e comprovação deste quando da protocolização do recurso de apelação, tal como exige a norma esculpida no art. 511, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação, nos termos e com fundamento no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil c.c. art. 30, II, "e"



do RI-TJTO.Publique-se. Intimem-se.Palmas - TO, 19 de setembro de 2011.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

1Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2 Art. 30. Ao Relator compete: I – (...);

II - indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando:(...)

e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO AP- 13.233/11**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO COBRANÇA Nº 1451/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
ADVOGADOS: CLAYTON SILVA  
APELADA: CORNÉLIO LOURENÇO DOS SANTOS  
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. ÔNUS DA PROVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. O Município é responsável pelo pagamento das verbas salariais de seus funcionários. Não havendo prova capaz de elidir a pretensão do servidor que busca o recebimento de verbas salariais em atraso, cabe à Administração Pública Municipal efetuar o correspondente pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito.

**A C Ó R D Ã O:** Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordaram em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Votaram acompanhando o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra Palmas, 31 de AGOSTO de 2.011. (ACORDÃO recebido em 20.09.11)

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 10950:**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.5752-4/07, 2ª V. CÍVEL COLINAS TO)  
AGRAVANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA  
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
AGRAVADO: WELINGTON LUIZ DE FARIA  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
RELATO: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**E M E N T A:** CIVEL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA- CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO E CONFISSÃO DE DÍVIDA- PAGAMENTO- ARROBA DE BOIA- MOEDA CORRENTE- 1) Se as partes convencionaram que o pagamento será feito em moeda corrente, servindo a arroba de boi apenas como uma espécie de indexador do quantum debeatur, deve-se respeitar a estipulação, haja vista que o credor de coisa certa não está obrigado a receber outra, ainda que mais valiosa e, principalmente, em razão do princípio do pacta sunt servanda, segundo o qual o contrato faz lei entre as partes. 2) Recurso Improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Acordaram os componentes da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, em conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter incólume a decisão guerreada. Votaram, acompanhando o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 31 de AGOSTO de 2011.

#### **APELAÇÃO AP 11618/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: ( AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 11.219-8/04 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APENSO: (ANEXO 1-06 VOLUMES)  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADA: FERNANDA RAMOS RUIZ  
1º APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
2º APELADO: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO  
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Inexiste obrigatoriedade de passagem pela via administrativa, para resolução de conflitos, sendo sempre facultada à parte a busca direta e imediata do Poder Judiciário, sem percorrer, ou esgotar, as esferas administrativas pois, pelo princípio da inafastabilidade, nenhuma lesão ou ameaça de lesão pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário. 2. Considerando que na ação cautelar em comento não há parte vencida, o ônus da sucumbência, cede lugar ao princípio da causalidade, o qual revela a idéia de que aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com os encargos daí decorrentes.

**A C Ó R D Ã O:** Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordaram em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Votaram acompanhando o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra Palmas, 31 de AGOSTO de 2.011. (Acórdão recebido em 20.09.2011)

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6930/2007**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 616(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3315/04- VARA CÍVEL)  
1º EMBARGANTES: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO  
ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO  
1º EMBARGADO: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO – CCL  
ADVOGADOS: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JR E WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
2º EMBARGANTE: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO CCL  
ADVOGADOS: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JR E WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
2º EMBARGADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO  
ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. ART. 178 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA EM SUA TOTALIDADE. Ainda que se reconheça a legitimidade recursal da autoridade impetrada para a interposição de apelação em mandado de segurança, ante a superveniência da Lei nº 12.016/09 no curso do processo, o recurso não merece ser conhecido por ausência de comprovação do preparo, haja vista a inexistência de isenção legal. De acordo com o art. 12, da Lei nº 1.533/51, art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09, e art. 475 do Código de Processo Civil, o duplo grau de jurisdição se faz necessário quando há a concessão da segurança pleiteada, motivo pelo qual a omissão deve ser sanada. Comprovados os requisitos da contraprestação e do prazo determinado, preconizados pelo art. 178 do Código Tributário Nacional e pela súmula 544 do STF, para que se reconheça a irrevogabilidade da isenção fiscal concedida pela Lei nº 095/98. Honorários advocatícios incabíveis. Art. 25, da Lei nº 12.016/09 e súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Recurso de apelação não conhecido. Sentença mantida em reexame necessário.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Senhor Juiz Dr. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Secretário de Finanças do Município de Miracema e acolheu os embargos declaratórios do Consórcio Construtor UHE Lajeado para o efeito de sanar a omissão apontada, qual seja, o reexame necessário da sentença questionada, o que fez nesta oportunidade, nos termos da fundamentação exposta, conhecendo do reexame necessário e negando-lhe provimento, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo monocrático, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 31/08/2011. Votaram acompanhando a Relatora os Exmos. Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de setembro de 2011.

#### **APELAÇÃO AP-10134/09 – 09/0079257-4**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 7646/04 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
ADVOGADOS: LAURÉNCIO MARTINS SILVA E OUTROS  
APELADO: BATISTA E ROCHA LTDA  
ADVOGADOS: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E OUTRO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** REPARAÇÃO DE DANOS – MANTENÇA DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA – CONSTRANGIMENTO MORAL CONFIGURADO – INDENIZAÇÃO DEVIDA. A manutenção do devedor em cadastro de proteção ao crédito por três meses após o pagamento da dívida que gerou a anotação, constitui constrangimento ilegal, impondo o dever reparatório pelo abalo moral causado ao inscrito (precedência do STJ – AgRg no AG 1094459/SP – Rel. Min. Sidnei Beneti – D.J. 01/06/2009). Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 10134/09, em que figuram como apelante Banco da Amazônia S/A e apelado Batista e Rocha Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 31 de agosto de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém, negou-lhe provimento, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. Ratificado pelo Relator o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 12 de setembro de 2011.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 37/2011**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 37ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 4 (quatro) dia(s) do mês de outubro(10) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

#### **1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2581/11 (11/0095119-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 408/06 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JÚRI).

T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
 RECORRENTE: JOSE PEREIRA DE SOUSA NETO.  
 DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**  
 Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

**2) = APELAÇÃO - AP-14493/11 (11/0100117-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42065-0/11, DA VARA CRIMINAL).  
 T. PENAL: ARTIGOS 33 E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.  
 APELANTE: ALVECINO MIRANDA DE SOUZA.  
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**  
 Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**  
 Juiz Gil de Araújo Corrêa **VOGAL**

**3) = APELAÇÃO - AP-14492/11 (11/0100114-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25166-2/11- DA VARA CRIMINAL).  
 T. PENAL: ARTIGOS 33 E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.  
 APELANTE: FERNANDO VIEIRA MACHADO.  
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**  
 Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**  
 Juiz Gil de Araújo Corrêa **VOGAL**

**4) = APELAÇÃO - AP-14179/11 (11/0096993-1)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 117052-8/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).  
 T. PENAL: ART. 217-A, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 71, DO CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE: JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA.  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**  
 Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**  
 Juiz Gil de Araújo Corrêa **VOGAL**

**5) = APELAÇÃO - AP-14202/11 (11/0097032-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 111265-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).  
 T. PENAL: ART. 171, "CAPUT", C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE: EDIMA PEREIRA SILVA.  
 DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil de Araújo Corrêa **RELATOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

**6) = APELAÇÃO - AP-14429/11 (11/0099591-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.788/05 - 2ª VARA CRIMINAL).  
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 1º DO CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE: MARCIO PEREIRA DA COSTA.  
 DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix **RELATOR**  
 Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**  
 Juiz Gil de Araújo Corrêa **VOGAL**

**Intimação de Acórdão****HABEAS CORPUS - HC-7773/11 (11/0099205-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 T. PENAL: ART.(S) 129, § 9 E ART. 147, AMBOS DO C. P. B. C/C A LEI 11.340/06.  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PACIENTE: ANDRÉ ALVES DA SILVA.  
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIME QUE ENVOLVE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - PENA MÁXIMA INFERIOR A QUATRO (4) ANOS – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 313 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. Nos crimes que envolve violência doméstica contra a mulher em que a pena máxima não exceda o limite de quatro anos, o juiz, antes de decretar a prisão preventiva, deverá observar a regra estabelecida pelo inciso III do art. 313 do Código de Processo Penal que determina que a prisão preventiva, nesses casos, somente poderá ser decretada como forma de garantia de execução das medidas protetivas de urgência. Neste sentido, ainda que a preventiva seja justificada nos termos do art. 312 do mesmo diploma legal, como no caso em tela, necessário se faz, antes da sua decretação, a aplicação do art. 22 da Lei 11.340/2006, devendo o magistrado valer-se da medida extrema, repita-se, somente como forma de garantia da execução de referidas medidas. In casu, configurado o constrangimento ilegal. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7773, na sessão realizada em 20/09/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, discordando do parecer ministerial no tocante à determinação ao juízo a quo para que este determine a fixação de medidas protetivas de urgência, por entender que o d. magistrado é livre para formar o seu convencimento quanto a necessidade ou não da aplicação de referidas medidas, CONCEDEU a ordem pleiteada confirmando a liminar de fls. 37/41. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. O Desembargador Luis Gadotti – Presidente em exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator o Juiz Nelson Coelho Filho e o Desembargador Antônio Felix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Promotor de Justiça Delveaus Vieira Prudente Júnior. Palmas, 23 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14399/11 (11/0098741-7)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 103838-7/10- ÚNICA VARA).  
 T. PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, DO CP.  
 APELANTE: PAULO PEREIRA DOS SANTOS.  
 DEFEN. PÚBL.: UTHANT VANDRÉ MOREIRA LIMA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. PRAZO RECURSAL. ART. 593, CPP. 05 DIAS. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. Segundo a regra estabelecida no artigo 593, do Código de Processo Penal, caberá apelação no prazo de cinco dias. Se considerar a data da última intimação (23.03.11), normalmente o término do prazo para o recurso seria 28.03.11. Como a defesa do apelante é patrocinada pela Defensoria Pública, observando a dobra do prazo a que tem direito, esse termo final para a interposição passou para o dia 02.04.11, prorrogado para o primeiro dia útil, ou seja, 04.04.11. 2. Embora o mandado de intimação do acusado/apelante tenha sido juntado aos autos somente no dia 31 de março de 2011, o que poderia suscitar ser essa a data de início da contagem do prazo recursal, não é essa a interpretação dada para a contagem dos prazos na seara criminal, iniciando-se da ciência dos interessados. 4. O recurso foi formalizado no dia 07 de abril de 2011, três dias após o prazo regulamentar, quando a sentença já havia transitado em julgado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 14.399, na sessão realizada em 20/09/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, não conheceu do presente recurso em razão da intempestividade, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Promotor DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas, 23 de Setembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-13291/11 (11/0093417-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 95211-5/10- DA 2ª VARA CRIMINAL).  
 APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 88672-4/10) E (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 112593-0/10).  
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP.  
 APELANTE: FÉLIX RODRIGUES DA SILVA.  
 DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

**EMENTA:** APELAÇÃO – FURTO QUALIFICADO – FIXAÇÃO DA PENA – MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA - CONSIDERADAS CONDENÇÕES ANTERIORES DIVERSAS – INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM – CONFISSÃO ESPONTÂNEA –

PREPONDERÂNCIA SOBRE A REINCIDÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – ARTIGO 67 DO CP – SENTENÇA MANTIDA. - Não ocorre bis in idem quando são diversos os dados utilizados para valorar a circunstância judicial dos maus antecedentes e a agravante da reincidência, como ocorreu in casu, em que foram baseadas em condenações anteriores distintas. - Nos termos do artigo 67, do CP, a circunstância agravante da reincidência deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13291/11, na sessão realizada em 20/09/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter inólume os termos da sentença. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Nelson Coelho Filho, em substituição ao Desembargador Moura Filho. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 23 de setembro de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

#### **HABEAS CORPUS N.º 7950 (11/0100569-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART.155 do CPB.  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DOTOCANTINS  
PACIENTE : RAIMUNDO DA SILVA  
DEF.PÚBLIC : CAROLINA SILVA UNGARELLI  
IMPETRADO : Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 33/36, a seguir transcrita: “Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado em favor de **RAIMUNDO DA SILVA**, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO que, decidindo sobre pedido de liberdade provisória, manteve a prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal (nº 2011.0009.0528-0), a que responde pela prática de crime tipificado no artigo 155, do Código Penal. Argumenta que o paciente foi preso em flagrante delito, no dia 21/08/2011, sob a alegação de ter cometido, em tese, delito tipificado no art. 155 do Código Penal, e que logo após o MM. Juiz *a quo* proferiu decisão convertendo a prisão em flagrante em preventiva sob o fundamento da garantia da ordem pública. Alega o impetrante que conjecturas de que o Paciente voltará a delinquir e o fato do responder por outro crime, que foi cometido sem violência ou grave ameaça, não são motivos suficientes para mantê-lo no cárcere. Ainda, que eventual decreto condenatório culminaria com a aplicação de pena inferior ou igual a 4 anos, o que poderia ocasionar a fixação do regime semi-aberto ou aberto, com a sua substituição por penas restritivas de direito. Ao final, póstula que o Paciente seja colocado em liberdade com expedição de Alvará de Soltura em seu favor. É o relatório. **DECIDO.** A concessão de liminar em sede de *Habeas Corpus* objetiva acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, *prima facie*, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso *sub examinen*, pretende o Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda o processo em liberdade, alegando, para tanto, falta de fundamentação do decreto prisional. Pois bem. Compulsando os autos, vê-se que o MM. Juiz *a quo* concluiu pela necessidade da medida cautelar, visando garantir a ordem pública, em razão de reiterada atividade delitiva do Paciente. Diz a mencionada decisão: “**No caso em apreço pode-se afirmar que motivos sobressaem capazes de ensejar um decreto de prisão preventiva de Raimundo da Silva, sobretudo em prol da garantia da ordem pública, diante da forte premissa de que solto voltaria a delinquir.**” E mais adiante justifica: “... é sabido que o indiciado já conta com outro procedimento criminal nesta Comarca, sendo preso e autuado em flagrante em 21/7/2011 e contemplado com o benefício da liberdade provisória sem fiança em 23/7/2011, consoante os expedientes de fls. 15/17, voltando, entretanto, logo a delinquir, demonstrando ser propenso a prática delitivas.” Realmente conforme documental juntado aos autos, ao paciente, em processo diverso ao aqui analisado (2011.0008.0967-1), foi concedido em 23 de julho do corrente ano, liberdade provisória, sem fiança, “nos termos do artigo 310, inciso III (redação dada pela Lei nº 12.403/11), c/c artigo 350, ‘caput’, ambos do Código de Processo Penal, sujeitando-o às obrigações constantes dos artigos 327 e 328, do mesmo Codex” e aproximadamente um mês depois foi novamente preso em flagrante pela prática, em tese, de infração penal da mesma natureza, o que resultou no atual encarceramento. Assim, reputo que pelo que se extrai dos autos, o histórico de vida do Paciente não o credencia a merecer a confiança de ver-se colocado em liberdade, ainda mais de forma precária e emergencial como é a natureza liminar. Ora, a prisão cautelar visa inibir a reiteração delituosa por parte do Paciente no seio da sociedade e, *in casu*, não se trata de mera hipótese distante, mas raciocínio decorrente das provas constantes dos autos. Daí, perfeitamente adequada a manutenção do aprisionamento sob o fundamento da garantia da ordem pública (diante a recorrente conduta delitiva do paciente), não prevalecendo, portanto, a tese da ausência de fundamentação capaz de justificar a manutenção da prisão cautelar. Sobre o tema, leciona **FERNANDO CAPEZ**, que, *verbis*: “**Garantia da ordem pública: a prisão cautelar é decretada com a finalidade de impedir que o agente, solto, continue a delinquir, ou acautelar o meio social (...).** Não se pode desprezar que a inovação trazida pela Lei nº 12.403/11, quando instituiu as chamadas medidas cautelares pessoais, excepcionalizou ainda mais a segregação, sendo possível apenas quando estritamente necessária. *In casu*, nota-se às fls. 24/25 e 28/30, que o magistrado singular ao proferir a decisão que manteve a prisão preventiva, avaliou as condições para o decreto de custódia, considerando os novos ditames legais da sistemática das medidas

acautelatórias do processo penal, introduzidas pela Lei nº 12.403/11. E mesmo neste contexto, manteve a segregação cautelar, diante da inadequação e insuficiência em serem adotadas medidas menos gravosas, diante de as condições pessoais do flagrado, que já fora contemplado com o benefício e mesmo assim volta a realizar tal atividade, sabidamente ilícita. Desta forma, como o entendimento supramencionado é suficiente para rechaçar a irrisignação da impetrante, conclui-se que esta não afastou, de forma inequívoca, as razões da ordem judicial que determinou a prisão do paciente, diante da necessária garantia da ordem pública, razão pela qual não prevalece a tese da ausência de fundamentação na decisão que manteve a prisão cautelar. É importante enfatizar, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pomenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: “(...) **Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.**” (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). “(...) **Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração.**” (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me em um exame mais detido da causa por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações à autoridade tida por coatora. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. “ Palmas/TO, 20 de setembro de 2011. (a) **Juíza CÉLIA REGINA REGIS –Relatora. Secretária da 2ª Camara Criminal, aos 21 dias do mês de setembro de 2011.**

### Intimação de Acórdão

**HABEAS CORPUS N.º 6701/10 (10/0086886-6)**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE : KEYTTLOHELSON LIMA CAMPOS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
IMPETRADO : JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INADMISSIBILIDADE. MEDIDA DE EXCEÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. LEIS 11.343/2006 E 11.464/2007. LEI GERAL POSTERIOR NÃO DERROGA A LEI ESPECIAL ANTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. O trancamento de ação penal pela via estreita do Habeas Corpus é medida de exceção, só admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca e sem a necessidade de valoração probatória, a inexistência de autoria por parte do indiciado ou a atipicidade da conduta. Precedente do STJ (HC 39.231-CE, Quinta Turma, rel. Laurita Vaz, julgado em 01.03.2005, v.u., DJ 28.03.2005). 2. A posterior edição da Lei nº 11.464/2007, que, ao alterar o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, passou a permitir a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes hediondos, não derogou o art. 44 da Lei nº 11.343/2006, dispositivo esse que veda a liberdade provisória nos crimes de tráfico de drogas, tendo em vista que a lei geral posterior não derroga a lei especial anterior. Precedente do STJ (HC 137.575/RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 03/02/2011). 2. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Habeas Corpus impetrado, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, cassando a decisão monocrática concessiva de medida liminar, com a consequente expedição de mandado de prisão em desfavor do paciente KEYTTLOHELSON LIMA CAMPOS, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20.09.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, o Desembargador BERNARDINO LUZ, bem como os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 23 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS N.º 7.251/11(11/0092354-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS  
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 102/103  
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HABEAS CORPUS – CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – IMPRESCINDIBILIDADE DA CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DOS EMBARGOS. 1 – Não há contradição a ser sanada, tampouco obscuridade a ser aclarada se o acórdão expôs de forma clara e precisa os argumentos de convicção com as normas que fundamentaram a decisão, consoante disposto no artigo 619 do Código de Processo Penal. 2 – Ainda que seja reconhecida a finalidade de prequestionamento para fins de interposição dos recursos especial e extraordinário, exige-se a configuração dos pressupostos específicos. 3 – Embargos desacolhidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO HABEAS CORPUS Nº 7251, onde figuram, como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 102/103. Sob a Presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, na 35ª Sessão Ordinária Judicial – em mesa, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu dos presentes embargos, porém, NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter inalterado o julgado, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 20/09/2011. Palmas-TO, 21 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

**APELAÇÃO Nº. 13831/11 – 11/0095315-6**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
 APELANTE : JEAN NASCIMENTO COUTINHO  
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO – JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO NA FORMA TENTADA – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – FIXAÇÃO – REDUÇÃO OPERADA – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO – VALOR MÍNIMO FIXADO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS – EXCLUSÃO – PROVIMENTO PARCIAL.1 - Cumpre ao magistrado sentenciante ao fixar a pena-base sopesar com acuidade as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal.2 - O percentual de redução da pena no homicídio-privilegiado fica a critério do juiz, mas deve ser fundamentado, sob pena de ofender o artigo 93, IX, da Constituição Federal. Assim, ausentes os fundamentos que justifiquem a redução no mínimo, provê-se o recurso para que se aplique o redutor no grau máximo.3 – Recurso parcialmente provido para corrigir a sentença, ficando a pena definitiva em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime inicial semiaberto e, ainda, excluir da condenação o valor arbitrado como reparação do dano, eis que não houve pedido expresso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13831/11, da Comarca de Taguatinga, onde figura como apelante Jean Nascimento Coutinho e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso para fixar a pena em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime inicial semiaberto e, ainda, excluir da condenação o valor a ser pago a título de indenização, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER. Relator em substituição.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13529/11 – 11/0094515-3**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE : RODRIGO TAVARES FERREIRA  
 ADVOGADO : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 400/401  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – CAUSA DE AUMENTO DE PENA PELA OMISSÃO DE SOCORRO – NÃO ENFRENTAMENTO – OMISSÃO APONTADA – INEXISTÊNCIA – IMPROVIMENTO. Apesar de a ementa não fazer menção sobre a causa de aumento de pena pela omissão de socorro, consta no corpo do acórdão embargado que o relatório e o voto do relator ficam fazendo parte integrante do mesmo, sendo que no voto a matéria em questão foi enfrentada de forma bastante clara. Embargos de declaração improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação nº. 13529/11, onde figura como embargante Rodrigo Tavares Ferreira e embargado o Acórdão de fls. 400/401. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 20 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº. 7915/11 (11/0100283-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : FERNANDO ALVES PALANDRINO  
 DEF. PÚBLICO : DR. FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONVERSÃO PARA PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – INVIABILIDADE – REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE – DENEGAÇÃO DA ORDEM.1 - Desponta idônea a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória

fundada na garantia da ordem pública, devido à reiteração na prática delitiva pelo agente, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. 2. Reconhecida a habitualidade da prática delitiva, a reprovabilidade da conduta do agente é substancialmente agravada, sendo suficiente para inviabilizar a incidência do princípio da insignificância. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7915/11, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Fernando Alves Palandrino. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 20 de setembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER. Relator em substituição.

**HABEAS CORPUS Nº 7887/11 (11/0100056-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : MARINETE DORIS DA SILVA  
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – RESGUARDAR A VÍTIMA – POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – APLICAÇÃO DO ART. 313, I, DO CPP – ORDEM DENEGADA. In casu, posto em liberdade, a paciente encontraria os mesmos estímulos para reiterar a prática criminosa, uma vez que reside sob o mesmo teto da vítima. Pesando em seu desfavor, além disso, o fato de a ofendida ser sua sogra, evidenciando que momentaneamente a paciente é incapaz de conviver na sociedade de forma harmoniosa. A Paciente foi indiciada pela tentativa do crime previsto no art. 121, caput, do Código Penal, que prescreve uma pena acima do limite previsto no art. 313, I, do CPP, admitindo, nessa hipótese, a decretação da prisão preventiva. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7887, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Marinete Dóris da Silva. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de setembro de 2011, em mesa, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, a Juíza Adelina Gurak e a Juíza Célia Regina Régis, e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13727/11 (11/0095107-2)**

ORIGEM : 1ª VARA COMARCA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0008.3917-3/0  
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I e II, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : SÉRGIO RIBEIRO FILHO  
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR A : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR RELEVÂNCIA. NÃO CABIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ANÁLISE ERRÔNEA. EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO CRIMINAL. DEVOLUTIVIDADE PLENA. CONCURSO DE CAUSAS AUMENTO DE PENA NA PARTE ESPECIAL. UTILIZAÇÃO NA PRIMEIRA E NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. CABIMENTO. PENA DE MULTA. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO TRIFÁSICO DA DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em participação de menor relevância no delito de roubo quando o apelante, longe de ser mero partícipe, era, efetivamente, coautor do delito, tendo em vista que concorreu ativamente para a subtração praticada contra as vítimas, realizada em conjunto com terceiro não individualizado e mediante uso de arma branca. 2. No processo penal, o recurso do acusado devolve à instância superior o exame integral da matéria discutida na demanda. A extensão do efeito devolutivo da apelação da defesa, portanto, não se limita às razões do apelante. Precedente do STJ (HC 41.440/SP, Rel. Ministro Nilson Naves, Sexta Turma). 3. A apelação, ainda que parcial, devolve ao Tribunal o exame de mérito e da prova. Havendo erro na condenação – ou na dosimetria da pena – não está a Corte impedida de corrigi-lo, ainda que em favor do réu não recorrente. 4. O fato de que apenas parte dos bens subtraídos foi restituída às vítimas não pode justificar o aumento da pena-base a título de consequência do crime por se tratar de aspecto subsumido no próprio tipo penal de roubo. 5. Existindo duas causas de aumento de pena no crime de roubo, pode o magistrado utilizar uma delas como circunstância do crime para majorar a pena-base, e valer-se da outra para a caracterização da causa de aumento na terceira fase da dosimetria. 6. Muito embora existam posicionamentos contrários, prevalece o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que para fixação da quantidade de dias-multa devem ser seguidas todas as etapas legais previstas para a dosimetria da pena, com a consequente análise das circunstâncias judiciais, das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes) e das causas de aumento e diminuição de pena. 7. Apelação parcialmente provida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do RITJ/TO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação interposta, e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o fim de tão somente reformar a dosimetria penal, fixando a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20.09.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Desembargador BERNARDINO LUZ, em razão de seu comparecimento a sessão de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora

**APELAÇÃO Nº 14180/11 (11/0096997-4)**  
 ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS/TO  
 APELANTE : LEONARDO FERREIRA LIMA  
 DEFEN. PÚBLICA : KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**APELAÇÃO CRIMINAL – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS DE AUTORIA COMPROVADOS – INSURGÊNCIA CONTRA A AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – IMPROCEDÊNCIA – MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA FUNDADOS EM CONDENAÇÕES DISTINTAS – POSSIBILIDADE – MOTIVOS DO CRIME ACERTADAMENTE DESABONADOS.** A valoração dos maus antecedentes e da reincidência na mesma condenação, não configura bis in idem quando fundadas em condenações distintas, porquanto oriundas de fatos distintos, nada impedindo que condenações em diferentes crimes dêem ensejo a valorações autônomas, conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Em relação aos motivos do crime, o Apelante consumiu todo o dinheiro obtido com a venda dos produtos do crime com bebidas e mulheres, segundo seu próprio depoimento, revelando o motivo promíscuo que o levou à prática do delito. Recurso de apelação improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 14180, da Comarca de Arraias, onde figura como apelante Leonardo Ferreira Lima e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e a Juíza Adelina Gurak. Ausência do Desembargador Bernardino Luz em face de Sessão de Julgamento no TRE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12627/11 (11/0090830-4)**  
 ORIGEM : 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0008.9135-3/0  
 TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : SANDY PATRÍCIO PEREIRA COSTA  
 DEF. PÚBLICO : MÔNICA PRUDENTE CAÑADO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. PENAL. FURTO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO CABIMENTO. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. PROVA IDÔNEA. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas quando o conjunto probatório não deixa dúvidas quanto à autoria e à materialidade. 2. O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante do apelante constitui meio de prova idôneo a embasar uma condenação, mormente quando corroborado em Juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal. Precedente do STJ (HC 191.288/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, j. 31/05/2011, DJe 08/06/2011). 3. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime – quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Precedente do TJ-TO (AP 9115, 1ª Câmara Criminal, Rel. Des. Luiz Gadotti, j. 13.04.2010). 4. A conduta social é circunstância judicial em que se é avaliado o comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Daí porque essa circunstância judicial não pode ser utilizada para análise quanto à propensão do agente à prática delituosa, tendo em vista que esse fator será avaliado na circunstância judicial dos antecedentes ou mesmo na agravante da reincidência. 5. Apelação parcialmente provida, para o fim de reformar a dosimetria da pena, de modo a desconsiderar as circunstâncias judiciais antes valoradas da culpabilidade e da conduta social.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do RITJ/TO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação interposta, e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o fim de tão somente reformar a dosimetria penal, fixando a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença penal condenatória recorrida, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20.09.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Desembargador BERNARDINO LUZ, em razão de seu comparecimento a sessão de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE

MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº7881/11 (11/0100051-9)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : PAULO ROCHA NEVES  
 D.PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CURPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL. CRIME HEDIONDO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1- Presentes a prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, inexistente constrangimento ilegal na decisão que fundamentadamente indeferiu o pedido de liberdade provisória visando, sobretudo, a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. 2 – “A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLII). 3 - As condições pessoais favoráveis do paciente não são suficientes para autorizar a concessão de liberdade provisória. 4- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 35ª Sessão Ordinária – em mesa, no dia 20/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR.

**HABEAS CORPUS Nº7882/11 –(11/0100052-7)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JSUTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : LOURENÇO SILVINO DE SOUSA  
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CURPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART.217-A, DO CÓDIGO PENAL. CRIME HEDIONDO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1- Presentes a prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, inexistente constrangimento ilegal na decisão que fundamentadamente indeferiu o pedido de liberdade provisória visando, sobretudo, a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. 2 – “A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLII). 3 - As condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não são suficientes para autorizar a concessão de liberdade provisória. 4- Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Luz, na 35ª Sessão Ordinária – em mesa, no dia 20/09/2011, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 20 de setembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

## RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

### Intimação às Partes

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4477 (10/0082057-0)**  
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADOS : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737 E OUTRO  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto por **ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO E OUTROS** em face do acórdão unânime proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls. 264) que denegou a ordem pleiteada. Na origem, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro e Outros impetraram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins visando a revisão dos subsídios dos impetrantes para que fosse restabelecido o equilíbrio remuneratório instituído pela Lei 1.604/05, bem como o cumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno no processo RH nº. 5205/2008, na parte em que determinou que fosse à decisão estendida a todos os servidores da Classe. Em sede de **Recurso Extraordinário**, acostado às fls. 273/293, os recorrentes aduzem em suas razões que o presente recurso é cabível em face da alínea



"a" do inciso III do artigo 102, da CF/88, que prevê a admissibilidade do recurso em face de decisões que ofendem a Carta Magna, e no presente caso há ofensa aos incisos I e LIV, ambos do artigo 5º e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Aduz que o pressuposto jurisprudencial do prequestionamento foi satisfeito, pois o acórdão mencionou expressamente a inexistência de violação ao princípio da isonomia. Finalizou pugnano pelo processamento e provimento do recurso, para reformar o acórdão de fls. 264 e, consequentemente atualizar os subsídios dos recorrentes no percentual de 70,62% no sentido de restabelecer o equilíbrio remuneratório criado pela Lei 1.604/05. Às contrarrazões foram apresentadas às fls. 297/315. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso, apesar de tempestivo, é incabível. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, **quando denegatória a decisão.** Assim, no caso dos autos, por ter sido **denegada a ordem**, o recurso extraordinário não se mostra adequado para atacar o julgado. Ademais, a interposição de recurso extraordinário, em seu lugar, configura erro grosseiro, insuscetível de convalidação pelo princípio da fungibilidade. Nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA. RECURSO ORDINÁRIO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.** 1. O art. 105, II, "b" da Constituição Federal prevê a interposição de recurso ordinário de decisões denegatórias proferidas em mandado de segurança, pelos Tribunais Regionais Federais ou por Cortes Estaduais. 2. A interposição de recurso especial constitui-se em erro grosseiro, sendo impossível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. É assente no Egrégio STJ que "1. O recurso cabível contra decisão denegatória de mandado de segurança, a teor do disposto no art. 105, II, "b", da Constituição Federal, é o recurso ordinário. A interposição de recurso especial, quando o cabível era o recurso ordinário, constitui erro grosseiro a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade." Precedentes: AgRg no AG 475155 / GO, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, DJ de 01.07.2004, p. 182; AgRg no AG 641362 / SC, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª Turma, DJ de 05.09.2005, p. 360; AgRg no AG 394507 / RO, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, DJ de 26.09.2005, p. 278. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Recurso extraordinário: descabimento: decisão de única instância do Tribunal de Justiça, denegatória de mandado de segurança, da qual cabe recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, II, b). 1. Para o cabimento do recurso ordinário constitucional (CF, arts. 102, II, a e 105, II, b), não importa que o acórdão local haja concedido o mandado de segurança, se pretendem os recorrentes que o fez em menor extensão que a devida: na parte em que, por isso, o impugnado, o acórdão teria denegado, em parte, o pedido. 2. A conversão do recurso extraordinário em ordinário é inadmissível, dada a magnitude do equívoco, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal (vg. RMS 21.336 - AgR, Pleno, Marco Aurélio, DJ 30.6.95; AI 284.950-AgR, Moreira, DJ 1.12.2000 e ao RE 233. 733.734-ED-AgR, Ilmar, DJ 27.8.99). Posto isso, **indefiro** o processamento do **Recurso Extraordinário**. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4428 (09/0079651-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA OAB/TO 4112-B  
 RECORRIDO : PRISCILLA DUARTE BITTAR  
 ADVOGADOS : NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" da **Constituição Federal pelo Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls.114, integralizado pelos acórdãos de fls. 139 e 164, todos, deste Egrégio Tribunal de Justiça. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança para reconhecer o direito da impetrante de ser removida para acompanhamento de cônjuge deslocado, cujo acórdão restou assim ementado: **EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE - OMISSÃO DA LEI ESTADUAL - APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL - HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ANALOGIA E DA PROTEÇÃO À FAMÍLIA - ORDEM CONCEDIDA. - Em sendo omissa a legislação estadual a respeito da remoção de servidor público para acompanhamento de cônjuge deslocado, aplica-se ao caso, por analogia, a Lei nº 8112/90, em seu artigo 36, III, 'a', que prevê a remoção nesta situação, não fazendo, inclusive, qualquer restrição àquele que se encontrar em estágio probatório. - A aplicação de tal norma encontra-se em consonância com o princípio inserto no artigo 226, da Constituição Federal, consubstanciado no interesse do Estado na preservação da família. - Ordem concedida.**O Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração os quais por unanimidade foram rejeitados em vista da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, bem como, embargos de declaração nos embargos de declaração, que também não foram conhecidos. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Especial**, sustentando a concessão da segurança no caso em apreço resulta em divergência de interpretação dada à lei federal por essa Corte Superior de Justiça e por outros tribunais locais, relativamente ao disposto na alínea "a", do inciso III do artigo 36 da Lei Federal n. 8112/90 e a interpretação conferida pelo Tribunal de Justiça Tocantinense ao mesmo dispositivo legal. Aduz que a matéria restou devidamente prequestionada. Alega que a legislação estadual específica que trata da Polícia Civil, veda expressamente a remoção durante o estágio probatório, situação em que se encontra a recorrida. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do presente **Recurso Especial**, para que se reconheça a interpretação divergente dada à lei federal por parte do Tribunal de Justiça Tocantinense, especificadamente ao artigo 36, inciso III, alínea "a" da Lei 8.112/90, devendo a decisão objurgada ser reformada para negar a segurança pleiteada pela Recorrida, em consonância com o entendimento sedimentado por essa Corte de Justiça e

pelos tribunais pátrios. A parte recorrida deixou transcorrer o prazo sem apresentar contrarrazões (certidão de fls. 215). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do **Recurso Especial** (fls. 219/221). **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e devidamente preparado (fls. 496/497). Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "*as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo*". Verifica-se que os julgados transcritos não servem como parâmetros para demonstrar o dissídio jurisprudencial, visto que não cuidou a recorrente de efetuar o cotejo analítico entre eles e o julgado recorrido, indicando a identidade fática das hipóteses, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas. O parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, disciplina que *quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.* Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). Posto isso, desatendidas as disposições do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não admito o Recurso Especial** interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4606 (10/0085112-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 RECORRENTE : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – OAB/TO 4119-B  
 RECORRIDO : LORAYNE MARTINS DOS SANTOS  
 DEFEN. PUBL. : CLEITON MARTINS DA SILVA – OAB/TO 4501  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Analisando os autos verifica-se que o **Estado do Tocantins** interpôs **Recurso Especial e Extraordinário** em face do acórdão exarado por este Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 91, dessa forma, com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Ato contínuo **abra-se vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9201 (09/0075937-2)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº. 8996/01 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)  
 RECORRENTE : ENGETO – ENGENHARIA TOCANTINS LTDA, JOÃO TELMO VALDUGA E LUIZ CLAUDIO WERNER  
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905  
 RECORRIDO : MARIA HELENA LOPES DA SILVA  
 ADVOGADOS : LÍLLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA – OAB/TO 3297 E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 476/508 e 509/549 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 11547 (11/0092884-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31462-5/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 RECORRENTE : OLAVO PAIVA NUNES  
 ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTRA  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil,

interposto por **Olavo Paiva Nunes** em face da decisão de fls. 69/71, ratificado pelo acórdão de fls. 102/103, proferido em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de Estado do Tocantins. Considerando que os presentes autos têm natureza idêntica à Apelação Cível nº. 9876/2009 e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC, determino o **sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

**REPUBLICAÇÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1658 (11/0094693-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73637-4/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA  
ADVOGADOS : GEDEON PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116 E OUTRO  
RECORRIDO : JOÃO LUIZ DE SOUSA NETO  
DEF. PÚBLICA : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE – OAB/TO 593  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 200/211 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11394 (10/0086499-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº. 12274-9/08 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
1º RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS  
2º RECORRENTE : JAIR INÁCIO FERNANDES E MARIA LÚCIA MORAIS FERNANDES  
ADVOGADOS : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO 2236 E OUTRO  
1º RECORRIDO : JAIR INÁCIO FERNANDES E MARIA LÚCIA MORAIS FERNANDES  
ADVOGADOS : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO 2236 E OUTRO  
2º RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especiais** de fls. 289/310 e 312/330 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 072/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de kit de jogo de lençol de solteiro com três peças e travesseiros para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 14 de outubro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 26 de setembro de 2011.

**Paulo Adalberto Santana Cardoso**  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 071/2011**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de computadores, de ilha de edição PC solução de armazenamento de dados (HD externo), controle remoto universal com chip, ferramentas para manutenção de redes, materiais elétricos diversos para instalação**

**de servidores de informática, de manutenção e segurança, contratação de serviços de decoração e iluminação e cilindro de gás para atender aos eventos realizados pelo Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio.**

Data: **Dia 14 de outubro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 26 de setembro de 2011.

**Manoel Lindomar Araújo Lucena**  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 070/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de alimentação tipo almoço e jantar para atender o Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 11 de outubro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 26 de setembro de 2011.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 069/2011**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de músicos tecladistas e regente para compor e reger o coral canto a canto deste Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 11 de outubro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 26 de setembro de 2011.

**Neilimar Monteiro de Figueiredo**  
Pregoeiro

### Extrato de Contrato

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** PA nº 43428/2011.

**CONTRATO Nº:** 130/2011.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Empresa Editora Plenum Ltda.

**OBJETO:** O contrato tem por objeto a contratação de assinatura do Acervo Jurídico Plenum On Line para a Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e para as 42 (quarenta e duas) Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense, o total de 43 (quarenta e três) acessos.

**VALOR:** R\$ 15.480,00 (Quinze mil e quatrocentos e oitenta reais).

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4042

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39(240)

**DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2011.

### Extrato de Contrato

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011-SRP**

**PROCESSO:** PA nº 42202/2011.

**CONTRATO Nº:** 144/2011.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Empresa Compulider Comercial Ltda.

**OBJETO:** O contrato tem por objeto a aquisição de pneus novos, devidamente trocados, para manutenção dos veículos utilizados no Tribunal de Justiça, seja de propriedade deste ou cedidos ao Poder Judiciário.

**VALOR:** R\$ 23.113,50 (Vinte e três mil, cento e treze reais e cinquenta centavos).

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4465

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30(240)

**DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2011.

**Extratos de Contratos****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011**

PROCESSO: PA nº 42756/2011.

CONTRATO Nº. 123/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Lazer Churrascaria Ltda.

OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição dos gêneros alimentícios na quantidade e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 12/2011, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína -TO.

VALOR: R\$ 13.750,38 (Treze mil, setecentos e cinquenta e trinta e oito reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39(240)

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2011.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011**

PROCESSO: PA nº 43338/2011.

CONTRATO Nº. 126/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Iraldes Alves Hawat.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição preparada e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, na quantidade estimada conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 049/2011, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.

VALOR: R\$ 15.102,00 (Quinze mil, cento e dois reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4063

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39(5236) e 3.3.90.30(5236)

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2011.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011**

PROCESSO: PA nº 42602/2011.

CONTRATO Nº. 141/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora Ltda - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de periódica de trabalhos científicos e produções doutrinárias de Magistrados, alunos, professores, servidores, advogados, membros do Ministério Público e demais membros da comunidade jurídica, para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4042

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39(0240)

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2011

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2011**

PROCESSO: PA nº 42572/2011.

CONTRATO Nº. 138/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO: O presente tem como objeto a aquisição de parquinho para o Centro de Educação Infantil – CEI.

VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52(0240)

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2011.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL****Cálculos****PRA 1530**

ORIGEM COMARCA DE PALMAS

REFERENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 148/99

REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG

PUBLICO COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE PEDRO MARTINS GONÇALVES

ADVOGADO CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS

ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO****1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente do TJ/TO**, em cumprimento ao Despacho às fls. 136 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos, contendo a

Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos, tendo como ponto de partida os valores originais dispostos às fls. 12 e o salário mínimo folha anexa, concordado às fls. 13 e homologado às fls. 14.

**2. METODOLOGIA:**

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de julho/2006 até 31/08/2011, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art.2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ. Já o salário mínimo utilizou-se o valor de salário vigente no país (anexo).

Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) com início em jul/2006 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 de Resolução nº 06/2007 do TJTO, e juros simples (**poupança**) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até 31/08/2011, de acordo com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

**3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:**

PRA 1530						
VALOR DO DANO MORAL						
VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE		QUANTIDADE DE SALÁRIOS MÍNIMOS	VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS MÍNIMOS			
R\$545,00		64	R\$34.880,00			
VALOR DA INDENIZAÇÃO DANO MORAL			R\$34.880,00			
Honorários advocatícios: 10% (dez por cento) cf. cálculo às fls. 12						R\$3.488,00
DA ATUALIZAÇÃO DO DANO MATERIAL						
DATA(MEMÓRIA DE CÁLCULO HOMOLOGADA)	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO
17/07/06	VALOR/ANIMAL	1,2030703	R\$601,54	51,67%	R\$310,81	R\$912,35
	R\$500,00					
17/07/06	VALOR/CARROÇA	1,2030703	R\$2.386,47	51,67%	R\$1.233,09	R\$3.619,56
	R\$1.983,65					
TOTAL DO DANO MATERIAL ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011						R\$3.619,56
DATA DO RECEBIMENTO PARCIAL CF. ALVARÁ ÀS FLS. 134	VALOR PRINCIPAL PARTE PARCIAL RECEBIDA CF. ALVARÁ ÀS FLS. 134	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO
19/8/2011	16.350,00	1,0020760	R\$16.383,94	0,50%	R\$81,92	R\$16.465,86
TOTAL RECEBIDO CF. ALVARÁ ÀS FLS. 134 ATUALIZADO ATÉ 31/08/2011						R\$16.465,86
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2011(DANO MORAL+ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS+ DANO MATERIAL - ALVARÁ JUDICIAL PARTE PARCIAL RECEBIDA)						R\$25.521,70

**4. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em **R\$ 25.521,70 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos)**, atualizados até 31 de agosto de 2011.

**Divisão de Conferência e Contadoria Judicial** em Palmas aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (26/09/2011).

Maria das Graças Soares  
Téc Judiciário. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**1ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

Juiz Presidente: DR. JOSÉ MARIA LIMA

**FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA OS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS****RECURSO INOMINADO Nº 2569/11 (JECC-GUARÁ-TO)**

Referência: 2010.0010.5908-2/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Raimundo de Sousa Neto

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Recorridos: Adenir de Freitas e Rodrigo Américo de Freitas

Advogado(s): Drª Patrícia Maria Dias Nogueira Leal

Relator: Juiz José Maria Lima

**DESPACHO:** "Intime-se o agravado para que apresente suas contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as homenagens de estilo. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011".**RECURSO INOMINADO Nº 2593/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4285-0/0

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Zeilany Oliveira de Souza

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**DESPACHO:** "A fim de evitar eventual alegação de nulidade do julgamento devolvam-se os autos à orgiem para que seja observada a forma estabelecida na norma 2.25.1.2 do provimento 02/2011/CGJUS/TO, notadamente seu inciso III. Cumpra-se Palmas-TO, 22 de setembro de 2011.**RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0005.6898-6/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar de exclusão do SPC

Recorrente: Agrocastro – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Recorrido: Damião Alves Pereira

Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Recurso Extraordinário por ausência de repercussão geral da matéria debatida. Intime-se. Palmas, 22 de setembro de 2011.**RECURSO INOMINADO Nº 2621/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.059/10

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c devolução de valores pagos em duplicidade e em dobro c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrida: Cleide Barbosa Machado

Advogado(s): Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 543-B, § 2º, do código de processo Civil, nego seguimento ao Recurso Extraordinário por ausência de repercussão geral da matéria debatida. Intime-se. Palmas, 22 de setembro de 2011".**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Carta Precatória n. 2011.0007.5836-8 – EXTRAÍDA DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2004.43.00.002862-1**

Juízo Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Exequente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogados: Drs. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 e Antônio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO 2001-A

Executado(a): COOPERALVA-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ALVORADA

Intimação do(a) exequente, através de seus procuradores para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais no valor de R\$131,00; bem como a taxa judiciária no valor de R\$50,00.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0008.6811-0 – MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogada: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

Requerido: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR e OUTRO

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento de que nos autos acima identificados foi expedida carta precatória a Comarca de Gurupi, visando a

citação do primeiro requerido; ficando a mesma intimada para diligenciar junto aquele juízo visando o preparo da mesma.

**Autos n. 2007.0006.7717-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 – Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: F. R. DE M.

**DESPACHO:** "Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar nos autos o endereço dos órgãos junto aos quais postulou expedição de ofícios visando obter informações a cerca do bem objeto da lide. Com a informação, cumpra-se o despacho de fl. 63. Intime-se. Alvorada, 23 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".**Autos n. 2010.0010.6732-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: M. A. F. R.

Advogado: Nihil

**DESPACHO:** "Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar nos autos o endereço dos órgãos junto aos quais postulou expedição de ofícios visando obter informações a cerca do bem objeto da lide. Com a informação, cumpra-se o despacho de fl. 43. Intime-se. Alvorada, 23 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".**Autos n. 2011.0001.8607-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: A. E. J. LTDA

Advogado: Nihil

**DESPACHO:** "Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar nos autos o endereço dos órgãos junto aos quais postulou expedição de ofícios visando obter informações a cerca do bem objeto da lide. Com a informação, cumpra-se o despacho de fl. 68. Intime-se. Alvorada, 23 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".**Autos n. 2011.0000.4510-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: M. DA C. A.

Advogado: Nihil

**DESPACHO:** "Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar nos autos o endereço dos órgãos junto aos quais postulou expedição de ofícios visando obter informações a cerca do bem objeto da lide. Com a informação, cumpra-se o despacho de fl. 49. Intime-se. Alvorada, 23 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".**Autos n. 2011.0010.3066-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA c/c CANCELAMENTO DE PROTESTO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com pedido liminar**

Requerente: SAN LEE ALVES MIRANDA ME

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, de que foi deferida a liminar postulada nos autos acima, bem como foi designada audiência conciliatória para o dia 23 de março de 2012 às 16:30 horas, na qual, caso não haja acordo, a requerida deverá apresentar contestação a qual poderá ser impugnada pelo requerente, o qual deverá comparecer a audiência, onde sua ausência importará em arquivamento do feito.

**Autos nº 2006.0006.6802-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Hilda de Oliveira Araújo

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu provimento à apelação do autor. Alvorada, 26 de setembro de 2011.

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ORIGEM:**

Processo nº 2009.0007.9877-5

Autos de : EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Executado: JOSÉ EPAMINONDAS DE SOUZA

OBJETO/FINALIDADE: CITAR DO SR. JOSÉ EPAMINONDAS DE SOUZA, para que no prazo de 05(cinco) dias pague a importância de R\$ 19.318,61 ( dezanove mil e trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), acrescido de juros legais, correção monetária, ficando fixado os honorários advocatícios em 10%, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastarem à integral satisfação do débito.Araguacema-TO., 27 de setembro de 2011 Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0006.9884-3**

Requerente: Gentil Ferreira da Fonseca  
 Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604  
 Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl. 167. DESPACHO: “1. Oficie-se o Banco do Brasil, para transferência do valor depositado para agência da CEF nesta cidade. 2. pós, solicite-se do credor a devolução do Alvará que lhe foi entregue e certifique-se nos autos; então, expeça-se novo Alvará em favor do credor. Intime-se. Araguaína, 21/09/2011.

**AÇÃO: REPARAÇÃO Nº 2008.0003.0467-7**

Requerente: Júlio Jorge Catini  
 Advogado: Célio Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B  
 Requerido: Thamires Rodrigues Blois  
 Advogado: Dr. Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1.938  
 Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2494-A  
 INTIMAÇÃO: dos procuradores do requeridos, do retorno dos autos.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2011.0010.2303-5 (m4)**

Requerente: RITA DE CÁSSIA SILVEIRA DE ARAÚJO  
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188  
 Requerido: TV GIRASSOL; RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, PROGRAMA PRIMEIRA MÃO- VANDERLAN GOMES

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a decisão de fls. 70/73, cuja parte dispositiva transcrita: ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 273, incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela, para DETERMINAR que os Requeridos: juntem aos autos as filmagens de programas exibidos entre os dias 12 a 19 de setembro de 2011, que ostentem notícias, informações ou reportagens a respeito da Requerente. se abstenham, a partir da intimação desta decisão, a veicular ou divulgar qualquer notícia, informação ou reportagem, sobre a parte Autora, relativas aos fatos narrados na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a incidir somente ao final do processo, após o trânsito em julgado, em favor da Requerente.

CITEM-SE os Requeridos, para, em 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 319 do CPC).INTIMEM-SE as partes desta decisão. CUMPRA-SE...Intime-se ainda o advogado autor para dar cumprimento a Carta Precatória de citação, que se encontra em Cartório a sua disposição.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2008.0008.0508-0 - Jvd**

Requerente: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
 Advogado: DR. BISMARCK BERNARDO E SÁ OAB/GO 13487; DR. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: CIA. DA TERRA PONTAL FERTIL COM.REPRES.PROD.AGR.  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 52, a seguir transcrito: “Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267).”

**AÇÃO:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL— 2010.0006.0451-6 - Jvd**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: DR. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 221271  
 Requerido: RV FONSECA E ROBSON VIERIA FONSECA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 62, a seguir transcrito: “Realizadas consultas através dos sistemas RENAJUD e BACENJUD, verificou-se que o endereço indicado pelo demandado é o mesmo referido na inicial, onde, consoante certidão de fls. 58, reside o genitor do demandado, não este. Assim, restando infrutíferas as diligências, INTIME-SE a parte autora a promover a citação do demandado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, § 4º). INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

**AÇÃO: 2006.0008.9456-7 — 2006.0008.9456-7 - Jvd**

Requerente: GUIMARÃES E MOURA LTDA  
 Advogado: DR. CLEVER HONORÁRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3765,  
 CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: DELIO FERNANDES RODRIGUES  
 Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 66, a seguir transcrito: “Considerando os cálculos atualizados, INTIME-SE a parte sucumbente na forma do art. 475-J do CPC a pagar quantia devida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. CUMPRA-SE.”

**AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2006.0001.4259-0 - Jvd**

Requerente: DAVID CAMPOS ALVES  
 Advogado: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834  
 Requerido: MARCO CESAR ROSA PEREIRA  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 84, a seguir parcialmente transcrito: “(...) Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). Intime-se. Cumpra-se.”

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0006.8090-5 - Jvd**

Requerente: PARAISO INDUSTRIAL E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 Advogado: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 Requerido: ALMEIDA E TROVO LTDA (SUPERMERCADO SANTA ROSA)  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls.63, a seguir transcrito: “MANTENHO a decisão de fls. 53 por seus próprios fundamentos. Conforme o disposto no art. 791, III, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0012.8894-0 - Jvd**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado: DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422; DRA. ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423  
 Requerido: JORGE ALVES FIGUEIREDO E MARIA DE LURDES C. FIGUEIREDO  
 INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 52, a seguir parcialmente transcrita: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. REVOGO o despacho de fl. 26 e, por conseguinte, INDEFIRO o requerimento de fl. 37/40, porquanto, não havendo honorários de sucumbência, a cobrança de honorários contratuais realiza-se em processo autônomo (REsp n. 1138111/RS). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.”

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE — 2011.0001.7089-1 - Jvd**

Requerente: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA E GUIMAR CANDIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA  
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188  
 Requerido: JOSE RICARDO BEZERRA  
 Advogado: DR.EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 68, a seguir transcrito: “Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre contestação de fls. 49/67 e demais documentos acostados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA — 2011.0006.9483-1 - Jvd**

Requerente: JOSE RICARDO BEZERRA  
 Advogado: DR.EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901  
 Requerido: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA E GUIMAR CANDIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA  
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 12, a seguir transcrito: “Certifique-se no processo principal (nº 2011.1.7089-1) o oferecimento da presente impugnação. Processe0se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AÇÃO: CAUTELAR – 2011.0005.5122-4 -- CAG**

Requerente: MARIA DE LOURDES BONFIM  
 Advogados: RICARDO LIRA CAPURRO  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogados: RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4.342; LEANDRO RODRIGUES LEITE OAB/DF 34.687  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 267: “1. DEFIRO a prova pericial pretendida. NOMEIO perito o Sr. EUGENIO JOSÉ PIVA, bacharel em ciências contábeis. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. 2. INTIME-SE as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.1572-1 -- CAG**

Requerente: CLAUDIA DE FATIMA DE AS E SILVA  
 Advogados: EDESIO DO CARMO PEREIRA  
 Requerido: MARIA VERAS DE SA E SILVA BORGES  
 Advogados: NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 20: “DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). NOTIFIQUE-SE a parte requerida, conforme pleiteado na inicial. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da notificação retro, DEVOLVAM-SE os autos à parte autora, independentemente de traslado (CPC, art. 872). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 6 de outubro de 2010. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto. Portanto, fica intimada a parte autora para que o autos sejam devolvidos a mesma conforme o presente despacho.

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2007.0006.7651-7 -- CAG**

Requerente: EDINALDO LUIZ DE FRANÇA  
 Requerente: IEDA RAMOS DE FRANÇA  
 Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
 Requerido: CIBRAC – COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO LTDA  
 Advogados: DANIELA AUGUSTOGUIMARÃES OAB/TO 3.912  
 INTIMAÇÃO DA PARE REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para o pagamento das custas conforme o decisão de fls. 64/65, e como pedido pela própria requerente em petição de fls.66, sendo que deve recolher VIA DAJ o Valor de R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos), e R\$ 4.003,00 (quatro mil e três reais) a ser depositado na conta corrente AG. 4348-6, Conta 9339-4. Totalizando o valor a ser depositado de R\$ 4.113,50 ( quatro mil cento e treze reais e cinquenta centavos). Tudo conforme os cálculos da Contadora Judicial.



**AÇÃO: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS — 2011.0009.2990-1 - Jvd**  
 Requerente: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA E GUIMAR CANDIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

Requerido: JOSE RICARDO BEZERRA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 12, a seguir transcrito: "Com fulcro no art. 870, parágrafo único do CPC, DESIGNO audiência de justificação para o dia 25 de outubro de 2011, às 15:00 horas. NOTIFIQUE-SE o Requerido para comparecer à audiência a fim de prestar declarações. INTIME-SE o requerente na pessoa de seu advogado. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

### **3ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0001.7079-4**

Requerente(s) MEDCEL EDITORA E EVENTOS LTDA

Advogado(s): DR. CRISTIAN MARTINEZ LUDVIG-OAB/MS 11.093 e MURILO BARBOSA CÉSAR-OAB/MS 11.750

Requerido(s): RAFAEL FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 51: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº 2010.0006.0507-5- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s) MEDCEL EDITORA E EVENTOS LTDA

Advogado(s): DR. CRISTIAN MARTINEZ LUDVIG-OAB/MS 11.093 e MURILO BARBOSA CÉSAR-OAB/MS 11.750

Requerido(s): RAFAEL FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 152: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/11/2011, às 14 horas, devendo as partes trazer o rol. De testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 407 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0001.7121-9 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Josimar Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scartena Costa, OAB/TO 4.598-A

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: ..Postergo a apreciação do pedido formulado na fl. 25 para o momento da audiência de suspensão condicional do processo, haja vista o requerente não ter cumprido as condições da transação penal. Intimem-se. Araguaína, 22 de setembro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto em substituição automática."

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0009.4817-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS PAULO DA ROCHA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Araguaína, aos 27 de setembro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0001.0255-0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA E OUTROS

Advogados: Dr.ª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 05 de dezembro de 2011 às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento do acusado JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA E OUTROS. Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2009.0001.0255-0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA E OUTROS

Advogados: Dr.º MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2262 Drº ORIVALDO MENDES CUNHA OAB/TO 3677.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 05 de dezembro de 2011 às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento do acusado JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA E OUTROS. Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2009.0001.0255-0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA E OUTROS

Advogados: Dr.º CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB-TO 1375-B.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 05 de dezembro de 2011 às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento do acusado JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA E OUTROS. Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2011.0007.0603-1/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: OZIEL LIMA GUIMARAES COELHO

Advogado: DR. JOSE SOARES NETO JUNIOR OAB/TO 3997

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor da decisão da decisão proferida às folhas 36: "(...) Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 120 do Código de Processo Penal, determino a imediata devolução do supracitado veículo ao requerente. Esta decisão não inclui liberar o bem de quaisquer pendências administrativas existentes, como multas, IPVA atrasado et Cetera. Elabore-se o competente mandado de devolução com a observação sublinhada. Recolham-se as custas judiciais devidas em razão do pedido, pois seu autor não faz jus à justiça gratuita. Se possui condições econômicas de pagar por um veículo com apenas dois anos de uso, tem recursos para recolher as custas deste pedido. Após, o recolhimento elabore-se o mandado. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 2 de setembro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0006.6761-3/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: IVANETE SILVA MOREIRA

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor da deliberação do termo de audiência proferido às folhas 382: "(...) Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, conforme o artigo 404, parágrafo único, do CPP. Araguaína, aos 23 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0012.0633-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L.R.S.L.

ADVOGADO (INTIMADO): DR. JOSÉ PINTO QUEZADO-OAB/TO Nº 2263

REQUERIDO: A.L.S.

DESPACHO (FL.-20): "IOuçã-se a autora sobre a certidão de fls-19.. Araguaína-TO, 15/10/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**Autos nº 2007.0002.7898-8/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: F. F. H. A. e OUTRA

ADVOGADO (INTIMADO): DR. RONAN PINHO NUNES GARCIAOAB/TO Nº 1956

REQUERIDO: F.L.A.

DESPACHO (FL.-50): "Intime-se o autor para, que em cinco dias, informar o endereço da mãe dos menores. Araguaína-TO, 20/07/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**Autos nº 2007.0009.1561-9/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO MARTINS REIS E OUTROS

ADVOGADO (INTIMADO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA -OAB/TO Nº 1722

DESPACHO (FL.-37vº): "Intime-se a autora para, que proceda a prestação de contas. Araguaína-TO, 07/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**Autos nº 2009.0000.7499-8/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: S.C.F.D.S.V.

ADVOGADO (INTIMADO): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES -OAB/TO Nº 448

REQUERIDO: E.J.A.V.

DESPACHO (FL.-66): "Ouçã-se a autora sobre a certidão, digo, ofício de fls-62. Araguaína-TO, 11/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**Autos nº 2006.0007.7994-6/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MAIJANE ALVES CARDOSO

ADVOGADO (INTIMADO): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA -OAB/TO Nº 331

REQUERIDO: IRAIDES ALVES CARDOSO

DESPACHO (FL.-33): "Intime-se a inventariante, na pessoa do patrono, para, em dez dias, prestar a declaração de bens com seus respectivos valores e a forma de partilha, bem como a juntada de certidões e recolhimento do imposto *causa mortis*. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010.. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**Autos nº 2009.0002.2290-3/0**

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: ANTONIO GALDINO GOMES

ADVOGADO (INTIMADO): DR. PHILIPPE BINTENCOURT -OAB/TO Nº 1.073

REQUERIDO: MARIA MARQUES GOMES

DESPACHO (FL.-50): "Ouçã-se o autor.. Araguaína-TO, 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**Autos nº 2006.0007.4294-5/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: M.B.A. e D.P.D.S.A.

ADVOGADO (INTIMADO): DR. CLAYTON SILVA -OAB/TO Nº 2126:

DESPACHO (FL.-40): "Intime-se o procurador dos autores, para, em 48 hrs, dê andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Araguaína-TO, 25/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**Autos nº 2007.0005.2901-8/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.T.F.A.V.

ADVOGADO (INTIMADO): DR. WANDER NUNES DE RESENDE -OAB/TO Nº 657-B

REQUERIDO: M.T.D.D.V.

DESPACHO (FL.-40): "Intime-se a parte autora, para, em 48 hrs, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09/02/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**Autos nº 2006.0000.7208-7/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS  
 REQUERENTE: P.R.D.S.N.  
 ADVOGADA (INTIMADA): DRA. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS -OAB/TO Nº 2580  
 REQUERIDO: J.P.R.  
 DESPACHO (FL.-30): "Decreto a revelia da requerente.Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 30/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**Autos nº 2006.0005.5870-2/0**

AÇÃO: GUARDA  
 REQUERENTE: A.D.M.P. e OUTRO  
 ADVOGADO (INTIMADO): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO Nº 331  
 REQUERIDO: O.J.D.L. e OUTRO  
 DESPACHO (FL.-86): "Defiro o parecer ministerial de fls-85.Ouça-se o procurador dos autores. Araguaína-TO, 17/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**Autos nº 2007.0009.8989-2/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS  
 REQUERENTE: ARMANDO ALVES NUNES  
 ADVOGADO (INTIMADO): DR. CÉLIO ALVES DE MOURA-OAB/TO Nº 431-A  
 REQUERIDO: SAULO MOREIRA NUNES  
 DESPACHO (FL.-43): "Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 12/02/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0006.2837-7/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: D. DA C. G. S.  
 ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO., 1440.  
 REQUERIDO: L. J. DE S. F.  
 DESPACHO: (MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO): "...Após vistas a autora e ao Ministério Público respectivamente. Cientes os presentes. Araguaína-TO.; 13/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**Autos nº 2006.0004.3728-00/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL  
 REQUERENTE: F.S.  
 ADVOGADO (INTIMADO): DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAROAB/TO Nº 1750  
 REQUERIDO: E.P.D.S.  
 DESPACHO (FL.-35): "Defiro o pedido de fls-34.Intime-se a requerente, para, em 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267§ 1º do CPC.Araguaína-TO, 06/08/2009. (ass) Julianne Freire Marques- Juiza de Direito"

**Autos nº 2006.0000.4248-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: L.D.D.S.N.  
 ADVOGADA (INTIMADA): DRA.- DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO Nº 1756  
 REQUERIDO: F.D.N.  
 DESPACHO (FL.-84): "Diga o autor sobre a certidão de fls-81v.. Araguaína – TO.,11/03/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº 2007.0008.0965-7/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: MARIA EVALMICE DIAS DA COSTA  
 ADVOGADA (INTIMADA): DRA.- CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO Nº 2119  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE GENOVEVA DIAS DE OLIVEIRA  
 DESPACHO (FL.-145): "Ouça-se a procuradora da autora sobre a certidão retro. Araguaína – TO.,11/04/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº 2008.0004.9435-2/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: K.M.D.  
 ADVOGADO(INTIMADO): DR. MANOEL MENDES FILHO- OAB/TO Nº 960  
 REQUERIDO: A.D.O.  
 DESPACHO(FL.28 v): "Intimem-se o autor para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.. Araguaína – TO.,14/04/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº 2008.0000.8889-3/0**

AÇÃO: GUARDA  
 REQUERENTE:TATYANA GONÇALVES CORREIA LOPES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO(INTIMADO): DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR- OAB/TO Nº 2901  
 REQUERIDO: FABIO ROGÉRIO VALIM  
 DESPACHO(FL.64): "Ouça-se a autora sobre a contestação de fls-47/55. Araguaína – TO.,17/07/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº 2009.0004.6942-9/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: G.G.U.  
 ADVOGADO(INTIMADO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB/TO Nº 1.722-A  
 REQUERIDO: J.U.F.  
 DESPACHO(FL.55): "Ouça-se as autoras sobre a contestação de fls-48/52. Araguaína – TO.,04/06/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº 2009.0010.6703-0/0**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: J.G.F.D.M.  
 ADVOGADO(INTIMADO): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO Nº 1792  
 REQUERIDO: J.O.P.D.M

DESPACHO(FL.24): "Intimem-se os autores para, em 48 hrs.manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína – TO., 14/04/2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº 2008.0003.3393-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: M.N.P.D.S.  
 ADVOGADO(INTIMADO): DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO Nº 3072  
 REQUERIDO: E.D.O.V.L.  
 DESPACHO(FL.36): "Intime-se a autora para, em 48 hrs, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína – TO., 16/06/2010 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**Autos nº 2006.0006.9239-5**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: H.O.D.S.  
 ADVOGADO(INTIMADO): JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722-A  
 REQUERIDO: J.B.D.S.  
 DESPACHO(FL.85): "Intime-se a autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína – TO., 14/04/2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**AUTOS: 2008.0009.1995-7/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: C.H.M.  
 REQUERIDO: J.B.D.C.N.  
 ADVOGADA (INTIMADA): DRA.TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070  
 DESPACHO (FL.-58) "Ouça-se o autor sobre a certidão de fls-56. Araguaína-TO, 12/02/2010(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0003.0678-7.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: E. J. DA G.  
 ADVOGADA: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO., 2171.  
 REQUERIDO: S. M. S. DOS S. DA G.  
 DESPACHO: (MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO): "...Após vistas ao autor e ao Ministério Público respectivamente. Cientes os presentes. Araguaína-TO.; 14/09/2011. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito."

**AUTOS: 2008.0010.8370-4/0**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: D.V.Y.D.M.  
 ADVOGADO (INTIMANDA): DRA.- SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSAOAB/TO 2261  
 REQUERIDO: W.Y.D.M.  
 DESPACHO(FL.-56) "Intime-se o autor para, em 48 horas, manifesar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 14/04/2011 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0005.6679-5/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: M.F.D.S.  
 ADVOGADO (INTIMANDO): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO 1976  
 REQUERIDO: V.F.S.  
 DESPACHO(FL.-19) "Defiro o parecer ministerial de fls-18. Intime-se o autor, para, que manifeste sobre a certidão de fls-16. Araguaína-TO, 02/07/2009 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0004.9432-06/0**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: L.E.C.S.  
 ADVOGADO (INTIMANDA): DRA.APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861  
 REQUERIDO: L.C.S.  
 DESPACHO(FL.71 Vº) "Intime-se o autor para em 48 hrs, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.. Araguaína-TO, 13/04/2011 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

**Autos nº 2009.0001.9231-1/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: R.R.M.  
 ADVOGADO (INTIMADO): DR. JOAN RODRIGUES MILHOMEM -OAB/TO Nº 3.120-A  
 REQUERIDO: J.V.R.M.  
 DESPACHO (FL.-30): "Ante a certidão de fls-22,intime-se o autor, para, em cinco dias, informar o atual endereço do requerido.Cumpra-se. Araguaína-TO, 09/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**Autos nº 2009.0005.7864-3**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: D.P.G.M.  
 ADVOGADO(INTIMADO): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792  
 REQUERIDO: A.R.M.  
 DESPACHO(FL.22): "Ouça-se a autora. Araguaína – TO., 14/04/2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

**AUTOS: 2007.0002.4948-1/0**

AÇÃO: TUTELA  
 REQUERENTE: C.B.D.A.  
 REQUERIDO: C.B.D.A. E OUTROS  
 ADVOGADA (INTIMADA): DRA.MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA-OAB/TO 1673  
 DESPACHO (FL.-79) "Ratifico a decisão de fls-24.Intime-se a procuradora dos requerentes, para proceder o andamento do feito, sob pena de arquivamento.Cumpra-se. Araguaína-TO, 17/07/2009(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

**AUTOS: 2006.0002.5172-0/0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: L.A.L.

REQUERIDO: L.S.D.C.

ADVOGADO (INTIMADO): DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA-OAB/TO 1.565  
 DESPACHO (FL.-15) "Intime-se o autor para, em 48 hrs, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 14/04/2011(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

**AUTOS: 2006.0007.6490-66/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ALTAIRES PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS

ADVOGADA (INTIMANDA): DRA.MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES -OAB/TO 3600

7DESPACHO (FL.-55) "Intime-se os autores, sobre o ofício de fls-53/54. Araguaína-TO, 07/07/2009(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0009.5815-6/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: E.D.N.D.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. PAULO ROBERTO NEGRÃO-OAB/TO 2132

REQUERIDO: L.E.C.D.

DESPACHO (FL.-15) "Intime-se o autora, para emendar a inicial, a fim de adequar o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art.284 do CPC). Araguaína-TO, 28/09/2010 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0007.1290-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA

Advogado: DAGMAR AFONSO DE SOUZA

DESPACHO: Fls.186 – "CUMPRASE a r. determinação de fls. 171, expedindo-se o competente mandado. Ciência ao douto RMP".

**Autos nº 2011.0002.6761-5 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SINCLAIR RIBEIRO GONÇALVES

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 115 – "Sobre a contestação de fls. 81/113, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2009.0005.7838-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 41 – "...II – DEFIRO a emenda retro (fls. 38/40), a fim de incluir a esposa do autor no pólo ativo. Promovidas as anotações necessárias, CITE-SE a parte requerida, na pessoa do douto PGM, para defesa em 60 dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2007.0000.3459-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: VICENTE ALVES FEITOSA

Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

Impetrado: SECRETARIA DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 222 – "I – R. Hoje. II – Junte-se aos autos, após regular desarquivamento. III – Expeça-se MANDADO, intimando o ilustre impetrado dos termos da presente, bem como para em 05 (cinco) dias, COMPROVAR EM CARTÓRIO, o atendimento da receita em anexo, sob pena da aplicação da multa arbitrada às fls. 206/208. IV – Ciência à douta PGM e ao douto RMP. V – Intime-se."

**Autos nº 2011.0007.4172-4 – AÇÃO DE RETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: ELOISA MESSIAS DA COSTA

Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 33 – "DEFIRO a emenda retro (fls. 31/33). CITE-SE, observadas cautelas legais. Intime-se".

**Autos nº 2010.0010.2737-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DELZUITA MORAIS SILVA LEITE

Advogado: DALVALADES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 284 – "Ante a condenação das partes, DEFIRO o pedido de fls. 280/281, e, por consequência, REDESIGNO audiência para o dia 17/10/2011, as 14h00. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas".

**Autos nº 2006.0006.1860-8 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: CONSTRUTORA MALIBU-JOSEIDA LOPES AIRES

DESPACHO: Fls. 180 – "Ante os termos da manifestação da douta Procuradoria Federal (fls. 137), bem como dos respectivos documentos que a instruíram (fls. 138/170), OUÇA-SE o Município autor, em (dez) dias. Após, volva o feito a conclusão. Intime-se."

**Autos nº 2009.0008.9349-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MERCE DE SOUSA MENEZES

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 88 – "Ratifico a gratuidade judiciária anteriormente deferida, bem como, convalido o laudo pericial de fls. 80/85, realizado perante o douto Juizado Especial Federal

Adjunto da Subseção Judiciária de Araguaína. O presente feito exige o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91). Designo, pois, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2011, às 15h30. Cite-se o órgão previdenciário requerido, por deprecata, para todos os termos da presente ação, intimando-o para, caso queira, comparecer ao ato designado e, nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a defesa da parte requerida. Intime-se."

**Autos nº 2005.0003.1326-4 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES

Requerido: ANTONIO MOTA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

DESPACHO: Fls. 88 - "Ante a expressa manifestação do douto MPF e a consequente declaração de incompetência do douto Juízo Federal (fls. 78/85), VISTA ao douto órgão ministerial estadual, para fins do artigo 5º, § 3º da Lei 7.347/85, supletivamente aplicada a Lei 8.429/92. Intime-se."

**Autos nº 2006.0008.4073-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: DOMINGOS ARISTIDES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: Fls. 167/168 – "Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos posteriores no presente feito. Intime-se e cumpra-se, observadas as cautelas legais."

**Autos nº 2006.0006.1593-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: VIRMA DELMIRA DE CASTRO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: Fls. 136/137 – "Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos posteriores no presente feito. Intime-se e cumpra-se, observadas as cautelas legais."

**Autos nº 2006.0009.9414-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: RAIMUNDA BRITO DE SOUSA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: Fls. 123/124 – "Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos posteriores no presente feito. Intime-se e cumpra-se, observadas as cautelas legais."

**Autos nº 2006.0006.1181-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA DE NAZARÉ AQUINO MACIEL

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: Fls. 158/159 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos posteriores no presente feito. Intime-se e cumpra-se, observadas as cautelas legais."

**Autos nº 2006.0006.0946-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ELIZIA MARIA DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: Fls. 127/128 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos posteriores no presente feito. Intime-se e cumpra-se, observadas as cautelas legais."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.0856-7 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSE GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0010.0860-5 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0010.0854-0 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: AVILESIO SANTOS DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0010.0853-2 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ODILIO FERNANDES DIAS  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0010.0840-0 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JUSTINO FERREIRA SANTIAGO  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0013.2278-2 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: VALMIR AMARAL DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7118-5 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: FRANCISCO AIRES DE JESUS SANTOS  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7546-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA ELENIRA CHAVES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0001.0764-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: CICERO DA SILVA BORGES  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0001.0777-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0013.1171-3 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA DO CARMO DA SILVA FERREIRA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7194-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ELISANGELA CARDOSO DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0013.1166-7 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: SUELI CARVALHO DE SA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7117-7 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: RICARDO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7197-5 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA COSTA SOUSA ABREU  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7193-2 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: NIVIA MARIA FERREIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0013.1174-8 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA ARAUJO  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0013.2286-3 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ROSANGELA SILVA DE SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0001.0774-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7466-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA SUELY ALVES ARAUJO  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7543-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARISTELA MARTINS VIEIRA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0013.2290-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: FRANCINETE DA CRUZ ARAUJO  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0013.2284-7 - AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JOANNY FERNANDES SARAIVA VOLK  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7131-2 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ANA PAULA DE SOUSA PEREIRA GUIMARAES  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7137-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JANES PEREIRA BARROS  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0013.1172-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: DOMICIA RAMOS DA SILVA  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7561-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: CLAUDIANE DE SOUSA ALELUIA  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7199-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: RUTHCLEIA QUEIROZ DE O. E SILVA  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7454-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: CARLOS GUIMARAES VALADARES  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7545-8 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7192-4– AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: NELCIVANIA MELO SOUSA  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0001.0769-5 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ANA BORGES TEIXEIRA  
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0001.4434-3 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: JOSE SALOMAO ARAUJO  
 Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586  
 Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, tendo em vista competência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 109 da CF/88, declino da competência para processar e julgar a presente lide e determino a remessa destes autos ao Juízo competente, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0001.6902-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ANA EMILIA AGUIAR VASCONCELOS  
 Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.9881-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ALQUINO MACEDO SILVA  
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e justo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.0102-6 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: RENI SILVA DA CRUZ  
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e justo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.3658-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: NEUZIMAR DA SILVA ERMERCIANA  
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e justo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.9833-0 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DA CONCEICAO SOUSA DE ARAUJO  
 Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira – OAB/MA 7495  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela reclamante. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.2341-4 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
 Advogado: Procurador Geral do Município  
 Requerido: ABELARDO AMERICO BARROS MARTINS  
 Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722



SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. A exequente renunciou ao prazo recursal. Proceda-se ao desbloqueio do numerário pelo Sistema Bacenjud. Feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.0746-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOELMA ALVES BARBOSA  
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0010.0715-3 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ISRAEL BRUXEL E VASCONCELOS  
Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0008.4427-4 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ADRIANO APARECIDO TEODORO DE SOUZA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0009.5772-9 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: CIBELE FERNANDES DE SOUSA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0009.0667-9 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ADAIS ROSA KARAJA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0008.8027-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: EUNICE ALVES PEREIRA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0009.1856-1 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: FRANCISCO MARTINS DE LIMA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.6704-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: TEREZA RECHEL FIGUEIRA PEREIRA  
Advogado: Dr. Lury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/ art. 267, inciso I c/c art.

295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.6690-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE  
Advogado: Dr. Lury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/ art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.6694-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: IONES DE SOUSA REIS OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Lury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/ art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0009.9507-6 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO  
Requerente: ANTONIO WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA  
Promotor: Ricardo Alves Peres  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DECISAO: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, "caput"; 5º, inciso LXXVIII, 6º, "caput"; 196, "caput", incisos I e II, 227, "caput", todos da CF/88 c/c art. 11 da Lei n. 7347/85 c/c arts. 461, "caput"; 461, §3º, ambos do CPC c/c arts. 7º e 11 da Lei n. 8069/90 c/c arts. 2º e 2º, §1º, ambos da Lei n. 8080/90 c/c Portaria SAS/MS n. 55 de 24/02/1999 (Tratamento Fora do Domicílio), DEFIRO a tutela específica pleiteada e DETERMINO ao réu que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio da Central de Regulamentação da Secretaria Estadual de Saúde, providencia no Hospital Geral de Palmas ou outro nosocômio o tratamento cirúrgico de mastoidectomia, do cidadão Antônio Willian Santos de Oliveira, mediante Tratamento Fora de Domicílio, fornecendo-lhe todos os exames, medicamentos, insumos, transporte, ajuda de custo e outros, a critério do médico especialista, bem como, caso necessário, encaminhamento para tratamento na rede particular de saúde, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser suportada pela pessoa do Secretário Estadual de Saúde. Oficie-se o Secretário Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, encaminhando-lhe ainda cópia da presente decisão por fac-símile, certificando-se nos autos. Publique-se. Em seguida, cite-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0004.1412-8 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO**

Requerente: SILVIO VIEIRA DA COSTA  
Defensor Público: Dr. Inália Gomes Batista  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e justo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0001.6902-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ANA EMILIA AGUIAR VASCONCELOS  
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.9881-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ALQUINO MACEDO SILVA  
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e justo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante

traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.0102-6 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: RENI SILVA DA CRUZ  
Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e justo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.3658-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: NEUZIMAR DA SILVA ERMERCIANA  
Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e justo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0008.9833-0 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DA CONCEICAO SOUSA DE ARAUJO  
Advogado: Dr. Roberto Araújo de Oliveira – OAB/MA 7495  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela reclamante. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0007.2341-4 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
Requerido: ABELARDO AMERICO BARROS MARTINS  
Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. A exequente renunciou ao prazo recursal. Proceda-se ao desbloqueio do numerário pelo Sistema Bacenjud. Feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto"

**AUTOS: 2010.0008.4427-4 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ADRIANO APARECIDO TEODORO DE SOUSA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0009.5772-9 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: CIBELE FERNANDES DE SOUSA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0009.0667-9 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ADAIS ROSA KARAJA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0008.8027-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: EUNICE ALVES PEREIRA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0009.1856-1 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: FRANCISCO MARTINS DE LIMA  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.6704-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: TEREZA RECHEL FIGUEIRA PEREIRA  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/ art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.6690-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/ art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.6694-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: IONES DE SOUSA REIS OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/ art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela requerente. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 60/11**

Fica o(a) requerente(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2010.0001.7401-5**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: R. D. da S.

Requerido: G. S.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

DECISÃO: "...Ante o exposto, julgo extinto este processo sem resolução do mérito por entender que a autora é carecedora de interesse processual. Intimem-se a requerente e o Ministério Público Estadual. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Caso a requerente não seja encontrada para ser intimada porque está em lugar incerto ou não sabido, intime-a por edital com prazo de quinze dias. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito, titular".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 56/11**

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2008.0003.8078-0**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Sirley Leal da Silva

Indiciado: João Neto Macedo da Silva

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 61, do Código de Processo Penal c/c o art. 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI (redação antes do advento da Lei 12.234/10) ambos do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, JULGADO-O EXTINTO, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 47/11**

Fica o(a) vítima(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2009.0012.9562-9**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: E.A.C

Requerido: J.B.D

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

DECISÃO: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por entender que a autora é carecedora de interesse processual....Transitada em julgado este sentença, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....Araguaína/TO, 11 de janeiro de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 57/11**

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2008.0001.0505-4**

Ação: Penal

Vítima: Maria Sebastiana dos Santos

Indiciado: Cícero Romão Batista dos Santos

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, de ofício (art. 61, do Código de Processo Penal) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CÍCERO ROMÃO BATISTA DOS SANTOS, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, V e VI (antes da alteração da Lei 12.234/10) e art. 129 e 147, todos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Araguaína-TO, 02 de agosto de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 59/11**

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2010.0005.3734-7**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Renivania da Silva Santos

Indiciado: Pablo Rodrigues Miranda

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Diante do Exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias (...). Araguaína-TO, 25 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 58/11**

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2009.0004.6883-0**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Tereza Thyane Moraes Nunes

Indiciado: Washigton Chaves Santos Oliveira

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Diante do Exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado. Transitado em Julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. P.R.I. Araguaína-TO, 13 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 55/11**

Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2009.0007.1555-1**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Milena Rodrigues do Nascimento

Indiciado: Jancen Alves Pinheiro e Francisco Alves de Sousa

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Diante do exposto, homologo a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. (...) Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 54/11**

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2008-0001.0553-4**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Fabiana Gonçalves Barbosa

Indiciado: Wilardo Lopes Bezerra

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Diante do exposto, homologo a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. (...) Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 53/11**

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2010.0007.6982-5**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Eliete Sousa Santos

Indiciado: Gilberto Oliveira da Cunha

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Diante do exposto, homologo a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Junte-se a entrevista pré-audiência. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. (...) Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 52/11**

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2009.0002.5155-5**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Maria Regina Viana

Indiciado: Rafael Assis Queiroz

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Diante do exposto, homologo a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. (...) Araguaína-TO, 02 de dezembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 51/11**

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2009.0010.0003-3**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Lana Thânia Coelho da Silva

Indiciado: Robervaldo Santos Rocha

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Assim, com o propósito de atender aos desejos da vítima e aos objetos das Lei 11.340/2006, acolho o parecer ministerial para declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fundamento no artigo 107, III, CP, determinando o arquivamento do feito, com as baixas e anotações de estilo. Fica prejudicado o recebimento da denúncia. Araguaína-TO, 16 de agosto de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 50/11**

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2010.0010.7563-0**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Patrícia Pereira da Silva

Indiciado: Luzimar Sousa dos Reis

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Em razão da sentença de extinção da punibilidade do indiciado LUZIMAR SOUSA DOS REIS, proferida nos autos de Prisão em Flagrante, sob o n.º 2010.0008.3281-0, assim determino: Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 49/11**

Fica o(a) requerente (a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2009.0005.0615-4**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: L.P. dos S.

Indiciado: J. P. G. G

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c do artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se via edital, considerando a certidão de fls. 12. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 27 de abril de 2011. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de direito, Substituto Automático."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 48/11**

Fica o(a) indiciado(a) intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.º2010.0001.0759-8**

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Maria de Jesus da Silva Pereira

Indiciado: Derlei Ribeiro Lima

PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

DECISÃO: "...Assim, acolho o judicioso parecer ministerial de fl.44, e homologo o arquivamento do presente inquérito DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado pelos fatos constantes no presente inquérito policial, com fundamento no art. 103 e 107, V do Código Penal, c/c o art. 38 do Código de Processo Penal, após as devidas comunicações e anotações. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Retituição de valor pago nº 13.290/2007**

Reclamante: Gilson Alves Bringel  
 Advogada: Edson Paulo Lins Júnior – OAB-TO 2901  
 Reclamada: Moisés Nunes Lima  
 Advogado:– Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070  
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para em 48 devolver os autos acima mencionados que encontram-se com carga a Vossa Senhoria desde 23/02/2011.

**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 18.993/11**

AUTOR DO FATO: Natany Soares Braga  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Gilvanda Correia de Sousa  
 INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, IV, do Código penal, julgo a extinta punibilidade de **Natany Soares Braga**, relativamente à infrigência dos artigos 140 do Código Penal. Com relação ao artigo 129 do Código Penal, designe-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.440/11**

AUTOR DO FATO: Domingos dos Reis Ferreira dos Santos  
 ADVOGADO: Antonio Carlos Faria Silva OAB/TO 4840  
 VÍTIMA: A Coletividade  
 INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Domingos dos Reis Ferreira dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.331/11**

AUTOR DO FATO: Davi Ribeiro da Silva  
 ADVOGADO: Márcia Cristina Figueiredo  
 VÍTIMA: Maria Aparecida Ferreira dos Santos e o Estado  
 INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Davi Ribeiro da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.458/11**

AUTOR DO FATO: Gilcélio Ferreira da Silva  
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415  
 VÍTIMA: Sue Ellen Moraes Leite  
 ADVOGADO: José Januario Alves Matos Junior OAB/TO 1725  
 INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gilcélio Ferreira da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.262/11**

AUTOR DO FATO: Iomar Lima Guimarães  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: A Coletividade  
 INTIMAÇÃO: fls.37. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Iomar Lima Guimarães**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.314/11**

AUTOR DO FATO: Luana dos Santos Lima  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: O Estado  
 INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Luana dos Santos Lima**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.112/11**

AUTOR DO FATO: Idelvanio Soares de Sousa  
 ADVOGADO: Rainer Andrade Marques  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Idelvanio Soares de Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.923/11**

AUTOR DO FATO: Jose Oscar Maia de Lima Neto  
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão  
 VÍTIMA: Transporte Público Municipal  
 INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jose Oscar Maia de Lima Neto**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 16.764/09**

AUTOR DO FATO: Valter Batista Nepomuceno  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Valdene Pereira de Sousa  
 INTIMAÇÃO: fls.74. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, Julgo a extinta a punibilidade de **Valter Batista Nepomuceno**, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.947/11**

AUTOR DO FATO: Gleidson Germano de Sousa Leite  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: O Estado  
 INTIMAÇÃO: fls.36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, I, do Código Penal, c/c o art. 62, do Código de Processo Penal, Julgo a extinta a punibilidade de **Gleidson Germano de Sousa Leite**, relativamente à infrigência do art. 129 e 329 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 16.912/09**

AUTOR DO FATO: Irismar Souza Oliveira  
 ADVOGADO: Sara de Oliveira Carneiro  
 VÍTIMA: Leandro Alves Feitosa, Warlen Nascimento da Silva e João Barros Xavier  
 INTIMAÇÃO: fls.137. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, Julgo a extinta a punibilidade de **Irismar Souza Oliveira**, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.837/10**

AUTOR DO FATO: Juarez Alves da Silva  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Domingos Alves de Lima  
 INTIMAÇÃO: fls.77. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, Julgo a extinta a punibilidade de **Juarez Alves da Silva**, relativamente à infrigência do art. 146 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.420/10**

AUTOR DO FATO: Nely Neres Pereira Damasceno  
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Nely Neres Pereira Damasceno**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.838/10**

AUTOR DO FATO: Francisco dos Santos Sousa  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Allony Gabriel Pereira de Sousa  
 INTIMAÇÃO: fls.58. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francisco dos Santos Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.655/10**

AUTOR DO FATO: Cleyton da Silva Toledo  
ADVOGADO: Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901  
VÍTIMA: Saulo Silva Mozarino

INTIMAÇÃO: fls.40. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cleyton da Silva Toledo**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.917/10**

AUTOR DO FATO: Francis Amislewski da Silva Gomes  
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão  
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francis Amislewski da Silva Gomes**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 18.892/10**

AUTOR DO FATO: Rafael Alves Gonçalves e Lahis Loranny Telles Cavalcante  
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão  
VÍTIMA: Justiça Pública e Lahis Loranny Telles Cavalcante

INTIMAÇÃO: fls.48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Lahis Loranny Telles Cavalcante**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.220/11**

AUTOR DO FATO: Rony Gabriel Pereira de Souza  
ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira  
VÍTIMA: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Rony Gabriel Pereira de Souza**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.397/11**

AUTOR DO FATO: Ivanildo Satiro de Abreu e Helio Rodrigues Santana  
ADVOGADO: Márcia Cristina Figueiredo  
VÍTIMA: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Helio Rodrigues Santana**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Ivanildo Satiro de Abreu, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de setembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos Ação Penal, nº 2006.0002.3034-0**

Denunciado: LUIZ SOARES  
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO-243

**INTIMAÇÃO:** Fica o denunciado LUIZ SOARES, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Valdemar Soares e Raimunda Generosa Soares, residia na Rua F, Nova Araguatins, Araguatins-TO, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia 19/10/2011, às 16:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 20 de setembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juiza de Direito Criminal.

**Autos Ação Penal, nº 2007.0003.9921-1**

Denunciado: Silvino Pereira do Nascimento  
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho

**INTIMAÇÃO:** Fica o denunciado SILVINO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/08/1980, filho de João Pereira do Nascimento e Eulina Gonzaga do Nascimento, residente na Estevão de Andrade Silva, nº 185, Jardim Brasília, São Paulo, intimada a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local,

sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia 06/10/2011, às 08:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 20 de setembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-JMM. Juiza de Direito Criminal.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2011.0001.3913-7 – Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Itaucard S/A.  
Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO – 3627  
Advogada: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO – 4311  
Requerido: Georges Aires Nunes  
Advogada: Drª. Janay Garcia – OAB/SP – 3.959.

Despacho: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via diário da justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe se persite o interesse no prosseguimento do feito. Em havendo interesse, deverá, no mesmo prazo, manifestar sobre a certidão de folhas 40, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos."

**Autos: 2006.0006.0829-7 – Ação Ordinária de Conhecimento.**

Requerente: Anir Aparecida Batista de Almeida Martins.  
Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira - OAB/DF – 14281.  
Requerido: Bradesco Seguros S/A.  
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP – 115.762.

Ato Ordinatório: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre petição e documento de folhas 403 e 404. Após, voltem os autos conclusos."

**Autos: 2011.0000.2815-7 – Ação Litigiosa de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos e Pedido de Liminar.**

Requerente: Solange Aparecida do Nascimento.  
Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB/TO – 4528.  
Requerido: Idemar Vizolli.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1860.

Ato Ordinatório: "Por este ato, ficam as partes intimadas a recolher as custas processuais de folhas 68."

**Autos: 2007.0001.0509-9 – Ação de Oposição.**

Requerente: Eudora Abreu Martins do Nascimento e Valter Augusto do Nascimento.  
Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa - OAB/TO – 311/A  
Requerido: Antonio Aires França

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387/A

Requeridos: Antonio Carlos Cantuário e s/m, Domingos Amado da Silva Filho e s/m.  
Advogado: Dr. Januncio Azevedo – OAB/DF 1.484 e Dr.Gustavo Tranco de Azevedo – OAB/DF 20.189.

Despacho: "Junte-se os originais da petição de folhas 105/121. Caso não seja encontrada, intime-se o subscritor para apresentar sua cópia em 05 (cinco) dias. Após vista ao recorrido para suas contra-razões."

**Autos: 2005.0003.6976-6 – Ação de Reintegração de Posse.**

Requerente: Antonio Aires França.  
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387/A  
Requeridos: Antonio Carlos Cantuário e s/m, Domingos Amado da Silva Filho e s/m.  
Advogado: Dr. Januncio Azevedo – OAB/DF 1484 e Dr.Gustavo Tranco de Azevedo – OAB/DF 20.189.

Despacho: "Observo que não há comprovação do recolhimento das despesas processuais em relação ao recurso deste autos. Todavia há nos autos 029/07 – (2007.0001.0509-9 em apenso), comprovante de pagamentos das custas processuais. Assim certifique a escrivania se aquele valor recolhido compreende as duas ações. Sendo positiva a resposta, dê-se vista aos recorridos. Caso contrário, nova conclusão."

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: CRISTIANO DE MOURA COSTA

Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ

Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO

Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS

Acusado: WEDERSON DIAS SOARES

Acusado: IRES DE SANTANA SAIS

Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES

Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA– OAB/TO 259-A

DESPACHO: "C/c. Ao Ministério Público para as alegações em 05 dias. Após, aos defensores Gesiel Januário, Nilson Reges e Antônio Marcos pelo prazo comum de 15 dias, podendo ser dado carga a qualquer um deles. Após ao Dr. Palmeron de Sena e por último ao defensor público. Com relação ao réu Cristiano Moura ficam os autos desmembrados, devendo seu defensor se manifestar sobre a necessidade ou não de renovação da prova em 05 dias e afirmando a necessidade deverá justificar. Ainda, a reiteração do pedido de

*Liberdade Provisória feita pelo defensor público será apreciada na sentença. Arraias-TO, aos 23 de setembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."*

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Obrigação de Fazer e de Ressarcimento de Prejuízos, com Pedido de Liminar.  
**Processo nº 2008.0003.8564-2/0.**

Requerente: João Ferreira de Barros  
Defensoria Pública.

Requerido: Banco GE Capital S/A.

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.827.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerida, intimado do despacho a seguir transcrita: "Defiro o pedido penhora on line. Proceda-se à penhora e após, intime-se a parte requerida para impugnar, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Augustinópolis, 20 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Ação de Obrigação de Fazer e de Ressarcimento de Prejuízos, com Pedido de Liminar.  
**Processo nº 2008.0003.8569-3/0.**

Requerente: Januária Rocha da Silva e Souza  
Defensoria Pública.

Requerido: Banco GE Capital S/A.

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.827.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerida, intimado do despacho a seguir transcrita: "Defiro o pedido de penhora on line. Proceda-se à penhora e após, intime-se a parte requerida para impugnar, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Augustinópolis, 20 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## AURORA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Pedido de Liberdade Provisória 2011.0009.8796-0**

Requerente: Domingos Francisco dos Santos

Advogado: Doutor Antonio Marcos Ferreira-OAB/TO202/A

Fica o advogado do requerente Domingos Francisco dos Santos, Doutor Antonio Marcos Ferreira, INTIMADO para tomar conhecimento da parte final e decisória da decisão de fls. 119 a 125, prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido formulado por DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS, mantendo-o na prisão em que se encontra. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 22 de setembro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito em Substituição Automática". A, 26.09.2011. Rosanne Pereira de Souza o digitei.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0001.8544-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA DE DANO - SEGURO DPVAT.**

REQUERENTE: VANDERLEI DOS REIS COLEHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ADVOGADO: GLEBSON DE SOUSA LESSA - OAB/MA Nº 9.562.

DECISÃO: Recebo os recursos. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2011.0000.8974-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA DE DANO - SEGURO DPVAT.**

REQUERENTE: CLEUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.

ADVOGADO: GLEBSON DE SOUSA LESSA - OAB/MA Nº 9.562.

DECISÃO: Recebo os recursos. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### SENTENÇA

**Autos de Ação Penal nº 2006.0004.5700-0/0**

Réu: NAZARENO VIEIRA DE LIMA

POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência, CONDENO NAZARENO VIEIRA LIMA como incurso no artigo 213 do Código Penal. Passo, sem mais delongas, à dosimetria da pena, com obedecendo ao sistema trifásico, com observância do disposto no artigo 68, iniciando pelas análises das

circunstâncias judiciais descritas no artigo 59, todos do Código Penal. A culpabilidade favorece o réu, pois, da análise das demais circunstâncias judiciais, não resulta conclusão que o prejudica. Isto porque, não registra antecedentes desfavoráveis e sua conduta social não foi infirmada. Os motivos do crime foram a satisfação da lascívia, porém, esta circunstância já integra o tipo fundamental, razão porque considerá-la desfavorável, neste momento, seria incidir em indesejável *bis in idem*. As circunstâncias foram normais à espécie, pois o réu aproveitou-se de um momento a sós com a vítima para com ela praticar o crime. A vítima, por sua vez, em nada contribuiu para a prática do crime. Porém, esta circunstância integra o tipo fundamental, de modo que considerá-la contra o réu seria incidir em indesejável *bis in idem*. Há uma importante consideração a ser feita, no que tange à fixação da pena do crime em testilha, em razão da recente alteração promovida pela legislação penal. Diz respeito à derrogação do artigo 9º da Lei dos Crimes Hediondos, especialmente para afirmar se beneficiaria aqueles que praticaram delitos contra pessoas enumeradas no revogado artigo 224. A fragilidade da vítima, em razão de ser ela menor de 11 onze anos de idade, continua sendo tutelada pelo Direito Penal, tanto que a pena mínima do artigo 217-A, "caput" passou a ser de 08 anos. Portanto, o legislador compensou a retirada da causa de aumento de pena prevista na Lei dos Crimes Hediondos, com um aumento na pena cominada. Destarte, aquele que foi condenado por estupro ou atentado violento ao pudor contra criança ou portador de doença mental e teve a pena acrescida por conta do artigo 9º da Lei dos Crimes Hediondos, não terá direito ao cancelamento puro e simples desse acréscimo. Entretanto, cotejando-se as penas anteriores e atuais (tomemos a mínima cominada para facilitar o raciocínio), constata-se que o estupro simples tinha pena de 06 anos; o qualificado pela lesão grave, de 08 anos, e o qualificado pela morte, de 12 anos. Aplicando-se o aumento de metade por conta do artigo 9º da Lei n. 8.072/90, chegaríamos às penas de 09, 12 e 18 anos, respectivamente. O 9º da Lei 8.072/90 foi evogado pela nova Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o Título VI da Parte Especial do Código Penal. Criando o tipo específico de estupro de vulnerável (art. 217-A), que prevê pena de reclusão, de 8 a 15 anos, para quem tiver conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos. Na referida Lei, nos parágrafos 3º e 4º, estabeleceram-se penas substancialmente maiores para as hipóteses de lesão corporal de natureza grave 214, 223 e 224 do CPB. Assim, a lei nova é mais benéfica e deve retroagir para alcançar os fatos anteriores, inclusive os já transitados em julgado, não para cancelar o aumento de pena, mas fazer a correção da pena nos limites estabelecidos pela nova lei. A título de exemplo, se alguém foi condenado por estupro (art. 213, "caput") à pena de 09 anos (mínima de 06 anos, acrescida de metade pelo fato de a vítima ser menor de 14 anos), terá direito de ver a pena reduzida para 08 anos, que é o mínimo cominado para o estupro de vulnerável. Logo, o mínimo da pena a ser aplicada, no processo em análise, é o previsto no artigo 217-A do Código Penal, pois mais benéfico ao réu. Fiel às razões expostas e, considerando os limites mínimo e máximo de pena cominada ao crime de atentado estupro, segundo a antiga redação do artigo 213 c/c com o atual artigo 217-A, do Código Penal, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão, tomando-a definitiva neste patamar, à míngua de circunstâncias agravantes ou atenuantes (considerando que a pena foi fixada no mínimo legal). Não cabe, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em razão do quantitativo imposto. O réu poderá apelar em liberdade, pois aguardou o julgamento livre e não há razão para ser decretada a prisão preventiva. O regime inicial, para cumprimento da reprimenda, é o semiaberto (CP, art. 33, a), pois a pena foi fixada em 8 (oito) anos de reclusão e as circunstâncias judiciais são favoráveis ao sentenciado. Transitado em julgado, formem-se autos de execução penal, lancem-se o nome do réu no livro rol dos culpados, comunique-se ao TRE, à Secretaria de Segurança Pública e INFOSEG, além de expedir guia de recolhimento e mandado de prisão. Condene o réu no pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 03 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo n. 2011.7.7919-5/0**

REQUERENTE: ADSON COELHO MIRANDA

ADVOGADOS: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052 e outro

REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: não constituído

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

**INTIMAÇÃO – DESPACHO:** "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 30/11/2011, às 14:30 horas. CITE-SE a parte ré, pelo correio, para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, *caput*, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC, e DETERMINO a EXIBIÇÃO pela parte ré, no prazo da contestação, da cópia do Contrato de Financiamento n. 20014625166 e seus aditivos, se houver, cadastros, comprovantes e extrato de financiamento. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de setembro de 2011. GRACE KELLY KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito.



**Autos: nº. 2011.0003.1053-7** Ação: Ordinária de Cobrança - ML.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior, OAB – TO 2.001, Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB – TO 2.412, Drª. Elaine Ayres Barros, OAB – TO 2.402 e Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, OAB – TO 2.943.

Requerido: K. M. de M. Pontes – ME e Kelita Maria de Moraes Pontes.

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB – TO 2.569.

**FIGAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da Audiência Conciliação, designada para o dia 30/11/2011, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2011, às 13:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. 2. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. 3. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. 4. CUMPRE-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. 5. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**Autos: nº. 2009.0007.1384-2** Ação: Previdenciária - ML.

Requerente: José dos Anjos Ventura.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Márcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do EXAME MÉDICO PERICIAL agendado pra o dia 23/11/2011 às 10:30 horas, conforme Ofício nº. 215/11 de folhas 60.

#### **PORTARIA Nº 05/2011**

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** que entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011 acontecerá mais uma edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

#### **RESOLVE:**

**1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 28/11/2011 a 02/12/2011, requererem tal providência a este Juízo **até o dia 21/10/2011**.

**2. PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 21/10/2011.

**3. REGISTRE-SE.**

**4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Dado e passado nesta Cidade e **Comarca de Colinas do Tocantins-TO**, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos **18 de julho de 2011**.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº. 2006.0008.8490-1/0 DTP**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE:** RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA.

**ADVOGADO:** Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2.236.

**REQUERIDO:** INSS.

**ADVOGADO:** Procurador Federal.

**INTIMAÇÃO – META 02/2010 – SENTENÇA FLS. 47/55:** "Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** promovida por RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA em face do INSS, qualificados nos autos. Pedido: **PENSÃO POR MORTE**, a partir da citação. Causa de pedir: Afirmação de que a parte autora era dependente (cônjuge) de ADÃO RODRIGUES DA SILVA, segurado que faleceu em 07/06/1993. A parte autora alega, basicamente, que seu esposo exerceu a atividade de lavrador até a época do óbito. Instruiu a inicial com documentos de fls. 07/11. Em contestação a parte requerida arguiu, em PRELIMINAR a carência da ação por falta de interesse de agir, tendo em vista que a parte autora não requereu o benefício previdenciário na via administrativa antes de promover esta ação, de modo que não haveria pretensão resistida. Às fls. 31/33 a preliminar foi rejeitada em decisão saneadora preclusa. No **MÉRITO**, a parte ré: a) Requereu seja o pedido da parte autora julgado improcedente. b) Alegou que não é possível a concessão do benefício, pois os documentos que instruem a inicial não provam que o de cujus era trabalhador rural. A contestação não foi instruída com documentos. É o relatório do que interessa. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. **EXAME DO MÉRITO** A Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91), em seu art. 74, garante a concessão de pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Dependentes do segurado, para fins previdenciários, são as pes-soas elencadas no art. 16 da Lei 8.213/91, verbis: "Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; § 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes. § 2º O enteado e o menor tutelado

equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. Da condição de dependente alegada pela parte autora O documento acostado às fls. 10 demonstra que a parte autora era cônjuge do de cujus, comprovando ser sua dependente legal, nos termos do art. 16 da Lei 8.213/91. Da qualidade de segurado especial do de cujus – lavrador A ordem constitucional, no anseio de remir o débito social existente com relação aos trabalhadores do campo, diminuiu em 05 anos os limites etários fixados para a concessão da aposentadoria por velhice aos rurícolas, levando em consideração as peculiaridades deste labor pesado e o incessante desgaste físico despendido nas lidas da vida rústica, positivando, ainda, regras especiais de aposentação com a possibilidade de concessão de benefícios previdenciários tarifados e sem contribuição. A lei previdenciária insculpiu benefício excepcional e tido como regra de transição que tem por objetivo incluir o rurícola no sistema protetivo já que exige tão-somente a comprovação, no período de carência, do exercício da atividade rural. Para a comprovação da atividade rurícola o § 3º do art. 55, da Lei 8.213/91 exige início de prova escrita, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito. Entretanto, diante das dificuldades que os trabalhadores rurais têm para apresentar provas materiais, o parágrafo único do artigo citado arrola determinados documentos, que, no entanto, não estão discriminados de forma taxativa, e sim exemplificativa. A comprovação do exercício de atividade rural se perfaz com documentos contemporâneos aos fatos e, nessa medida, aptos à demonstração do efetivo exercício da atividade rural no período de carência, ainda que o serviço tenha sido prestado de forma descontinuada. Nesse sentido a orientação da **SÚMULA 14** da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que diz: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". O entendimento dominante no STJ, bem como no enunciado da **Súmula nº 06** da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, firmaram-se no sentido de que a anotação da profissão de agricultor em certidões como de casamento, nascimento e óbito, que detêm fé pública, constitui início razoável de prova material, que, em sendo ratificada pelo conjunto probatório, enseja a concessão do benefício ao camponês. **SÚMULA 06.** Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola." No caso sob exame, ficou devidamente comprovado nos autos que o esposo da parte autora exerceu a atividade rurícola até pouco tempo antes de falecer. Na certidão de óbito acostada às fls. 11 consta que a profissão do de cujus era lavrador. A certidão de casamento e a certidão de óbito, datadas de novembro/1987 e junho/1993, respectivamente, demonstram que durante esse período o casal residia e exercia atividade rurícola no Sítio Gritadeira, em Exu/PE. A parte autora e as testemunhas, em depoimentos coerentes, relataram que o de cujus deixou de trabalhar como rurícola apenas pouco tempo antes de falecer, ficando devidamente comprovado que até este período a parte autora e seu esposo estavam trabalhando como rurícolas no Sítio Gritadeira-PE. De acordo com a Lei 8.213/91, o trabalhador rural é segurado especial, dispensado de recolher contribuições previdenciárias, de tal sorte que sua condição de segurado decorre tão-só do exercício da atividade rurícola. No que diz respeito à perda da qualidade de segurado do trabalhador rural, tem-se entendido por razoável o prazo de 36 meses para a perda desta condição, haja vista que este corresponde ao maior prazo de manutenção desta qualidade previsto na Lei de Benefícios (Lei 8.213/91). Compulsando os autos verifica-se que quando o esposo da parte autora faleceu, em 07/06/1993 (fls. 11), ainda ostentava ele a qualidade de segurado especial da Previdência Social, haja vista que estava exercendo atividade rural. Veja-se o que disseram a parte autora e as testemunhas: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, parte autora, fls. 42: "Seu marido faleceu no ano de 1993, quando a família ainda morava no SÍTIO GRITADEIRA, de propriedade do senhor SEVERINO, não se recorda o sobrenome (não é a testemunha Severino que será ouvida neste processo), na cidade de Exu-PE. Na época do óbito, seu marido era lavrador, e trabalhava no referido sítio, plantando roças de milho, arroz, feijão etc, em sistema de "arrendamento", ou seja, parte da produção, menos da metade, era destinada ao proprietário do sítio. Seu marido sempre trabalhou na roça, nunca teve outra profissão, senão a de lavrador." MARIA EUNICE BARBOSA LACERDA, testemunha, fls. 43/44: "Conhece a autora há uns 30 anos. Conheceu o marido da autora. Ele faleceu em junho/ 1993, na FAZENDA GRITADEIRA, na cidade de Exu-PE. A família da testemunha mora até hoje no município de Exu-PE. A testemunha se mudou para Colinas do Tocantins-TO no ano de 1979. Em 1992 a testemunha foi a Exu-PE visitar sua família, ocasião em que visitou também o marido da autora, SR. ADÃO, que estava então muito doente, doença essa que o levou a óbito alguns meses depois. O marido da autora sempre trabalhou como lavrador, até a época em que ficou impedido de trabalhar, isso uns 02 meses antes do falecimento. A autora e seu marido ADÃO moravam no SÍTIO GRITADEIRA, de propriedade do Sr. SEVERINO, em Exu-PE. Este Severino não é a mesma pessoa que foi arrolada como testemunha para depor nesta audiência. O Sr. ADÃO plantava lavouras no SÍTIO GRITADEIRA em regime de arrendamento, destinando 10% da produção ao dono do sítio, em outras ocasiões, plantava roças ali em troca de formar pastos para o dono do sítio." SEVERINO BARBOSA LACERDA, testemunha, fls. 45/46: "Conhece a autora há uns 40 anos. Conheceu o marido da autora. Ele faleceu no ano 1993, no SÍTIO GRITADEIRA, município de Exu-PE. A testemunha se mudou de Exu-PE para São Paulo no ano de 1977, e para Colinas do Tocantins-TO no ano de 1981. Em junho/1993 a testemunha foi visitar sua família em Exu-PE, ocasião em que visitou também o marido da autora, SR. ADÃO, que estava então muito doente, doença essa que o levou a óbito alguns dias depois. Quando do óbito a testemunha já tinha voltado para Colinas-TO. O marido da autora sempre trabalhou como lavrador, até pouco tempo antes de falecer. O SÍTIO GRITADEIRA pertencia ao Sr. SEVERINO. O Sr. ADÃO plantava lavouras no SÍTIO GRITADEIRA em regime de arrendamento, pagando uma porcentagem da produção para o dono do sítio. " De acordo com o art. 26 da Lei 8.213/91, a concessão de pensão por morte independe de carência. Satisfeitos, pois, todos os requisitos exigidos pela lei para que a parte autora obtenha o benefício postulado. **DISPOSITIVO** Diante do exposto: **1. JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V (pensão), CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91, **CONDENAR** o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) **PENSÃO POR MORTE**, no valor de 01 salário mínimo por

mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (outubro/2006), correspondentes a 52 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada pensão, sobre as quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Súmula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da pensão por morte, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício em questão, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do arts. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo, e expedição da respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11.1. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 11.2. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº.: 2009.0007.1341-9/0 DTP**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: BURITIRANA COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 83: "1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 38/49 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 12 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº.: 2011.0009.5842-1/0 DTP**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a

EXECUTADO: VALÉRIA CRISTINA DE SENA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 37: "1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 30 dias, RECOLHER as custas processuais conforme cálculo de fls. 35, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 2. Efetuado o recolhimento, voltem os autos CONCLUSOS para análise da petição inicial. Colinas do Tocantins-TO, 13 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº.: 2007.0004.0781-8/0 DTP**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA ABADIA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/PA 13.469, OAB/TO 8.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 83: "1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 53/61), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 15 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS: Nº. 2006.0007.6351-9/0 DTP**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUÍZA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB-TO 3.407 A

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 82/83: "1. De acordo com os termos dos arts. 508 e 188 do CPC c/c art 10 da Lei 9.469/97, o prazo para o INSS apelar da sentença é de 30 dias. 2. Às fls. 69v./77 verifica-se que a apelação foi protocolada apenas por fax em 05/09/2008. 3. Vencido o prazo de 05 dias previsto pelo art. 2º da Lei 9.800/99, e já passados mais de 02 anos desde então, os originais da apelação não foram entregues em Juízo. 4. O prazo de 05 dias a que alude o art. 2º, parte final, da Lei n.º 9.800/99, para a juntada do original, não perfaz um novo prazo. Trata-se de simples prorrogação do primeiro prazo que é contínuo. Não há que se falar em interrupção nos sábados, domingos e feriados, tampouco em se contar tal prazo de 05 dias em dobro ou em quádruplo para os entes beneficiados com as prerrogativas do art. 188 do CPC. 5. Neste sentido os precedentes jurisprudenciais do STJ no AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 849796/RN, Rel. Min. José Delgado, DJ 01/03/2007; EDcl no AgRg no Ag n.º 616057/MG, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 01/07/2005; AgRg no REsp n.º 466260/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 10/11/2003; AGA n.º 481341/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 05/05/2003; AGA n.º 309633/SE, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 24/06/2002. 6. Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de Apelação porque intempestivo. 7. Após a preclusão, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. 9. Quedando-se inerte a parte autora, ARQUIVEM-SE, com as cautelas e formalidades de praxe. 10. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão. 11. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0008.5682-5/0 DTP**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A, Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: A.C.P.

ADVOGADO: Sem Advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 43: "1. Petição de fls. 40/41: DEFIRO como requer, em consequência: 2. Promovo diretamente a busca do endereço da parte ré nos cadastros da RECEITA FEDERAL e DETRAN, via Sistemas INFOSEG e RENAJUD, de tal sorte que, por ora, desnecessárias outras diligências para localização do endereço da parte ré. Seguem adiante os resultados das consultas naqueles sistemas. 3. CITE-SE a parte ré no endereço constante das informações RENAJUD que seguem adiante, por carta precatória, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem eventualmente apreendido lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias, sob pena de revelia e confissão (arts. 285 e 319, CPC). Pelo mesmo ato, caso se verifique que o veículo encontra-se em poder da parte ré, cumpra-se também o mandado de BUSCA E APREENSÃO. 4. Caso resulte frustrada a citação pessoal da parte ré no endereço encontrado no RENAJUD, REQUISITE-SE então ao SERASA e à CELTINS que, no prazo de 10 dias, informem a este Juízo se existe endereço da parte ré registrado em seus cadastros e, em caso positivo, qual é esse endereço. 5. Caso da diligência do item 4 acima resulte a localização do endereço da parte ré, promova-se então sua citação pessoal, por Carta Precatória, independentemente de novo despacho deste Juízo. 6. Se também frustrada a localização do endereço da parte ré pelas diligências determinadas no item 4 acima, INTIME-SE a parte autora para promover a citação editalícia. Desde logo fixo o prazo de 20 dias para o edital de citação. 7. INTIMEM-SE. 8. Cópia desta DECISÃO vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial e das informações INFOSEG. Colinas do Tocantins-TO, 19 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº.: 2008.0010.9712-8/0 DTP**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: GERCIDES BORGES DE PAULA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 77: "1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 67/68), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de

admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. JUÍZA DE DIREITO.”

**AUTOS Nº: 2011.0008.4342-0/0 DTP**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ÂNGELA FÁTIMA PAIVA DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Vinicius Miranda – OAB/TO 4.150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 15: “1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois é funcionária pública e o contra-cheque de fls. 11, no valor líquido de R\$ 4.963,49 reais, indica que não é pobre na acepção legal, e, além disso, a parte autora postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, 16/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0008.4330-6/0 DTP**

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE

REQUERENTE: JANUÁRIO DE SOUSA RIBEIRO, representado por seu curador ANTÔNIO FELIX DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139

REQUERIDO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 33: “1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. CITE-SE a parte requerida, por carta com aviso de recebimento, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 3. INTIMEM-SE, inclusive o MP (art. 82, I, CPC). Colinas do Tocantins, 16/09/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

**2ª Vara Cível****DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 817/11 IV**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2011.0009.5800-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues OAB –TO 4282

REQUERIDO: ALN TRANSPORTES E CONTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO/Decisão: “Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de ação de cobrança onde a autora em epígrafe pretende o recebimento da importância de R\$ 13.861,84 (treze mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), provenientes da locação de máquinas pela empresa requerida. Requer em sede de tutela antecipada a penhora on line em contas bancárias da requerida. Em se tratando de ação de cobrança não há como se deferir, em sede de antecipação de tutela, a penhora na forma requerida. É que o credor ainda sequer possui título executivo que o habilita ao recebimento do crédito e a penhora é ato privativo da ação executiva. INDEFIRO, pois o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a audiência prevista no art. 277 do CPC fica designado o dia 02/12/2011 às 8:00 horas, no decorrer da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO-CNJ/2011 devendo na hipótese, a sra. Escrivã promover a CITAÇÃO da requerida, via correios com AR, para comparecer a audiência, cientificando-a de que o seu NÃO COMPARECIMENTO ou comparecendo, não havendo conciliação, nela deverá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência ou por preposto, com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 816/11 IV**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2010.0011.2211-6**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Barbosa da Silva OAB –TO 3789

REQUERIDO: ADALBERTO PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO: Dr. Jeffer Gomes de Moraes Oliveira OAB/ TO 2908

INTIMAÇÃO/Despacho: “Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, vez que postulado na inicial. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 01/12/2011 às 08:30 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª vara Cível”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 812/11**

Fica a exequente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0004.4952-9/0**

PROCESSO nº: 2009.01.1.004324-4

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A

ADVOGADO: Dr. Sidney Guerra Reginaldo, OAB/CE 006923

EXECUTADO: MAURO DE SOUZA MARTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO : “...A exequente requer que a penhora recaia sobre veículos de propriedade do executado. Pesquisando no sistema RENAJD nenhum veículo foi encontrado para o CPF do devedor, conforme consulta que segue em anexo. Intime-se, pois, a exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, pena de devolução da presente carta precatória. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 810/11 – R**

Fica a executada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**CARTA PRECATÓRIA nº 2009.0007.1443-1/0**

PROCESSO nº: 2004.35.00.014158-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO: Dr. Renato Paulino de Carvalho Filho, Procurador Federal

REQUERIDO: AGROPECUARIA TERRA FÉRTIL S/A (Agropecuária Terra Kikuiu S/A)

ADVOGADO: Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho, OAB/GO 9.569 e/ou Dr. Dimas Martins Filho, OAB/GO 24.495

INTIMAÇÃO/DESPACHO : “Intime-se a devedora da penhora que recaiu sobre os semoventes, conforme auto de fls. 41. A intimação deve se dar na pessoa dos advogados da empresa Agropecuária Terra Grande (incorporadora da executada – fls. 10), Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho e/ou Dimas Martins Filho. Providencie a intimação dos causídicos via Diário da Justiça. (...) Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 809/11 IV**

Fica a parte requerida por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0010.7051-3**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY- TO

ADVOGADO:Dr. Redson José Frazão da Costa OAB-TO 4332-B

REQUERIDO: ALADIR LUIZ DE MIRANDA

ADVOGADO: Dra. Iana Kássia Lopes Brito OAB/ TO 2684

INTIMAÇÃO/Despacho: “Tendo em vista que protocolei pedido de compensação de plantão judiciário previsto para o dia 27 de outubro do corrente ano, REMARCO A AUDIÊNCIA designada nestes autos para o dia 23/11/2011 às 14:00 horas. Providencie as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de direito-2ª vara Cível”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 808/11**

Fica a exequente, por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**CARTA PRECATÓRIA nº 2011.0006.8041-5/0**

PROCESSO nº: 292-40.2008.4.01.4300

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Drª Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1.981-B

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO GOULART e outra

INTIMAÇÃO/DESPACHO : “...Intime-se a exequente, via de sua advogada constituída nos autos, para se manifestar sobre a penhora que recaiu sobre a motocicleta indicada pelo Juiz deprecante, via Diário da justiça e, caso queira promover a remoção dos bens ou a sua alienação antecipada. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 807/11 IV**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0010.2340-8 (3.104/09)**

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE NEGOCIO JURÍDICO

REQUERENTE: CELSON PINHEIRO LIMA

ADVOGADO: Dr. Tener Aires Rodrigues, OAB/TO 4282

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon OAB/ ES 10.990 e outros

INTIMAÇÃO/Despacho: “Tendo em vista que protocolei pedido de compensação de plantão judiciário previsto para o dia 27 de outubro do corrente ano, REMARCO A AUDIÊNCIA designada nestes autos para o dia 23/11/2011 às 09:00 horas. Providencie as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de direito-2ª vara Cível”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 806/11**

Fica a parte requerida, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0011.0229-4/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS

ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1.363

INTIMAÇÃO/DESPACHO : “Tendo em vista que protocolei pedido de compensação de plantão judiciário previsto para o dia 26 de outubro do corrente ano, REMARCO A AUDIÊNCIA designada nestes autos para o dia 23/11/2011 às 15:00 horas. Providencie as intimações necessárias. O requerido deverá ser intimado via Carta Precatória. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 805/11**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0000.3699-2/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO LUCAS FILHO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que protocolei pedido de compensação de plantão judiciário previsto para o dia 26 de outubro do corrente ano, **REMARCO A AUDIÊNCIA designada nestes autos para o dia 17/11/2011 às 10:00 horas**. Providencie as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 804/11 IV**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2010.0001.5050-7 (3.230/10)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CELIA SANTOS SILVA REP. PELA MÃE ANA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/Despacho: "Tendo em vista que protocolei pedido de compensação de plantão judiciário previsto para o dia 26 de outubro do corrente ano, **REMARCO A AUDIÊNCIA designada nestes autos para o dia 17/11/2011 às 14:30 horas**. Providencie as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de direito-2ª vara Cível".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 813/11**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0005.4758-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valeria Lopes Brito, OAB, 1932-B

REQUERIDO: NEUSMAR LUCIO PIRES JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO/DESPACHO : "...Tendo em vista que a citação não se aperfeiçoou com 10 (dez) dias de antecedência, como determinado no art. 277, do CPC, remarco a audiência ora designada para o dia 28/11/2011 às 14:00 horas no decorrer da 6ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, ficando a parte autora devidamente intimada. Renove a citação da parte requerida". Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 815/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0001.6274 -0/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE : J. A. VALERIO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: O Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para promover o preparo da Carta Precatória de Citação do Requerido nº 2011.0004.6059-8 em tramite na Vara de Carta Precatória da Comarca de Palmas, custas processuais no valor de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) e locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta nº 3500-9, ag. 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos. E juntado os comprovantes nos autos da Carta Precatória, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 814/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0009.5865-0/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE :BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Marcos Andre Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3627

Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: Eva Rodrigues Guimarães

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para manifestar sobre o valor depositado, requerendo o que de direito no prazo máximo de 05 (cinco ) dias, pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. 2ª Vara Cível.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 811/11**

Fica a executada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0004.6325-0/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

REQUENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

REQUERIDO: Espolio de Tomas Pereira da Costa e espolio de Maria da Silva Feitosa

INTIMAÇÃO/DESPACHO : "Defiro o pedido ministerial para: Intimar o autor a juntar nos autos documentos de seus pais, cujo óbito pretende ver registrado, quais sejam: Certidão de Nascimento de ambos ou Certidão de casamento. Juntar, ainda, ou melhor, esclarecer, na oportunidade a divergência do nome de seus genitores com os genitores do alegado irmão (Deládio). Prazo: 10 dias, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AÇÃO PENAL 2010.0010.7942-3 – 2559/10 – KA**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO

TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado SAMUEL CORREIA DE ABREU, RG n. 4.017.420 SSP/GO e CPF n. 802.171.254-04, brasileiro, solteiro, natural de Conceição do Araguaia-PA, nascido aos 19.01.1982, filho de Manoel Xavier Borges e Francisca Gomes de Abreu, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz a denúncia que, no dia 10 de abril de 2010, por volta das 21h30min, nas proximidades da quadra de esporte na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nesta cidade, o denunciado ofendeu a integridade corporal de sua namorada Lucivane Guedes dos Santos, provocando-lhes as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 08/09. Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado, por meio de palavra, ameaça a vítima de causar-lhe mal injusto e grave...". INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois e onze (26/09/2011). Eu \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 833/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2920-7 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Para apresentar impugnação a Contestação no prazo legal

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 832/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2887-1 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Para apresentar impugnação a Contestação no prazo legal

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 831/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2889-8 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Para apresentar impugnação a Contestação no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 830/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2921-5 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Para apresentar impugnação a Contestação no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 829/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2888-0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Para apresentar impugnação a Contestação no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 828/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2885-5 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Para apresentar impugnação a Contestação no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 827/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2886-3 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Para apresentar impugnação a Contestação no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 826/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0012.3832-3** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
REQUERENTE: MARA RÚBIA ALMEIDA BRITO  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
REQUERIDO: LOJAS GABRYELLA LTDA  
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569  
REQUERIDO: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LUIS – MA/CDL  
ADVOGADO: JOSÉ CALDAS GOIS – OAB/MA 609  
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 825/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7255-1** - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CRÉDITO  
REQUERENTE: EVA COELHO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/TO 1296 E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/TO 4228  
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595  
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 824/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0004.0853-7** - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
REQUERENTE: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/TO 3138  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574  
REQUERIDO: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334  
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 823/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0007.8097-5** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO DE BAGAGEM  
REQUERENTE: LOJAS ÁGUIA DO SUL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME  
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677  
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 822/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0004.9216-1** - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOUZA LIMA  
ADVOGADA: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM  
ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
REQUERIDO: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO  
ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574  
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 821/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.2258-0** - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO CAUTELAR INOMINADO  
REQUERENTE: ANTÔNIO DE SOUSA LIMA SILVA  
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659  
REQUERIDO: BANCO BMG  
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76696  
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 820/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7245-4** - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA CASTRO FILHO  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
REQUERIDO: BANCO REAL S/A  
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170  
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

## COLMEIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2007.0002.4783-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: DIVINA GERALDA DE LIMA.

Adv do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909

Requerido: MILTON DIVINO DE MELO

Adv. Da Reqda: RODRIGO OKPIS OAB/TO 2.145

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/11/2011 às 14:00horas, devendo a parte Requerida, apresentar defesa em audiência, se não ocorrer acordo, sob pena de confissão e revelia e as demais penalidades da Lei. Intime-se as partes pessoalmente e seus advogados pelo Diário, os quais deverão comparecer na data e horta supra designada, as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

## CRISTALÂNDIA

### Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0005.8100-0/0**

**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: MARCELOS CAMPOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: Dr. Rayner Carvalho Medeiros - OAB/GO nº 28.336**

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 20/46.

**AUTOS nº 2011.0001.8779-4**

**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS BARROS LEAL

**ADVOGADO: Dr. Rayner Carvalho Medeiros - OAB/GO nº 28.336**

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 20/44.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n. 2005.0003.4060-1**

Réu: FIRMINO VIRGÍLIO CEARENSE

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

Despacho: "1) Considerando que o r. acórdão de fls. 311/312 negou provimento ao Recurso. 2) Dessa forma, intemem-se as partes para se manifestarem nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal. 3) Intimem-se. 4) Cumpra-se. Dianópolis, 18 de agosto de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AUTOS n. 2008.0008.0731-8**

Réu: BISPO ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Despacho: "1) Intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal. 2) Cumpra-se. Dianópolis, 16 de setembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AUTOS n. 2008.0008.0731-8**

Réu: JOÃO SINHO NUNES GUEDES

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

SENTENÇA: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS.02-05 PARA EM CONSEQUÊNCIA CONDENAR O DENUNCIADO JOÃO SINHO NUNES GUEDES, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 213 C-C ARTIGO 214 "a" DO CÓDIGO PENAL. (...) Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, do Código de Processo Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO, ficando acima do mínimo legal, considerando que das oito circunstâncias judiciais sete são desfavoráveis ao Réu que concretizo nesse patamar ante à inexistência de outras circunstâncias legais ou judiciais a serem levadas em consideração que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, conforme determinação constante do artigo 804 do Código de Processo Penal, posto que teve sua defesa patrocinada por defensor constituído. O Réu cumprirá a pena, inicialmente, em regime fechado (art. 33, § 3º c/c 59, III do Código Penal e art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90). Nesse sentido a lição de Alexandre de Moraes, Gianpaolo Poggio Smanio in Legislação Penal Especial, Editora Atlas-AS, 10ª edição, 2.007, pág. 29, nestes termos: "Importante ressaltar que tanto o estupro/atezado violento ao pudor simples, quanto o qualificado pelo resultado (CP, Art. 223) são crimes hediondos, pois, conforme salientado pelo Supremo Tribunal Federal, é "irrelevante que a prática de qualquer deles tenha causado, ou não, lesões corporais de natureza grave ou morte". Com o trânsito em julgado desta sentença e se mantida a condenação lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, atendendo aos comandos dos artigos 5º, LVII e 393, II, respectivamente, da Constituição da República e do Código de Processo Penal, expeça-se carta de guia para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Oficiem-se, para os devidos fins, aos órgãos competentes do Estado e arquivem-se, observando as formalidades legais. O Réu Poderá recorrer em liberdade por ter respondido ao processo solto. Publique-se; Registre-se; Intimem-se; Comuniquem-se.

Dianópolis-TO, 22 de setembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0009.1501-3 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: SALOMÃO DE OLIVEIRA  
Adv: DR JEFFERSON PÓVOA FERNANDES  
Requerido: CLAIR SIRTOLI  
Adv: NÃO CONSTA  
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 20 de outubro de 2011, às 15h 40min.

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 6.126/04 ORDINARIA DESCONSTITUTIVA DE ATO PÚBLICO**

Requerente: Joaquim Carlos Azevedo  
Adv: Márcia Regina Pareja Coutinho  
Requerido: Estado do Tocantins  
Adv: Procurador do Estado do Tocantins  
DESPACHO.

Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação d fls. 67773, interposto pelo exequente, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

##### **Autos n. 2011.4.6243-4 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Dibens Leasing S.A.  
Adv: Marcos André Cordeiro dos Santos  
Requerido: Jaimery Lopes Batista  
Adv: Não constituído  
SENTENÇA:

Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, bem como torno sem efeito a medida liminar e suas conseqüências. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

##### **Autos n. 2010.1.4843-0 EXECUÇÃO**

Exequente: Banco do Brasil S.A.  
Adv: Paula Rodrigues da Silva  
Executado: Thames Dianna Valente Ribeiro  
Adv:  
SENTENÇA:

Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com amparo no art. 267, inciso III, § 1º do CPC. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

##### **Autos n. 2011.4.6242-6 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaucard S.A.  
Adv: Marcos André Cordeiro dos Santos  
Requerido: Mario Edson da Silva Bastos  
Adv: Não constituído  
SENTENÇA:

Desta forma, ante a desistência da requerente, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC e por conseqüência, revogo a liminar de fls. 34/36. Remeta-se a contadoria para cálculo de eventuais custas finais. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

##### **Autos n. 2010.2.7822-8 – Mandado de Segurança**

Requerente: Valdomiro Folha Cardoso  
Adv: Defensoria Pública  
Requerido: Prefeito Municipal de Dianópolis  
Adv: Edna Dourado Bezerra  
SENTENÇA:

Em conformidade com o exposto e com as razões do Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de DEFERIR a ordem e determinar ao IMPETRADO e ao MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, que procedam no prazo de 20 (vinte) dias, aos atos de NOMEAÇÃO E POSSE da IMPETRANTE para o cargo ao qual foi aprovado, devendo, contudo, ser observada a ordem de classificação no concurso. O descumprimento da presente determinação além de implicar em crime de desobediência, importará em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso em favor da IMPETRANTE. Condeno o IMPETRADO no pagamento da custas e despesas processuais. Não há honorários de sucumbência a serem arbitrados. P.R.I. Transitada em julgado para as partes, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça na forma do art.14, §1.º da Lei n.º12.016/2009. Dianópolis-TO, 12 de setembro de 2011. FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto

##### **Autos n. 2006.0.8202-3 EXECUÇÃO**

Exequente: Banco do Brasil S.A.  
Adv: Nalo Rocha Barbosa  
Executado: Márcio Flávio Ribeiro Leão  
Adv:  
SENTENÇA:

Isto Posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com amparo no art. 267, inciso III, § 1º do CPC. Eventuais custas finais pelo exequente. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

##### **Autos n. 2010.10.1607-3 MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: Manoel Rodrigues Pereira.  
Adv: Jales José Costa Valente  
Requerido: Município de Taipas do Tocantins  
Adv: Arnezzimario Jr. M. de Araújo Bittencourt  
SENTENÇA:

Considero prejudicado o pedido, pelo que julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, determino seu arquivamento, após as baixas e comunicações necessárias. Custas pro rata. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

##### **Autos n. 2010.8.8686-4 RETIFICAÇÃO DE ÓBITO**

Requerente: Gláucia Cardoso Ribeiro Vaz  
Adv: Arnezzimario Jr. M. de Araújo Bittencourt  
Requerido:  
Adv:  
DESPACHO:

Designo o dia 10 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, para oitiva de Orlano Proencia, Prefeito de Taipas, que segundo o Ministério Público figura como declarante na certidão de óbito. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 005/2003, sendo o presente para INTIMAR os menores infratores: GLEIDSON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Santa Terezinha-MT, nascido aos 24.06.1985, filho de João Barbosa de Brito e de Ivanildes Alves da Silva; LUCIANO PEREIRA DAMASCENA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Figueirópolis-TO, nascido aos 11.06.1987, filho de Nazias Correia de Oliveira e de Usula Pereira Damascena e ENILSON SANTOS CARDOSO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Figueirópolis-TO, nascido aos 18.05.1989, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos autores do fato, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (26.09.2011). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011.0003.7971-5 Ação de Consignação em Pagamento**

Requerente: Natalina Martins da Silva  
Advogado: Dr. Fláasio Vieira Araújo OAB/TO 3813  
Requerido: Banco Finasa S/A

Fica a requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. sentença, a seguir transcrita. SENTENÇA: Natalina Martins da Silva, já qualificada nos autos, ingressou perante este juízo com Ação de Prestação de Contas em face de Banco Finasa S/A. Às Folhas 10, o magistrado proferiu despacho ordenando que se emendasse a inicial no prazo de 10 dias, pena de indeferimento e extinção. Certo é que, devidamente intimado para tal mister, a parte requerente não se diligenciou para cumprir o mandado judicial e sanar a irregularidade. Com esse sentir, vejo o feito fulminado por vício processual, devendo a inicial ser indeferida. Assim dispõe o ordenamento processual cível: *Art. 295. A petição inicial será indeferida: VI - quando no atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I-quando o juiz indeferir a petição inicial;* Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I c/c art. 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. Figueirópolis, 13 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

##### **Autos nº: 2010.0000.8080-0 - Ação Pauliana**

Exequente: José Farias de Moraes e outros  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514  
Executado: Edson Alves Pereira e outros  
Advogado: Dr. Rodrigo Lorençoni OAB/TO 4255

Ficam as partes acima mencionadas juntamente com seus advogados, intimadas da r. Sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: José Farias de Moraes e outros, qualificadoa, interpôs neste Juízo a presente Ação Pauliana, em desfavor de Edson Alves Pereira e outros, qualificados. O processo tramitava regularmente quando as 64/67, as partes juntaram acordo, requerendo a suspensão do feito até o devido cumprimento e posterior homologação. Às folhas 69 peticionaram comunicando o cumprimento integral do acordo firmado. Intimados regularmente para manifestarem sobre referida petição, os requerentes quedaram-se inertes. É o sucinto relato. Decido. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogado, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 64/67, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de folhas 69. Cumpra-se. P.R.I. Figueirópolis, 13 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.



**Autos: 2011.0005.5317-0 – Ação de Cobrança**

Requerentes: Raimundo Rodrigues de Matos e outra.  
 Advogado: Dr. Tércio Fernandes de Lima OAB/TO 4.142  
 Requerido: Irenilda de Souza Catrinque  
 Advogado: Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B  
 Despacho: Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 dias. Intime-se. Figueirópolis/TO, 13 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0003.7987-1 – Embargos de Terceiro**

Requerente: WILLIAN MARTINS DE ALMEIDA  
 Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/807  
 Requerido: PNEUAÇO – COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA.  
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B  
 Fica o requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do r. despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte requerente no prazo de 10 dias. Figueirópolis/TO, 13 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo: 2011.0009.5510-4****Ação: EMBARGOS DE RETENÇÃO****Requerente: ELMAR DIVINO AMORIM****Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB-TO nº 3.723****Advogado: CLEVER HONÓRIO C. SANTOS OAB-TO nº 3.675****Requerido: JOÃO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO****Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB-TO 213-A**

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** "Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2011, às 10h, neste Fórum local. Intimem-se as partes, sendo os requerentes através de seus procuradores, via diário da justiça eletrônico, e o requerido pessoalmente. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20 de setembro de 2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto."

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**(Com prazo de 15 (quinze) dias).**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, HENRY NOGUEIRA RAMOS DE SÁ, brasileiro, estado civil ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Regulamentação de Guarda nº 2011.0002.5393-2, tendo como partes os requerentes Raimundo Nogueira de Sá e Outra e requerido Aknaton Moreira dos Santos e Henry Nogueira Ramos de Sá, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-a, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo". Tudo conforme despacho seguinte: "Defiro a juntada do instrumento público de procuração solicitado acima. Converto o julgamento em diligência. Determino a citação do requerido Henry Nogueira Ramos de Sá por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Após o oferecimento da contestação ou expirado o prazo estabelecido, venham-me os autos conclusos para nova deliberação. Filadélfia, 18 de agosto de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois de setembro de dois mil e onze (22.09.2011) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**(Com prazo de 30 (trinta) dias).**

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, RAIMUNDO CORREIA DA SILVA, brasileiro, estado civil ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Tutela nº 2011.0004.6281-7, tendo como parte requerente Maria Rosilene Aguiar da Silva e requerido Larissa Rafaela Aguiar da Silva e Denise Fonseca Aguiar, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, conforme ensaja o artigo 158 da Lei 8.069/90. Tudo conforme despacho seguinte: "...Dessa forma, determino a citação do pai biológico da menor Denise Fonseca Aguiar, Raimundo Correia da Silva, via edital, com prazo de trinta dias, para querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, conforme ensaja o artigo 158 da Lei 8.069/90. Após a citação, e sem que haja qualquer manifestação do pai biológico acima identificado, determino vistas dos autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta escrita, com fundamento no artigo 9º, II do CPC. Determino que o Conselho Tutelar de Palmeirante realize estudo social na residência da requerente. Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 18 de maio de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis de setembro

de dois mil e onze (26.09.2011) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa a **AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 2.463/04**, movida por **EDMOND GRANDI** em desfavor de **JOSEPH GRANDI e TRINIDAD GRANDI** que pelo presente Edital **INTIMA o exequente EDMOND GRANDI atualmente em lugar desconhecido** para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do inteiro teor do despacho seguinte transcrito: Diante da certidão de fl.36, dando conta de que o patrono do exequente devidamente intimado para dar andamento ao feito, manteve-se inerte, e, ante a impossibilidade de intimação do autor via mandado ou carta, em razão do endereço apresentado nos autos ser insuficiente para tal fim, determina que se proceda a intimação do exequente via edital a fim de dar cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 267 do CPC. Assim, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se edital com o prazo de 20 (edital) dias, no diário da justiça deste Estado. Intime-se. Cumpra-se. Formoso 06.09.2011 Dr. Adriano Morelli Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital sendo que a primeira via será publicada no Jornal de origem e segunda afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 26 de setembro de 2010., Eu Joana Góes de Castro Miranda, escritvã que digitei e subscrevi, Adriano Morelli, Juiz de Direito.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2007.0004.3825-0 /0 (2749/07) - Reivindicatória**

Requerente: Osvaldo Soares da Silva

Adv. Dr. Pablo Vinicius Felix de Araujo – OAB-TO 3976

Requerido: Dejosi Rosa e outro

Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO 2119B

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem a audiência preliminar designada para o dia 02/12/2011 às 08:45horas. Goiatins, 26 de setembro de 2011.

**Autos nº. 2009.0011.8794-0 /0 (3849/09) – Investigação de Paternidade**

Requerente: Rosilene Araújo

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB-TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro/TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/11/2011 às 14:00horas. Goiatins, 26 de setembro de 2011.

**Autos nº. 2006.0003.2632-1 /0 (2.374/06) – Investigação de Paternidade**

Requerente: Vagno Castro Sousa e Outro

Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB-TO 2493

Requerido: Valdenor Pereira de Moraes

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer a audiência de conciliação e coleta de material para o exame de DNA designada para o dia 26/10/2011 às 10:30horas. Goiatins, 26 de setembro de 2011.

**Autos nº. 2010.0002.8537-2 /0 (3943/10) – Ação de Manutenção de Posse**

Requerente: Rodrigo Vinicius Rosa Pires

Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB-TO 2918

Requerido: Marcelo Guidi

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer a audiência de justificação designada para o dia 26/10/2011 às 15:30 horas. Goiatins, 26 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 1.253/00 – Cautelar Inominada**

Requerente: Jorcean de Oliveira Costa e Silva e outros

Adv. Defensoria Pública

Adv. Dr. Paulo do Nascimento Pinheiro OAB/TO

Adv. Cristiane Anes OAB/TO 2.463

Requerido: Município de Goiatins TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Paulo do Nascimento INTIMADO para apresentar provas que pretenda produzir nos autos, no prazo de 10 (dez) dias e não havendo mais provas, que apresente suas alegações finais no mesmo prazo. Goiatins, 26 de setembro de 2011.

**Autos nº.2011.0004.7774-1 /0 (4533) – Reintegração de Posse**

Requerente Onício Resende Júnior

Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB-TO 2918

Requerido: Ribamar Noletto e Outro

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer a audiência de justificação designada para o dia 26/10/2011 às 14:30 horas. Goiatins, 26 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 1.657/03 – Manutenção de Posse**

Requerente: Paulo Alves de Miranda e outro

Requerido: José Alves dos Santos

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 402-A

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/10/2011 às 16:30 horas. Goiatins, 26 de Setembro de 2011.

# GUARÁI

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2005.0002.5972-3/0 – Ação de Rescisão Contratual c/c Obrigação de Fazer Coisa Certa– VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rufino Andréa Osmari e Outra

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1498-B

Requerido: José Adelmir Gomes Goetten

Advogado: Drª Daniela Augusto Guimarães OAB/TO nº 3912

DESPACHO: "Considerando a certidão supra, intime-se do teor da mesma para as providências de mister, no prazo de 5(cinco) dias; sob pena de devolução da petição anexa à origem. C. Guarai, 26/09/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito". "CERTIDÃO: Cerifico que em buscas realizadas neste cartório, observou-se que os Autos 2005.0002.5972-3/0 foram arquivados em 30/06/2011, caixa 231, conforme consulta no livro tomo fls. 21; restando, desta forma, impossibilitada a juntada da petição em anexo. Guarai, 20 de setembro de 2011. V.F.S.R. Técnica Judiciária de 1ª Instância."

### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.532/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0003.6318-5 – Reintegração de Posse**

Requerente: Banco GMAC S.A

Advogado: Drª Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1597

Requerido: Hamilton Ferreira Adorno

Advogado: Advogado não constituído

SENTENÇA de fls. 60/64: "(...) Logo, com fulcro no artigo supratranscrito, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00(quinzentos reais), com a ressalva de fls. 58 no sentido de que "Em virtude da avença realizada, restou acordado que cada uma das partes, ficará responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos." Ademais, tendo em vista petitório de fls. 57/58 e termo de restituição do veículo, objeto da lide acostado às fls. 59, devolva-se ao requerido, após substituição por cópia autenticada pela Srª Escrivã e mediante recibo nos presentes autos, o CRLV referente aquele acostado às fls.44. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. provimento nº 002/2011- CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 21/9/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.531/2011

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0010.6928-0 – Ação de Execução Forçada**

Exequente: Comercial Guarajá de Mercadorias em Geral LTDA

Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

Executado: Saul Rodrigues da Silva

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 44/47: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo da exequente. Sem honorários sucumbenciais.. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO, nº002/2011, e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 21 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.530/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0007.7248-4 – Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: Ademir Venturini e Outros

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 61/64: "(...) Destarte, tendo em vista que os autores não complementaram o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter-se que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 23 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.529/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0007.7258-1 – Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: Jose Valtemir da Silva e Outros

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 62/65: "(...) Destarte, tendo em vista que os autores não complementaram o preparo do presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter-se que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 23 de setembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0002.2332-6 – Ação de Cobrança – VR**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Zilmar José Vieira

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO nº 4223

Requerido: Município de Guarai

DESPACHO de fls. 123: "Primeiramente, em que pese da certidão de óbito do ora autor acostada às 121, constar no campo "observações/averbações" o seguinte: "vide verso", não houve cópia reprográfica do verso do referido documento indispensável a análise do pleito de habilitação nos termos legais, impossibilitando assim extrair informações substanciais acerca do de *cujus*; diante disso, determino a intimação do procurador do interessado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia integral (frente e verso) da certidão de óbito do autor; sob pena de indeferimento da habilitação pleiteada e suspensão do feito nos termos legais. Após, conclusos. Guarai, 26 de setembro de 2006. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0012.2690-6– Ação Cautelar Inominada Cível**

Ficam os advogados dos requeridos abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Guarai-TO

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO nº 3.322

Requerida: Fundação João do Vale

Advogados: Dr. Marcos André Lima Ramos – OAB/PI nº 3.839, Dra. Carla Danielle Lima Ramos – OAB/PI nº 3.299 e outros

DESPACHO de fls. 243: "Dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01º/11/2011, às 14:00 horas. Intimem-se, as partes, pessoalmente, inclusive. Guarai, 15 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0001.7900-5 – Execução Forçada**

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificados, intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Dearley Kuhn OAB/TO nº 530-B e outros

Executado: Luiz Antonio Silva

SENTENÇA de fls. 83/86: "Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso III e IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO no tocante pagamento pendente de custas processuais e/ou taxa judiciária e arquivem-se. P. R. I. C. Guarai, 12/9/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

**Autos: 2006.0003.3580-0 – Ação de Execução Fiscal**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte Executada, abaixo identificado, intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: A União

Procurador: Dr. Ailton Laboissière Vilela

Executado: Maria Salomé Mesquita Damasceno

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães OAB/TO nº 1686 e outra

SENTENÇA de fls.67/68: "(...) O artigo 1º da Lei nº 6830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex; razão pela qual DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios conforme arbitrados no despacho inicial às fls., pela parte executada; observando-se o dispositivo no r. Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO.

Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P. R. I. C. Guaraí, 14/09/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2006.0002.6422-9 – Ação de Busca Execução Fiscal**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte Executada, abaixo identificado, intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: A união

Procurador: Dr. Ailton Laboussiére Vilela

Executado: Gráfica Modelo Indústria e Comércio de Papéis Ltda ME e/ou Evangelisto Bertoldo Martins

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

SENTENÇA de fls.47/48: “(...) O artigo 1º da Lei nº 6830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex; razão pela qual DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios conforme arbitrados no despacho inicial às fls. 14, pela parte executada; observando-se o dispositivo no r. Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P. R. I. C. Guaraí, 06/09/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0004.4032-3/0 – Ação de Rescisão Contratual**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Luiz Carlos Gobbo e Outro

Advogado: Dr. Aldo de Mattos Sabino Júnior OAB/PR nº 17.134

Requerido: Raimundo de Sousa Neto e Outra

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

DESPACHO de fls. 315: “Cumpra-se conforme infra solicitado.” Guaraí, 17/05/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”.

OFÍCIO Nº 225/2011-EK DA VARA CÍVEL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR. COMUNICANDO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Em relação aos autos de Carta Precatória – Cível, autuado sob nº 4511-60.2010.8.16.0037, em que é requerente LUIZ CARLOS GOBBO e outro, e como requerido RAIMUNDO DE SOUSA NETO e outro, informo a Vossa Senhoria de que foi designado o dia 24/10/2011, às 15:00 horas, solicito que as partes e seus procuradores sejam notificados do ato. (...)”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº.: 2009.0006.0172-6/0.**

Infração: Art. 33, caput, c/c art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06.

Vítima: A Saúde Pública do Estado.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(a): ALAÉDIO LEAL e RICARDO LUIS BARBOSA DA SILVA.

Advogado/procurador(es): Dr. Giovani Foseca de Miranda (OAB/TO nº. 2529).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(6.1.b) DECISÃO Nº. 82/05. Autos nº. 2009.0006.0172-6. O Douto representante do Ministério Público, outrora em exercício junto a esta Vara Criminal, ofereceu denúncia em desfavor dos indiciados ALAÉDIO LEAL e RICARDO LUIZ BARBOSA DA SILVA, imputando-lhes a prática delitiva prevista nos arts. 33, caput, e 40, V, ambos da Lei 11.343/06, pois, na data de 20 de maio de 2009, na BR 153, KM 329, em frente ao Posto Operacional da Polícia Rodoviária Federal nesta cidade, os acusados supostamente transportavam de São Paulo/SP para São Luiz do Maranhão/MA, 07 (sete) pacotes, totalizando 6,640Kg, contendo o composto metil-benzoleicgonina, princípio ativo da COCAÍNA, consoante demonstrado em laudo pericial contido nos autos. Regularmente notificados para a apresentação de suas defesas preliminares, nos termos do art. 55 da Lei n.º 11.343/06, os denunciados, através do Douto Defensor Público, Dr. Leonardo Oliveira Coelho, (doc. de fls. 202/203), rebateu os termos da prefacial, esperando pela oportunidade da audiência de instrução para carrear as provas defensivas necessárias ao livre convencimento do Juízo, arrolando as mesmas testemunhas indicadas pela acusação. Posto isso, não obstante a insurreição do acusado, esposada em sua defesa, anoto que subsistem os elementos que deram azo à fundamentação da r. denúncia de fls. 02/05, razão pela qual a RECEBO, uma vez que preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Restando, assim, o feito em ordem e as partes legítimas e devidamente representadas, dou o mesmo por saneado. Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, que, a despeito dos comandos insertos no art. 57 da citada norma antidrogas, iniciar-se-á com as inquirições das testemunhas da acusação e da defesa e prosseguirá com a qualificação e o interrogatório do acusado, nos precisos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e findará com o implemento dos demais atos insertos no indigitado artigo 57. Intimem-se as testemunhas arroladas pela Acusação, comum à defesa, residentes nesta Comarca. DEPRECO as inquirições das testemunhas LUCIANO TEIXEIRA DE ARAÚJO e MÁRCIA MARIA SERRA, respectivamente aos Juízos de São Luiz do Maranhão (MA) e Diadema (SP), expedindo-se cartas precatórias inquiritórias com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. Citem-se os Acusados dos termos da denúncia e intimem-se-lhes da designação da audiência de instrução e julgamento supra, por meio de carta precatória também com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento. Intime-se o procurador dos Acusados, via Diário da Justiça. Requisite-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí - TO, 5 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.”

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 do CPP).**

AÇÃO PENAL nº. 2010.0008.4800-8/0.

Infração: Art. 155, caput, do Código Penal.

Partes: Vítima: LUCIDALVA FERREIRA DIAS.

Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): SELMA FRANCISCO DOS SANTOS.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição automática, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra SELMA FRANCISCO DOS SANTOS, brasileira, viúva, prostituta, nascida em 03/02/1985, natural de Santa Terezinha-GO, filha de Eva de Fátima Francisco dos Santos, portadora do RG nº 4607495-SPTC/TO, inscrita no CPF nº 009.060.621-36. sem residência fixa (Bar Pé de Manga), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 55, caput, do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 63, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 628, fica esta CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (sito endereço no cabeçalho), nesta cidade, no dia 19 de outubro de 2011, às 10h15min., para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se acompanhamento de advogado. Restando frustrada a conciliação, ficará o acusado notificado para oferecer, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu., Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu.,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã titular criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Drª.Mirian Alves Dourado-Juíza de Direito em substituição respondendo pela Vara Criminal. C E R T I D O. Certifico e dou fé, haver afixado no “Placar” do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 23/09/2011. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (ART. 361 do CPP).**

AÇÃO PENAL nº. 2010.0010.4202-3/0.

Infração: Art. 155, caput, do Código Penal.

Partes: Vítima: ADVALDO OLIVEIRA PINTO.

Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): SANDRA RODRIGUES MACEDO.

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em substituição automática, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra SANDRA RODRIGUES MACEDO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 17/06/1986, natural de Pedro Afonso/TO, filha de Adriano Macedo da Silva e de Ana de Nazaré Rodrigues Macedo, residente na Av. B-08, nº. 3955, Setor Aeroporto, nesta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 55, caput, do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 67, o(a) Sr(a). Oficial de Justiça incumbido(a) da diligência de fl. 68, fica esta CITADA e INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (sito endereço no cabeçalho), nesta cidade, no dia 18 de outubro de 2011, às 09h45min., para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95), devendo fazer-se acompanhamento de advogado. Restando frustrada a conciliação, ficará o acusado notificado para oferecer, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu., Técnico Judiciário, digitei o presente, e Eu.,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã titular criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dra. Mirian Alves Dourado-Juíza de Direito em substituição respondendo pela Vara Criminal. C E R T I D O. Certifico e dou fé, haver afixado no “Placar” do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 23/09/2011. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.1.0476-7**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: LAUDILENE ALVES FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADO: AVON COSMÉTICOS S.A.

ADVOGADOS: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL E DR. JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN

(6.3.A) SENTENÇA Nº 19/09 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 26, a empresa executada manifestou nos autos (fls.43/45) informando sobre o depósito efetivado na conta do advogado da exequente, comprovando o cumprimento integral do acordo e requerendo a extinção do feito. O autor requereu a extinção do feito em razão da comprovação do depósito. Ante o exposto, considerando que restou comprovado o cumprimento integral do acordo firmado entre as partes às fls. 26, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 21 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.1.0444-9**

AÇÃO INDENIZAÇÃO

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO GOMES BEZERRA

ADVOGADA: DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: DR. BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA

(6.4.C) DECISÃO Nº 33/09 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo o em ambos os efeitos.Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publiche-se (DJE-SPROC). Guaraí, 21 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2010.0010.5924-4**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILMAR NERES DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: B2W CIA GLOBAL DE VAREJO - SUBMARINO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE A. ALVES

(6.4.C) DECISÃO Nº 34/09 Analisados os autos comprova-se no acordo à fl. 14 que restou acertado entre as partes o pagamento da importância de R\$800,00 e o estorno dos valores debitados no cartão de crédito ali informado, no prazo de 120 dias. Assim, envolve prestação pecuniária e obrigação de fazer. Portanto, para saber se o acordo foi totalmente cumprido, há necessidade de perquirir se a obrigação de fazer foi cumprida regularmente. Diante disso, tendo em vista que a empresa requerida, intimada para apresentar embargos à execução em razão do valor bloqueado (R\$1.061,88), nada manifestou, determino: a) Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado (R\$1.061,88) e seus eventuais rendimentos, atendendo-se ao disposto pelo Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO;b) INTIME-SE o requerente para informar e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, o cumprimento ou não da obrigação de fazer constante no termo de acordo de fl. 14. Deverá o requerente juntar aos autos os extratos do cartão de crédito deste o mês de março/2011.c) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 22 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**PROCESSO Nº. 2011.0008.8825-3**

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: GUILHERMINA ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo

(6.4 b) DECISÃO Nº 43/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 14.10.2011, às 14:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2011.0007.8826-1**

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: HIAGO SILVA ALVES

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 42/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 14.10.2011, às 13:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2011.0008.8853-9**

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE DIVINO DE ALVES CESA

ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

(6.4 b) DECISÃO Nº 44/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 14.10.2011, às 14:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. Considerando que este juízo adota o enunciado do Fonaje que considera o advogado presente em audiência apto a receber as demais intimações, indefiro o pedido para que as demais intimações sejam feitas em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2011.0008.8857-1**

ESPÉCIE RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: SAULO SOARES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1ª REQUERIDA: ARAGUAIA COMUNICAÇÕES

2ª REQUERIDA: SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA (CNPJ/MF: 00.280.2730001/37)

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

6.1-SENTENÇA Nº 43/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Valor

total do acordo: R\$ 1.698,00 (mil seiscentos e noventa e oito reais). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

**AUTOS Nº 2011.10.2404-0**

REQUERENTE: JOSENALDO BENTO DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ

(6.3.a) DECISÃO Nº 41/09 Diante da documentação de fls. 04/14 e considerando o prejuízo que poderá advir ao autor em razão do apontamento negativo efetivado pelo banco requerido, por um débito que está sendo discutido em juízo e ante a possibilidade de reversão da medida se demonstrado o contrário do que apurado até o momento, permitindo-se ao requerido as providências legais cabíveis, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o Requerido BANCO ITAÚ proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF do Autor JOSENALDO BENTO DA SILVA (CPF 645.337.861-20) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$1.678,00, relativo à fatura do cartão de crédito 4002 4795 3701 0965 do mês de março/2011. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Banco Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333, II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.10.2011, às 15h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor. Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guaraí, 22 de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**GURUPI****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

CITANDO: Terceiros interessados, ausentes e desconhecidos. OBJETIVO: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo n.º 2011.0002.3857-7; movida por Maria Augusta de Aragão Oliveira em desfavor de Renato Zago de Melo; para, querendo e no prazo de 15(quinze) dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Imóvel situado na Rua Francisco de Abreu, centro, lote 09-A, da quadra 168, com área de 375,00 m², com limites e confrontações constantes de fls. 02/3. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juíza de Direito Substituta mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 26 de setembro de 2011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.3350-7**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Senio Lima de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 63, que o bem não foi encontrado para a apreensão que segundo informações de terceiros está na cidade de Araguaína-TO.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.3568-2**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Railda Lira Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 40, que informa que o bem não foi encontrado para a apreensão e nem a parte requerida para a citação.

**Ação: Cobrança c/c Indenização – 2011.0002.4032-6**

Requerente: JS Comércio e Representações de Peças para Veículos Ltda.

Advogado(a): José de Ribamar Rodrigues Morais OAB-MA 3423

Requerida: De Maio, Gallo S/A Indústria e Comércio de Peças para Automóveis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que as alegações da autora de que a requerida foi incorporada por outro grupo empresarial não gozam de qualquer presunção de veracidade, indefiro a citação na forma requerida. Intime-se a autora comprovar suas

alegações ou dar prosseguimento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 18/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Revisional de Contrato – 2011.0007.1224-4**

Requerente: Albino de Oliveira Silva  
Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838  
Requerido: El Multimarcas e Banco Itaucard S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, indicando quais as cláusulas e os encargos o autor reputa abusivo, adequando os pedidos.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.6916-6**

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A  
Requerido: Eduardo Pereira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 37, que informa que o bem não foi encontrado.

**Ação – Reintegração de Posse – 2008.0005.9011-4**

Exequente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
Requerida(a): Moacir H Vicente  
Advogado(a): não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 121, que deixa de reintegrar o bem por não ter encontrado.

**Ação: Cobrança Judicial de Diferença de Pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT – 2010.0008.0739-5**

Requerente: Hamilton Pereira de Oliveira  
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 B  
Requerido: Seguradora Líder  
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para depositar 50% dos honorários periciais que importa em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), conforme petição de fls. 250, no prazo 05(cinco) dias. Honorários apresentado em R\$ 3.000,00(três mil reais).

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais – 2010.0004.7299-7**

Requerente: Adão Gomes Pereira  
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507  
Requerido: Banco Itaucard S/A  
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Considerando que a sentença de fls. 55. Ratificou a tutela antecipada de outrora, recebo o recurso de apelação apenas no seu efeito devolutivo (artigo 520, VII, CPC). Intime-se para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado, com as nossas homenagens. (...) Cumpra-se. Gurupi 18/07/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela pelo Rito Sumário – 2007.0009.1785-9**

Requerentes: Aline Coelho Maciel e Alana Coelho Maciel  
Advogado: Sávio Barbalho OAB-TO 747  
Requeridos: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva e Real Seguros S/A  
Advogados: 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37 ;2º requerido: Ruimar Apolino Machado OAB-GO 9700; 3º Requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A;  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestarem sobre a petição de fls. 664/669, no prazo de 10(dez) dias.

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 4870/96**

Ação: Execução  
Exequente: Lindolfo Torres Fernandes Neto  
Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade  
Executado(a): Alfredo de França da Rocha  
Advogado(a): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o devedor em 05 (cinco) dias sobre a proposta de adjudicação. Gurupi, 20 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3434-1/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
Requerido(a): Ribeiro e Jaber Ltda.  
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 30/11/10 às 14:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo será deferida provas e fixados os pontos controvertidos. Gurupi, 22 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0003.1672-3/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Joel Lino Vida  
Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha  
Requerido(a): Leolar Móveis e Eletrodomésticos Ltda.  
Advogado(a): Dr. Cláudio Ribeiro Correia Neto  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerente no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que é direito. Gurupi, 13 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2267-2/0**

Ação: Execução  
Exequente: Valcir Aparecido Sanches  
Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira  
Executado(a): Alexandrino Candido Gomes Neto  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento de 50% da taxa judiciária ao final consoante previsão legal. Intime-se para pagar o remanescente em 10 (dez) dias. Gurupi, 02 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0001.7859-9/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Honório e Tolentino Ltda.  
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
Executado(a): Josias Campos Adorno  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2010.0005.7535-4/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Marciana Rodrigues Coelho  
Advogado(a): Dr. Flávio Vieira Araújo  
Executado(a): Banco Itaucard S.A.  
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 2010.0005.7415-3/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado  
Requerido(a): Juvenal Ramos da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 23 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.7407-8/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Claudia Romão Nicezio  
Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes  
Requerido(a): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 15:30 horas onde serão decididas as questões processuais pendentes, e fixados os pontos controvertidos. Gurupi, 23 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4291-3/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Antônio Adimilson Carvalho Almeida  
Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz  
Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Gurupi, 23 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1148-5/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.  
Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado  
Requerido(a): Agnaldo Rodrigues da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expirado o prazo, o qual deverá a partir da intimação deste despacho, ficando desde já ciente que findo o prazo sem manifestação acarretará a extinção do feito. Gurupi, 23 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0001.5115-3/0**

Ação: Execução  
Exequente: L. C. Botelho Silva  
Advogado(a): Dra. Kárita Carneiro Pereira  
Executado(a): Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
Terceiro Interessado: Cesar Augusto Santana  
Advogado(a): Dra. Veronice Cardoso dos Santos  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas fls. 10. Gurupi, 19 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6730/01**

Ação: Execução

Exequente: IBR Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão *sine die* do processo pelo prazo de 06 (seis) dias. Expirado o prazo, o qual deverá a partir da intimação deste despacho, ficando desde já ciente que findo o prazo sem manifestação acarretará a extinção do feito. Gurupi, 25 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0011.0891-1/0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Luciano Pereira de Carvalho

Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley

Requerido(a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, com fulcro no art. 808, I do CPC, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e em consequência JULGO EXTINTA a presente medida cautelar inominada. Sem honorários. Após o transitio em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. Gurupi, 19 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3980-7/0**

Ação: Indenização

Requerente: Juliana Queiroz Tavares

Advogado(a): Dr. Havane Maia Pinheiro

Requerido(a): Vivo S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 50/104.

**Autos n.º: 2009.0011.2779-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Helena Louro do Nascimento

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): SP BRU/Ortiz Imóveis

Advogado(a): Dr. Waldiney Oliveira Moreale

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 16.069,90 (dezesesseis mil e sessenta e nove reais e noventa centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

**Autos n.º: 4885/96**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Ires Benk

Advogado(a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho

Executado(a): Ceval Alimentos do Nordeste S.A.

Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 05 (cinco) dias. Gurupi, 26/09/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0001.1452-3- Cobrança Securitária**

REQUERENTE: BALBINO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Julio César de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia marcada para o dia 08 (oito) de outubro de 2011, às 09:00 horas, no Hospital São Francisco, situado na Av. Pernambuco, esq. com rua 19, nº 1482, Gurupi-TO, devendo o periciado apresentar radiografias, tomografias, ressonâncias ou exames laboratoriais e prontuários pertinentes a sua perícia médica.

**AUTOS Nº: 2009.0009.4647-2- Reparação de Danos**

REQUERENTE: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS

ADVOGADO: Dr. Javier Alves Japiassú, OAB/TO 905

REQUERIDO: RIO LONTRA RADIO E TELEVISÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa, OAB/TO 3680-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 74 vº, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2011, às 14:00 horas. A parte requerida deverá apresentar rol em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 19/09/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

**AUTOS Nº: 2011.0002.3941-7- Arbitramento de Honorários Advocaticios.**

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Rubens Dário Lima Câmara, OAB/TO 2870

REQUERIDO: ESPOLIO DE EMERSON FONSECA E OUTRA

ADVOGADO: Dra. Denise Rosa Santana Fonseca, OAB/TO 1489

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 372 verso, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 17 de outubro de 2011, às 17:00 horas, onde serão especificadas as provas, caso não haja conciliação. Gurupi, 22/09/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

**AUTOS Nº: 2010.0011.7604-6- Resc. De Cont. de Prest. De Serv. E Inden.**

REQUERENTE: LINCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Antônio Inácio da Silva, OAB/GO 8034

REQUERIDO: ZATIX TECNOLOGIA S/A

ADVOGADO: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 101, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do Código de Processo Civil) para o dia 17 de outubro de 2011, às 15:30 horas, onde serão decididas as questões preliminares e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

**AUTOS Nº: 2010.0011.0879-2- Cobrança**

REQUERENTE: MARIA GORETE ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Hugo Ricardo Paro, OAB/TO 4015

REQUERIDO: VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Walter Sousa do Nascimento, OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 101, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do Código de Processo Civil) para o dia 17 de outubro de 2011, às 16:00 horas, onde serão decididas as questões preliminares e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

**AUTOS Nº: 2010.0009.6880-1- Revisional c/c Consignação de Pagamento e Antecipação de Tutela**

REQUERENTE: EURÍPEDES MARQUES DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Robledo Eurípedes Vieira de Resende, OAB/GO 2223

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissino, OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 327, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do Código de Processo Civil) para o dia 17 de outubro de 2011, às 14:30 horas, onde serão decididas as questões preliminares e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

**AUTOS Nº: 2010.0002.4199-5- Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Cancelamento de Registro**

REQUERENTE: SONJA CURADO JAYME GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Edmar Teixeira de Paula, OAB/TO 1.552-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO 1.965; Dr. Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO 1087;

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 327, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do Código de Processo Civil) para o dia 17 de outubro de 2011, às 15:00 horas, onde serão decididas as questões preliminares e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

**AUTOS Nº: 363/99- Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: PETRÔNIO XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Martins, OAB/TO 4278

REQUERIDO: ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO: Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo, OAB/TO 1.882

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 590 verso, cujo teor segue transcrito: "Considerando os fatos narrados recentemente nos autos e, ainda, o pedido de fls. 587, requerendo a designação de audiência de conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 4 de outubro de 2011, às 10:00 horas. Gurupi, 22/09/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.2458-0– Ação Penal**

Acusado: Roman da Silva Barros

Advogado: Antônio Senhor Facundes da Silva– OAB-TO 992

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 26 de outubro de 2011, às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

**AUTOS: 2011.0009.2456-0– Ação Penal**

Acusado: Antônio Soares da Silva

Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB-TO 931

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 26 de outubro de 2011, às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

**AUTOS: 2011.0009.6798-8– Ação Penal**

Acusado: Cláudio Jales da Silva e outros

Advogado: Flávio Vieira Araújo – OAB-TO 3813

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de outubro de 2011, às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

**AUTOS: 2011.0001.2834-8– Ação Penal**

Acusado: Vanivan da Costa Leite

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB-TO 2308-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de outubro de 2011, às 15h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

**AUTOS: 2010.0001.6284-0 – Incidente de Restituição de Coisa Apreendida**

Requerente: Marítima Seguros S/A

Advogado: Alano Lima Macedo OAB/SP 221.323

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para juntar procuração concedendo poderes a quem for, de fato, retirar o bem já liberado.



**AUTOS: 2011.0002.4518-2– Ação Penal**

Acusado: Lucivania Coelho Guimarães e outro  
 Advogado: Sebastião Gonaçlves da Silva – OAB-GO 31.079  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de outubro de 2011, às 15h30min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

**AUTOS: 2011.0009.2304-0– Ação Penal**

Acusado: Amaldo Rodrigues de Souza Lima  
 Advogado: Hellen Cristina P. da Silva – OAB-TO 2510  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de outubro de 2011, às 16h30min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

**AUTOS: 2011.0009.2393-8 – Ação Penal**

Acusado: Gilberto Alves Arruda e Eva Linda Pereira Ramos  
 Advogado: Hagton Honorato Dias – OAB-TO 1838 e Jerônimo Ribeiro Neto – OAB-TO 462  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de outubro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

**AUTOS: 4.277/07– Ação Penal**

Acusado: Ademar Ribeiro Lima  
 Advogado: Jorge Barros Filho – OAB-TO 1.490  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de outubro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

**AUTOS: 2011.0002.4504-2– Ação Penal**

Acusado: Maria da Conceição Batista de Araujo  
 Advogado: Reginaldo Ferreira Campos – OAB-TO  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de outubro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

**AUTOS: 2011.0000.8631-9 – Ação Penal**

Acusado: Wesley Pereira Lima  
 Advogado: Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1.377  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e Julgamento para o dia 14 de outubro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**AUTOS: 2011.0007.0825-5 – Ação Penal**

Acusado: Robério Gonçalves Muniz  
 Advogado: Ronaldo Coelho Alves Barros OAB-TO 4838  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de outubro de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**AUTOS: 2010.0005.2961-1 – Ação Penal**

Acusado: Vilmar Antunes  
 Advogado: Ironaldo Martins Lisboa OAB-TO 963  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de outubro de 2011, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**AUTOS: 2010.0004.7491-4 Ação Penal**

Acusado: Jonilton Teixeira Tavares  
 Advogado: Luis Cláudio Barbosa – OAB-3337  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 10 de outubro de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**AUTOS: 2011.0002.4860-2 – Denúncia**

Acusados: Weder Ricart Rodrigues, Herivaldo Duarte Arruda e Wedson Alves Negre  
 Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882 - EMD  
 INTIMAÇÃO: Fica a Supervisora do EMD acima intimada para apresentar resposta à acusação do acusado Weder Ricart Rodrigues, conforme determinado em fls. 107.

**AUTOS: 4.134/06 – Ação Penal**

Acusado: Noedi Lourenço Vieira dos Santos  
 Advogado: Antônio Luis Lustosa Pinheiro OAB-TO 711  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de outubro de 2011, às 14h30, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0001.3404-4/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JEFERSON PAULA GUEDES  
 VITIMA: O ESTADO  
 TIPIFICAÇÃO: ART. 304, caput, do CP.  
 ADVOGADO(A)(S): Drº MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB/TO 511-B  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10(dez) de novembro 2011 às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº 2009.0005.9070-8**

ACUSADOS: JOEL MARQUES DE SOUZA  
 TIPIFICAÇÃO: ART. Art. 197, § 2º, do CP.  
 ADVOGADO: Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado JOEL MARQUES DE SOUZA como incurso nas penas do art. 297, § 2º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (fl. 56), deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime são os próprios dos delitos desta natureza. As circunstâncias, consequências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (10/04/2009), a qual torno em definitiva por ter sido fixada no mínimo legal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0009.2252-4/0**

Requerente/Acusado: RENATO GOMES DE SOUZA PEREIRA  
 ADVOGADO: Dr. HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838-B  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão temporária do requerente, **indefiro** o pedido de fls. 02/03, mantendo Renato Gomes de Souza Pereira na prisão em que se encontra. Intimem-se. Gurupi, 23 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0004.3592-5/0**

ACUSADOS: CLÁUDIO JERRE ALEXANDRE DIAS  
 TIPIFICAÇÃO: ART. Art. 180, caput, do CP.  
 ADVOGADO: Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado do dispositivo da sentença proferida nos autos em referência. Segue-se o dispositivo: Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **absolvo** acusado CLÁUDIO JERRE ALEXANDRE DIAS, e assim o faço com base no art. 286, III, do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do acusado. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 7.636/99 – Indenização**

Requerente: JOAQUIM PEDRO DA SILVA  
 Advogado: ROSEANI CURVINA TRINDADE  
 Requerido: COMOP E PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente supra mencionada para se manifestar acerca do despacho a seguir transcrito: "Cls...Sobre o resultado negativo da pesquisa via BACENJUD, diga o exequente em dez dias. Dr. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.0880-8– Mandado de Segurança**

Requerente: REIS E CORTES LTDA  
 Advogado: LENADRO CESAR DOS REIS – OAB/GO 21710  
 Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que proceda ao recolhimento do valor da custa de locomoção do oficial de justiça para o regular andamento dos autos.

**AUTOS: 2010.0004.7482-5/0– Aposentadoria por Idade Rural**

Requerente: DANILO STRACKE  
 Advogado: FERNANDA MEDEIROS – OAB/TO 4231  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 176, a seguir transcrito: "Cls... Intime-se a parte autora para impugnar os embargos declaratórios no prazo de cinco dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

**AUTOS: 13.480/07– Benefício de Aposentadoria Previdenciária**

Requerente: SINTET – SINDICATO TRAB EM EDUCAÇÃO DO TO – MARIA DE JESUS RIBEIRO DE PAULA  
 Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618  
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI  
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 100 vº, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Intimem-se as partes para

manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0000.1746-5/0– Aposentadoria por Idade Segurado Especial**

Requerente: ELISMAR DE SOUSA FAGUNDES  
Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: “Vistos, etc... Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 05 de março de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2011.0000.9442-7/0– Auxílio Doença de Trabalho Urbano c/ Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: LOURIVAL MARQUES DE SOUSA  
Advogado: DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 24 vº, a seguir transcrito: “Vistos, etc. O autor pede em antecipação de tutela o restabelecimento do auxílio doença, porém, não constei nos autos qualquer documento que demonstre que o mesmo chegava a ser atendido pelo INSS. Portanto, intime-se o requerente, para emendar a inicial esclarecendo qual benefício pleiteia, se auxilia doença ou auxílio acidente, devendo ainda melhor instruir o pedido documentalmente. Prazo de dez dias. Gurupi – TO, 28 de junho de 2011. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2011.0009.1928-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: PAULO VICTOR BATISTA CARDEAL  
Impetrante: NATALIA MENDES SILVA  
Impetrante: ANA CLAUDIA MENDES MILHOMEM  
Impetrante: JULIENY PEREIRA DA ROCHA  
Rep. Jurídico: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS – OAB/TO 4343  
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante para proceder ao pagamento das custas de locomoção dos oficiais de justiça para cumprimento dos respectivos mandados de notificação e intimação, bem como tirar cópia dos documentos que instruem a inicial para ser juntada aos mandados supra, conforme art. 6º da Lei 12.016/09. Gurupi, 22 de setembro de 2011.

**AUTOS: 2007.0003.7380-8/0– Execução Fiscal**

Executado: C. M. Ribeiro  
Executado: Claudio Milhomem Ribeiro  
Advogado: Ibanor Oliveira OAB/TO 128  
Exequente: União

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença prolatada nos autos: “*Ex Positis*, diante da reconhecida prescrição do crédito tributário que tem como base as Certidões de Dívida Ativa de fls. 04/90, portanto, com escopo no art. 269, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O CRÉDITO COBRADO NO FEITO EXECUTIVO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito *sub judice*. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária ora arbitrada em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. Isento de custas processuais (art. 39 da Lei 6.830/80). Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Gurupi, 22 de outubro de 2.010. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0002.3766-0/0– Aposentadoria por Idade Segurado Especial**

Requerente: MARIA ARLINDA CANDIDA DA SILVA  
Advogado: CAROLINE ALVES PACHECO – OAB/TO 4186  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 91, a seguir transcrito: “Vistos, etc... Presentes os pressupostos recursais, recebo os recursos de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 29 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2010.0004.7578-3/0– Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: AURORA JARDIM DA SILVA  
Advogado: CAROLINE ALVES PACHECO – OAB/TO 4186  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 137, a seguir transcrito: “Vistos, etc... Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legalmente previstos. Dispensado o preparo. Intime-se a apelada para, no prazo e formas legais e querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as devidas anotações. Cumpra-se. Gpi, DS. Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito Substituta.

**AUTOS: 2008.0002.3763-5/0 – Ação Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário**

Requerente: SANTANA ALVES RIBEIRO  
Advogados: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407; CAROLINE ALVES PACHECO OAB 4.186  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes acima mencionadas do despacho em parte transcrito: “...Após intime-se a autora para requerer o que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo qualquer requerimento, arquite-se com baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 03/12/10. Odete Batista Dias Almeida, Juíza substituta”.

**AUTOS: 2010.0004.7479-5/0 – Ação Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário**

Requerente: BALBINA MOURA DE SOUSA  
Advogados: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407; CAROLINE ALVES PACHECO OAB 4.186  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes acima mencionadas do teor da sentença prolatada nos autos: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a BALBINA MOURA DE SOUSA, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material e a existência de vínculo trabalhista no período em que a autora deveria comprovar a idade rural. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 22 de novembro de 2.011. Marcio Soares da Cunha, Juiz substituto”.

**AUTOS: 2010.0005.2543-8/0 – Ação Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário**

Requerente: MARIA DAS DORES NUNES LIMA  
Advogados: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407; CAROLINE ALVES PACHECO OAB 4.186  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes acima mencionadas do teor da sentença prolatada nos autos: “Tendo em vista o pedido de desistência de fl. 41, alternativa não resta senão a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme determina o art. 267, VIII, do CPC. Tendo em vista o benefício da justiça gratuita, deixo de condenar o autor as custas judiciais. Ocorrido o trânsito em julgado, certifique-se e remetam-se ao arquivo, com ofício de baixa. Intime-se. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2.009. Wellington Magalhães, Juiz substituto.”

**AUTOS: 2010.0000.8110-6/0– Ação Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars**

Requerentes: ASAS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA, REPRESENTADA POR SE SÓCIO THOMAS EDS ; ITAMAR DANTE ZOCHI

Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905  
Requerido: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONTADOR DA COMARCA DE GURUPI; ESTADO DO TOCANTINS; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento de parte da sentença, a seguir transcrita: “Vistos,etc...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente e sem honorária pela não integralização da lide.P.R.I.Em Gurupi, 18 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0010.5743-4/0– Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais em Decorrência de Acidente de Trânsito c/c Ped. De Liminar de Tutela Antecipada**

Requerentes: MAURICIO LOURENÇO BORGES; LOURENÇO PEREIRA DA SILVA  
Advogadas: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO 2510; GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO 3075  
Requerido: MUNICIPIO DE DUERÉ

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem conhecimento de parte da sentença, a seguir transcrita: “Vistos,etc...EX POSITIS, diante de todo o apurado, com base nos artigos do C. Civil e demais leis extravagantes atinentes à espécie, jurisprudências e lições dos festejados mestres, **JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para CONDENAR o Requerido Município de Dueré-TO na indenização material demonstrado nos autos em notas juntadas no importe de R\$16.880,00, contudo, indevidos os lucros cessantes posto que não comprovados derradeiramente, assim como, indevida indenização moral uma vez que não demonstrado o abalo moral neste feito**, donde os valores líquidos deverão ser atualizados e corrigidos para a data do pagamento desde o acidente, com inclusive a soma dos juros de mora de 1% ao mês desde a citação, tudo liquidado após o trânsito em julgado da sentença. Por fim, **CONDENO** também o Requerido nas custas e despesas processuais tidas pelos Autores, bem como na honorária das procuradoras dos Requerentes, ora arbitrada em 18% do valor atribuído à causa, não impugnado especificamente.Nos termos do artigo **475 do CPC**, remeto o feito ao reexame necessário, com as homenagens deste Juiz, após eventuais recursos voluntários. **P.R.I.C.**Em Gurupi, 11 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitoria, processo nº. 13.087/06 requerido pela Fundação UNIRG em desfavor de Kênia Rodrigues Guimarães, sendo o presente para CITAR a requerida, Kênia Rodrigues Guimarães, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias o valor de R\$ 1.299,12 (um mil duzentos e noventa e nove reais e doze centavos). Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “ Cls...Como a parte autora comprovou que a requerida está em local incerto e não sabido, cite-se por edital”. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi,

Estado do Tocantins, aos 26 de setembro de 2011. Eu, Débora de Paula Bayma Gomes, Técnica Judiciária 1ª Instância, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Cancelamento de Escritura Pública e de Transcrição com Pedido de Tutela Antecipada, processo nº. 12.955/06 requerido por Município de Gurupi em desfavor de TCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA S/A, sendo o presente para INTIMAR o requerido, TCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, estando em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida nos autos supra mencionados, dispositivo final a seguir transcrito: "Por todo o exposto, nos termos dos artigos 269, I c/c 330, II, ambos do Código de Processo Civil, defiro o pedido de cancelamento de registro, averbação e escritura pública de doação com encargo dos bens descritos na exordial, restituindo-se a quem de direito, ou seja, ao Município de Gurupi-TO, devendo ser expedido o competente mandado para cumprimento junto ao CRI, assim como, condenada a empresa nas custas e despesas processuais, mais a honorária de 20%, dando ciência da presente sentença via edital à Requerida e supostos interessados. Dê-se ciência ao Custos Legis. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de setembro de 2011. Eu, Débora de Paula Bayma Gomes, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL: 2009.0006.7061-2**

Autor: MPE

Acusado: Iricilene de Matos Magalhães de Negreiro

Vítima: Raimundo Bezerra de Andrade Filho

Advogado: Edimilson Alves de Araujo OAB/TO 1491

Despacho: Inclua-se em pauta do dia 27.10.11 às 14 horas para realização da instrução.

**Autos: 2008.0000.7750-6 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: RODRIGO DA COSTA SILVA

Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR – OAB/TO 3.655

Intimação: DESPACHO

"...Intima-se o advogado do reeducando para que manifestar-se sobre o cálculo de fls. 113". "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 26 verifiquei de setembro de 2011. Doutor Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2010.0008.0666-6, que a Justiça Pública como autora move contra MARIZON RODRIGUES DA SILVA, tendo como vítima Raimunda de Sena Souza, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença condenatória: "Ex positis, julgo procedente a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual condeno o acusado Marizon Rodrigues da Silva nas penas do artigo 129, § 9.º do Código Penal c/c disposições da lei 11.340/06. (...) Regime Inicial: Fixo para o sentenciado o regime inicialmente aberto, em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2.º, alínea "c", do Código Penal. Determino as seguintes condições: 1. Determino que o reeducando, compareça perante este juízo, para ser atendido pela Equipe Multidisciplinar, a qual determinará a forma de acompanhamento do mesmo. 2. Salvo se por comprovado e justificado motivo de trabalho, não deixar sua residência entre às 22h00min de um dia e às 05h00min do subsequente, nos dias úteis, e nela permanecer durante todo o período nos dias de folga, ante a inexistência de casa de albergados nesta comarca. 3. Determino a limitação do fim de semana, sendo proibido o sentenciado de frequentar festas, bares e bailes noturnos, em sintonia com o artigo 78 § 1.º do Código Penal, visando evitar situações propícias ao consumo de álcool. 4. Não se ausentar da comarca onde reside por prazo superior a 30 (trinta) dias sem autorização judicial. (...)" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de setembro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0007.9505-2 – TCO**

Autor: ANDRÉ LUIZ NUNES VASCONCELOS

Advogados: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO – OAB-TO 481

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/10/2011, às 14:00h.

**AUTOS: 2009.0006.0904-2 – TCO**

Autor: MÁRCIO PEDROSO FONSECA

Advogada: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA – OAB-TO 2535

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/10/2011, às 14:00h.

**AUTOS: 2010.0009.8360-6 – TCO**

Autor: MATEUS SILVA SANTANA

Advogado: WALTER VITORINO JÚNIOR

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/10/2011, às 15:20h.

**AUTOS: 2010.0000.3242-3 – TCO**

Autor: MAURO SOARES DA SILVA

Advogado: WALLACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B

Vítima: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2011, às 15:30h.

**AUTOS: 2011.0002.2004-0 – TCO**

Autores: FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER e MARIA GORETE ARAÚJO RODRIGUES

Vítima: HILDA CARVALHO MAGALHÃES

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB-TO 1.377

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/10/2011, às 16:00h.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0010.1736-0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente(s): ARNALDO TAVARES PINHEIRO

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO

Requerido: OSÓRIO PINHEIRO FILHO

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.46.

DECISÃO: Em face do pedido do Ministério Público: Intime-se pessoalmente a atual presidente da Câmara Municipal de Itacajá solicitando o envio do regimento interno daquela casa legislativa. Prazo: 15(quinze) dias. No mesmo prazo, a presidente deverá se manifestar sobre o pedido do autor. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.11.2011 às 16horas. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 10(dez) dias o prazo para a apresentação do rol de testemunhas. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

**AUTOS: 2009.0003.0797-6 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Ação: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Litiscorrente Ativo Necessário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-TO

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334A

Requerido: JOSÉ ALVES DA COSTA

Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315 E DRA. MERY ABI-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 572

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.156.

DECISÃO: Em respeito ao Princípio da Ampla Defesa, constato que a Escrivania do Juízo não expediu os mandados de intimação das testemunhas arroladas às fls. 74/77), razão pela qual reconheço a impossibilidade de julgamento antecipado da lide. Designo nova audiência de instrução para o **dia 9.11.2011 às 8h30min**. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 20(vinte) dias o prazo para apresentação de outras testemunhas. Intimem-se os réus via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se o Município de Centenário e as testemunhas arroladas à fl. 76 via Oficial de Justiça. Intime-se o Ministério Público

**AUTOS N. 2010.0003.8742-6**

Requerente: Marcelo de Souza Mendes

Advogado: Olivier Pereira de Abreu, OABGO 12829

Requerido: Comeliano Eduardo de Barros e sua mulher Amália Canedo de Barros

Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 53. INDEFIRO o pedido de uso da força policial por entender que a confecção da planta para fins de viabilizar o recebimento da inicial não exige a medição do imóvel. DEFIRO ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. RETIFICO o valor da causa para R\$165.000,00 (cento e sessenta mil reais). CONCEDO ao autor derradeira oportunidade para cumprir o disposto nos itens 1, 2 e 3 do despacho de fl. 110, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 14 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0012.2887-9 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SILVA E MOURA LTDA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621 E DR. MAYK HENRIQUE R. SANTOS OAB/TO 632 -E

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174 E DR. PHILIPPE BITENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 103: Designo audiência de conciliação uma para o dia **30.11.2011 às 9h30min**. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0004.6136-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ITAMAR BARRACHINI

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO

Requerido: CARLOS ALBERTO NOLETO

Advogado: DR. MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039 E DR. ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 73: Designo audiência de conciliação uma para o dia **01.12.2011 às 8h30min. Intimem-se.** Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0008.8391-1**

Requerente: ZENÓBIA SILVA PEREIRA E RICARDO PATRESE SILVA PEREIRA  
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO  
Requerido: UNIMED PALMAS- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Advogado: DR. ADONIS KOOP OAB/TO 2176, DR. HUGO BARBOSA MOURA, OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 95: Designo audiência de conciliação uma para o dia **01.12.2011 às 9horas. Intimem-se.** Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.2474-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: ALMIR BARBOSA DA SILVA  
Advogado: DRA. CELMA AGUIAR DA SILVA OAB/TO 4608  
Requerido: ALCOA ALUMÍNIO S.A, CAMARGO CORREIA ENERGIA S.A, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, RENOVA ENERGIA RENOVÁVEL S.A E CESTE- CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA  
Advogado: DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES OAB/TO 4268, DR. ALEXANDRE DOS SANTOS REIRA VECCHIO OAB/SC 12.049 OAB/GO 21.0

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 63: Designo audiência de conciliação uma para o dia **01.12.2011 às 14h30min. Intimem-se.** Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2011.0010.1115-0 (4929/11)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE/EXECUTADO: INSS  
PROCURADOR: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA  
EMBARGADO/EXEQUENTE: ALMENIZA PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: DOMINGOS PAES

INTIMAÇÃO: Fica o embargado e seu advogado devidamente intimado do despacho de fls.07 a seguir transcrito: "R. e A. em apenso. Se no prazo legal, recebo os embargos, suspendendo o prazo. Ao exequente, para impugnar os embargos, em 15 dias (quinze) dias (art. 740). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuseram como prova de suas alegações. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

**AUTOS 2011.0001.3167-5 (4760/11)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: VILMA VINHAL  
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerente: Despacho: "... Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 90".

**AUTOS 3539/06**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAL  
REQUERENTE: SANTANA E PEREIRA LTDA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
REQUERIDO: GILBERTO ARAÚJO CORREIA  
ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA  
INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerido: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado do autor e do requerido para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se".

**AUTOS 3525/06**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE CHEQUE  
REQUERENTE: SANTANA E PEREIRA LTDA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
REQUERIDO: GILBERTO ARAÚJO CORREIA  
ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA  
INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerente: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado do autor e do requerido para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se".

**AUTOS 2010.0010.8896-1 (4705/10)**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: LEDA DE OLIVEIRA SALVADOR  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
REQUERIDO: JOSÉ ANACLETO JULIÃO  
ADVOGADO: DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES  
INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerente: Despacho: "... Intimem-se a parte autora para que se manifeste nos

**AUTOS 2010.00122487-3 (4746/10)**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: SERGIO LASKOSKI  
ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO  
REQUERIDO: HSBC BANK S.A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: DRA. ELIANA RIBEIRO CORREIA  
INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerente: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se".

**AUTOS 2010.0011.4760-7 (4729/10)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: HSBC BANK S.A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: DRA. ELIANA RIBEIRO CORREIA  
REQUERIDO: SERGIO LASKOSKI  
ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO  
INTIMAÇÃO: Aos Advogados das partes: Despacho: "... Aguarde-se o julgamento da ação de consignação em pagamento. Intimem-se".

**AUTOS 2010.0011.7279-2 (4744/10)**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: MANOEL TEIXEIRA NETO  
SEBASTIÃO BORBA SANTOS JUNIOR  
CARLOS ALBERTO ALVES MIRANDA  
NEIRIVAN SOUSA GOMES  
ADV.: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
REQUERIDO: RONALDO OLIVEIRA NOLETO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE MIRACEMA/TO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: Ao Advogado do requerente: Despacho: "... Defiro a notificação, como requerido. Uma vez já pagas as custas, efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872, do Código de Processo Civil, o que o cartório certificará, entreguem-se os autos aos requerentes, observadas as formalidades legais. Int.".

**AUTOS:2011.0007.6939-4 (4875/11)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
REQUERIDO: MARIA MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu procurador, devidamente intimado para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$23,04,(vinte e três reais e quatro centavos) a ser depositado na AG. 0862-1, Banco do Brasil S/A, C/C 14.375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA – CNPJ Nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2010.0004.5793-9 (4591/10)**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: LEDA DE OLIVEIRA SALVADOR E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
REQUERIDO: JOSÉ ANACLETO JULIÃO  
ADVOGADO: DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES  
INTIMAÇÃO: Aos Advogados das partes: Despacho: "... Defiro a suspensão do processo conforme o requerido. Intimem-se".

**Autos nº 2008.0009.5174-5 (4.261/08)**

Ação: Previdenciária  
Requerente: José Alves da Silva  
Advogado: João Antonio Francisco  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO: "Dê-se vista dos autos ao Advogado do autor para que se manifeste sobre a certidão de fls. 63. (informação do falecimento do autor) (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº 2009.0010.5117-7 (4.489/09)**

Ação: Previdenciária  
Requerente: Maria Alves Siqueira  
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO: "Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/11/2011, às 14:20 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema, 22/09/2011 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4492/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5543-4)**

Requerente: NATÁLIA RODRIGUES OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto  
Requerido: BANCO SANTANDER  
Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4797/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7080-4)**

Requerente: SUPERMERCADO KI-JÓIA LTDA - ME  
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
Requerido: ELECTRON CAPACITORES E TECNOLOGIA LTDA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, decido EXTINGUIR o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV do CPC e 3º, I da Lei 9099/95, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de setembro de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 4786/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1914-6)**

Requerente: CELIO COSTA LACERDA  
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, decido EXTINGUIR o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV do CPC e 3º, I da Lei 9099/95, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 3477/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3127-9)**

Requerente: JOSÉ FERREIRA LIMA  
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Requerido: FUJISOM

Advogado: Dr. Túlio Dias Antônio  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2766/2009 – PROTOCOLO: (2009.0006.3803-4)**

Autor do Fato: LEANDRO DE CARVALHO LIMA  
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho  
 Vítima: J.G.P.L. DA S., REP. POR SUA GENITORA DEUSANIRA PEREIRA DA SILVA GOMES

Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "POR TAIS RAZÕES, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e ABSOLVO L. DE C.L., anteriormente qualificado, da imputação que lhe era feita, com fundamento no art. 386, inc. II e VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. Dr. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº. 5900/11 (2011.05.3116-9)**

Ação: GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: ÉDEN DA SILVA ALVES

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO  
 Requerido: CATIA JOAQUINA DA SILVA REIS ALVES

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DECISÃO: Isto posto, indefiro o pedido de liminar de guarda formulado por Éden da Silva Alves. Intime-se a Doutora Psicóloga da Comarca para que promova um laudo psicológico no prazo de 30 dias. Oficie-se ao Conselho Tutelar requerendo que no mesmo prazo apresente um relatório da situação da criança no convívio com a requerida. Intimem-se, advertindo-se a requerida de que o prazo de 10 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação desta decisão. Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2.011 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

**MIRANORTE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****TERMO CIRCUNSTANCIADO N. 2008.7.0008.0939-6 OU (1731/08)**

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Reclamado: MUNICÍPIO DE MIRANORTE  
 Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria novamente intimado do despacho a seguir: "Acolho o parecer ministerial de fls. 47, intime-se a parte autora, para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, documentos que comprovem a responsabilidade criminal do ex-gestor Jadson Luz Marins, visto que os documentos apresentados não são suficientes". Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**AÇÃO PENAL N. 2007.0000.1972-9 OU (956/07)**

Acusado: JUACI GONÇALVES LOPES  
 Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da parte final da decisão a seguir: "Ante o exposto desclassifico o crime para lesões corporais de natureza grave. Vista ao Ministério Público e advogado de defesa para se manifestar no prazo de 10 dias e após, agende-se audiência de instrução". Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº: 827-06**

ACUSADO: EDIFRANCIS DE TAL  
 VÍTIMA: MANOEL JOAQUIM

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) EDIFRANCIS DE TAL brasileiro, (sem qualificação nos autos), atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4, I e IV todos do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é

passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (24/09/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº: 1140-08**

ACUSADO: RONALDO FERREIRA DA SILVA  
 VÍTIMA: GECIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) RONALDO FERREIRA DA SILVA brasileiro, nascido aos 12-07-1961, natural de São Luís-MA, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Orlandina Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4, II, c.c art. 14, II do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (24/09/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº: 1231/09**

ACUSADO: ALUISIO CANTUÁRIA DE ARAÚJO  
 VÍTIMA: SAMUEL SILVA DE SOUSA

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) ALUISIO CANTUÁRIA DE ARAÚJO VULGO "SECO" brasileiro, nascido aos 27-05-1989, natural de Dois Irmãos-TO, filho de Maria Vilma Cantuária de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 121 caput do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11689/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (24/09/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 913-06 em que figuram como condenadas RAIMUNDA MARTINS CARVALHO E VALDINEIA PEREIRA DA LUZ, já qualificadas nos autos, a primeira atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a denúncia para condenar as rés acima nominadas, nas penas do art. 155, par. 4, IV, c.c art. 71, caput por 3 vezes, c.c art. 69 todos do CP. Ré RAIMUNDA MARTINS CARVALHO. Fixo como definitivo, a pena em 4 anos e 9 meses de reclusão e 19 dias-multa em regime semi-aberto, mediante aceitação das condições do regime a serem aceitas em audiência admonitória. Cabe a substituição para restritiva de direito na prestação de serviços a comunidade. Concedo o direito de recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa no valor de R\$734,00; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome da ré no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 14/10/10. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS: 2010.0011.5289-9/ AÇÃO PENAL**

Réu: JOAQUIM CARLOS AZEVEDO  
 Vítima: GENIVALDO JANUÁRIO DA SILVA  
 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A  
 INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. da sentença proferida nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "... Assim, amplamente demonstrado que o evento se deu por culpa exclusiva da vítima, não podendo o acusado responder criminalmente por ato que não poderia evitar, a absolvição é medida que se impõe. Assim, ante todo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão estatal e ABSOLVO SUMARIAMENTE JOAQUIM CARLOS AZEVEDO da acusação constante na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Natividade, 21 de setembro de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: JOÃO BONFIM ALVES GAMA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0100/94, atual nº

2011.0005.8883-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JOÃO BONFIM ALVES GAMA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, nascido aos 15/08/1971, filho de Maria Alves Gama, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 121, caput, do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente da sentença proferida às fls. 170/173 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu JOÃO BONFIM ALVES GAMA. P.R.I.C. Natividade, 21 de setembro de 2011. **MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto.**" Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro de dois mil e onze (26/09/2011). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito titular da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Novo Acordo, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Única Vara Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0000.7851-2, requerido pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de Marcelo Ferreira Soares, sendo o presente para: CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, do requerido nos termos do r. despacho de fl. 14-v a seguir transcrito: "Cite-se, via edital, conforme requerido às fls. 12/13. Novo Acordo, 01/09/2011." Quantia devida: R\$ 2.118,98 (dois mil, cento e dezoito reais e noventa e oito centavos). Natureza da dívida: ICMS e acessórios. CDA nº: A-2034/2003 do dia 15/08/2003. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: Nº 2010.0011.4272-9**

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 REQUERENTE: MARIA SANTANA VIEIRA LIMA  
 ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Findo o prazo (10 dias) retornem conclusos com ou sem manifestação." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2010.0011.4269-9**

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 REQUERENTE: MARILENE LIMA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Findo o prazo (10 dias) retornem conclusos com ou sem manifestação." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2009.0012.9379-0**

NATUREZA DA AÇÃO: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE RURAL  
 REQUERENTE: LOURENÇA RIBEIRO MARQUES  
 ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO – INSS  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à concessão do auxílio-maternidade à Lourença Ribeiro Marques, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Lara Raquel Ribeiro Silva. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2010.0011.4267-2**

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 REQUERENTE: ALBINO LEVINO SASSI  
 ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO  
 DESPACHO: "Intime a parte autora no prazo e forma do artigo 327 do CPC. Findo o prazo (10 dias), retornem conclusos com ou sem manifestação." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2011.0002.6367-9**

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS  
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087  
 REQUERIDO: PM DE NOVO ACORDO PROINFA

DESPACHO: "Intime a parte autora no prazo e forma do artigo 327 do CPC. Findo o prazo (10 dias), retornem conclusos com ou sem manifestação." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2011.0006.3862-1**

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA – ME  
 ADVOGADO: MÔNICA TORRES COELHO – OAB/TO 4384  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para EMENDAR A INICIAL: Fazendo constar o valor da causa que corresponda ao proveito econômico que se pretende aferir com a demanda (valor do contrato vindicado – CPC, artigo V). Prazo: 10 (dez) dias – CPC, artigo 284. Efetivada a emenda, proceda-se com o cálculo das custas e correspondente recolhimento." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2011.0001.4507-2**

NATUREZA DA AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO  
 ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A  
 REQUERIDO: HEULER PEREIRA GOMES  
 DESPACHO: "Intime-se o requerido dos termos da presente notificação. Em seguida, decorridas 48 horas da intimação, devolva-se os autos à parte autora, atendendo ao disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2010.0011.4271-0**

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 REQUERENTE: ISAUARA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Findo o prazo (10 dias) retornem conclusos com ou sem manifestação." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2008.0003.0842-7**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE  
 REQUERENTE: ARIOLINO DIAS CIRQUEIRA  
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331 E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: "Intime a parte autora do retorno dos autos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2007.0000.7852-0**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO  
 REQUERIDO: JOAO BATISTA CERQUEIRA ROCHA  
 ADVOGADA: MARY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A  
 DESPACHO: "Intime o executado na forma da petição de fl. 26. Prazo: 15 (quinze) dias." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2007.0003.7070-1**

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE APOSENTADOAIA POR IDADE RURAL  
 REQUERENTE: JOÃO BANDEIRA DE MELO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: "Intime a parte autora do retorno dos autos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2010.0002.3479-4**

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO OU PLANTAÇÃO  
 REQUERENTE: ESPEDITO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 REQUERIDO: GESLÁCIO AZEVEDO SOARES  
 ADVOGADOS: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO 2442  
 SENTENÇA: "Neste sentido, DECIDO HOMOLOGAR O ACORDO e EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, artigo 269, III). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 2011.0007.8779-1**

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 REQUERENTE: T. C. N. M. R. DE B. REP POR EULÁLIA LEITE NÓBREGA MIRANDA DE BRITTO  
 ADVOGADO: THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA – OAB/TO 4355  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
 DECISÃO: "Diante do exposto, demonstrados a plausibilidade jurídica do pedido e sua urgência, e nos termos do artigo 7º, III, da Lei 12.016/09, CONCEDO LIMINARMENTE a segurança pretendida para que a autoridade coatora faça constar no banco de dados do INEP o nome de Thayrná Cecília Nóbrega Miranda Rezende de Britto na lista dos regulamente inscritos para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do ano de 2011, bem como constar o nome da mesma nas listas de convocação para as provas, em conformidade com os dados fornecidos pela candidata no momento da inscrição. Notifique-se a Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, preste informações. Apresentadas as informações, vista dos autos ao Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Defiro dilação do prazo para a juntada dos documentos originais no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a prioridade de tramitação, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei 12.016/09, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive com indicação na capa dos autos." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.



## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS – PRAZO DE VINTE DIAS

NOTIFICA **Terceiros Interessados da:** AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - nº 5000826-89.2011.827.2729 - (CHAVE DO PROCESSO: Nº 968428905811) - **proposta por** HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO, **pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.701.201/0001-89, em desfavor de** SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.058.023/0001-57, com sede na 112 Sul, R SR 7 47 AP/CJ 10 LT. 19, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-176 Palmas/TO e SAID ELIAS DAHER FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 168.142.231-06, para conhecimento dos termos da ação supra, tendo como objeto da lide o protesto contra a alienação de bens da parte requerida. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu\_(Duceneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. JUIZ DE DIREITO. Palmas(TO), 26 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO.**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 71/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº: 2004.0001.0066-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283; Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086  
Requerido: SALGADO E LOPES LTDA  
Advogado: Valdínez Ferreira de Miranda OAB/TO 500; Augusta Maria Sampaio Moraes OAB/TO 2154

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Analisando o alvará de fls. 156, observo que a finalidade nele descrita não especificou sobre os juros e correção monetária que incidiram sobre o valor depositado em juízo através da guia anexada às fls. 72. Por sua vez, reconheço que referido alvará não atendeu os termos do acordo de fls. 139/140. Portanto, defiro o requerimento de fls.153/154 e determino a expedição de novo alvará para que o Autor possa levantar os valores remanescentes, relativos aos juros e correção monetária, do depósito correspondente à guia de fls.72. Após, recolhidas as custas finais, arquivem-se, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2006.0000.2443-8 /0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO**

Exequente: CERÂMICA PORTO REAL LTDA  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
Executado: HELGA NAVROTZKI CHILANTI - ME  
Advogados: IRINEU DERLI LANGARO – RICARDO GIOVANNI CARLIN  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Cerâmica Porto Real Ltda ajuizou Ação Monitoria em desfavor de Helga Navrotzki Chilanti – ME, ambas qualificadas nos autos. A requerida, devidamente citado à fl. 38vº, não efetuou o pagamento nem ofereceu embargos à presente monitoria. Sendo assim, resta constituído de pleno direito o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo-se, por consequente, o mandado original em executivo, cujo feito doravante prosseguirá na forma do artigo 475-I, e seguintes do Diploma Instrumental Civil (artigo 1102c do CPC). Intimem-se. Palmas-TO, 09 de março de 2009. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. Juiz de Direito.

#### **Autos nº: 2008.0005.3968-2/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: IVONE RAMOS MIRANDA  
Advogado: Aramy José Pacheco OAB/TO 3737  
Requerido: BANCO FINASA S/A  
Advogado: não constituído (revel).  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, acolho o pedido da inicial e JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, para reconhecer o contrato como válido, entretanto reduzindo a taxa mensal de juros ao índice de 1% (um por cento) ao mês, com o consequente recálculo do valor financiado, previsto no contrato de fls. 21, e a redução de todas as parcelas ao valor mensal e sucessivo de R\$ 513,88 (quinhentos e treze reais e oitenta e oito centavos). Por consequência, torno definitiva a decisão que antecipou os efeitos da tutela e reconheço os depósitos efetuados em juízo como pagamento pontual das parcelas referentes ao contrato de financiamento ora em questão. Por oportuno, e ainda em face da revelia, reconheço o pagamento efetuado a maior pela Autora, incidente nas parcelas 1ª até a 28ª, correspondente à quantia de R\$ 5.458,70 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), conforme planilha de fls.52/54. Outrossim, CONDENO o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Autorizo que o Réu faça o levantamento das quantias depositadas, abatendo-se o valor das custas e dos honorários advocatícios. E por fim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2011.0001.7789-6 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: MANOEL DE JESUS TORRES  
Advogado: ELTIER JUNIOR POSTAL  
Requerido: ELENICE MARIA DE FATIMA CAMARGO E SHIRLEY DE TAL  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 04.10.2011, às 16 h. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 33/36 e 38, proceda-se nova tentativa de citação das requeridas para comparecerem em audiência, devendo o oficial de justiça proceder nos termos dos artigos 227 e 228, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer-se acompanhar por suas testemunhas a fim de esclarecer as

afirmações constantes do pedido inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de Setembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

#### **Autos nº: 2011.0004.7257-0/0 - ANULATÓRIA**

Requerente: FERNANDO EICH BATISTA  
Advogado: Sandra Patta Flain OAB/TO 4716  
Requerido: IPARATYR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a Apelação interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se, pois, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 161/2011

#### **Ação: Indenização por Danos Morais... – Cumprimento de Sentença – 2009.0010.1514-6/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Karla Alessandra Leitão Azevedo  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Estância das Águas Camping Club  
Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412/Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

Terceiro interessado: Paraíso da Águas Hiper Park Ltda  
Advogado: José Frederico Fleury Curado – OAB/TO 2943-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar a autora para recolher o Alvará, se ainda não levantado. Se levantado, que venha prestar caução idônea do valor sacado. Diga sobre as peças de fls. 236. Aja a serventia, nestes, de acordo com a Portaria 03/11. Em 26/9/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2010.0008.1304-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Dr.ª Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Maria Sírria Rodrigues Batista  
Advogado(a): Wilson Lopes Filho e Luciano Pereira Cunha  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Trata-se de ação de busca e apreensão movida pelo credor, Banco Finasa BMC S/A, em face de Maria Sírria Rodrigues Batista. O requerido em petição de fls. 83/84, sustenta não se encontrar em situação de mora o requerente, uma vez que o veículo foi apreendido, e, portanto, estaria quitada a dívida. Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para que seu nome seja retirado dos cadastros de proteção ao crédito. Primeiramente cumpre esclarecer que a requerida é confessa sobre a inadimplência junta à financeira. Ademais a simples entrega ou apreensão do veículo não tem o condão de quitar a dívida anteriormente contraída, até que se obtenha a sentença de procedência e seja possível a alienação para amortização do débito. Assim, indefiro o pedido de retirada do nome da autora dos cadastros restritivos. Intimem-se. Após conclusos para sentença.

### 2ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **VALDINILSON AIRES DE SOUSA**, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido em 21.06.1982, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antônia Pereira de Sousa e de Aurelino Pereira Aires, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0005.5510-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "**JULGO**, com base no art. 386, inciso III, do CPP, **IMPROCEDENTE** o pedido condenatório especificado na denúncia de fls. 02/04, e por consequência, **absolvo** Valdinilson Aires de Sousa, das imputações que lhe foram agregadas por meio da peça que instaurou a ação penal. Fica a presente sentença publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas necessárias, especialmente no que condiz com os registros anteriormente lançados na rede Infoseg e no sistema processual Sproc-TJ-TO"(...) Palmas-TO, em 22 de setembro de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2007.0000.4411-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Processados: Antonio Vanderson dos Santos e Juliano de Jesus Gomes Vasconcelos.  
Vítimas: Adario Martins de Almeida e Romário Cruz da Silva.  
Advogados: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa - OAB/TO 2838.  
Intimação da Sentença: (...) "Ante o exposto, extingo a punibilidade em favor dos acusados JULIANO DE JESUS GOMES VASCONCELOS, na forma do § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/1995(...), Publique-se, registre-se e intime-se, na forma do art. 389 do CPP (...). Palmas-TO, em 28 de março de 2011". Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz substituto.

#### **AUTOS: 2005.0000.3340-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Processados: Cláudio Pereira da Silva e Rafael Luiz da Costa.  
Advogados: Dr.ª Nadia Becman Lima - OAB/TO 3306; Dr.ª Eulerlene A. Gomes OAB/TO 2060.  
Intimação da Sentença: (...) "Do exposto, com base nos argumentos acima julgo procedente o pedido contido na denúncia e CONDENO os acusados RAFAEL LUIZ DA

COSTA e CLAUDIO PEREIRA DA SILVA nas pena do artigo 302 parágrafo único, inc. III c/c artigo 29 do CP. Atendo às diretrizes do artigo 59 do Código Penal passo a dosagem da pena. Em relação a CLAUDIO PEREIRA DA SILVA (...): Com base no artigo 109, inciso IV c/c 110, § 2º, todos do Código Penal julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão executória do Estado, de forma retroativa, a favor do sentenciado acima mencionado. Em relação a RAFAEL LUIZ DA COSTA(...): Com base no artigo 109, inciso IV c/c 110, § 2º, todos do Código Penal julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão executória do Estado, de forma retroativa, a favor do sentenciado acima mencionado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se o processo com as baixas de praxe. Gurupi/TO, em 18 de dezembro de 2009". Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

**AUTOS N.º 2011.0008.6478-8 – Ação Penal**

Denunciado: Marco Alberto Santana de Oliveira

Advogado: Ivani dos Santos, OAB TO nº 1935

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, nos termos do art. 396-A, § 2º do CPB, apresentar resposta escrita à acusação no prazo legal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **VALDINILSON AIRES DE SOUSA**, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido em 21.06.1982, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antônia Pereira de Sousa e de Aurelino Pereira Aires, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0005.5510-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...): **"JULGO**, com base no art. 386, inciso III, do CPP, **IMPROCEDENTE** o pedido condenatório especificado na denúncia de fls. 02/04, e por consequência, **absolvo** Valdinilson Aires de Sousa, das imputações que lhe foram agregadas por meio da peça que instaurou a ação penal. Fica a presente sentença publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas necessárias, especialmente no que condiz com os registros anteriormente lançados na rede Infoseg e no sistema processual Sproc-TJ-TO"(...) Palmas-TO, em 22 de setembro de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2007.0003.8726-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processados: Amarelido de Freitas Naves e Ernande dos Santos Nascimento.

Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa - OAB/TO 931.

Vítima: Elias Oliveira Cardoso

Intimação da Sentença: (...) "Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente à denúncia. De consequência condeno os réus **AMARILDO DE FREITAS NAVES** e **ERNADE DOS SANTOS NASCIMENTO**, nas sanções punitivas do artigo 157, § 2º, inciso II c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro (...) Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c 68 do referido Codex Penal do acusado **ERNADE DOS SANTOS NASCIMENTO**. Vejamos (...) Torno a pena em definitivo em CINCO ANOS, NOVE MESES E TRÊS DIAS DE RECLUSÃO, à míngua de circunstâncias outras que a modifique, bem como de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição da reprimenda, por entender suficiente para prevenção e reprovação do crime. Condeno-o, também, a pena de multa, na proporção de 20 (vinte) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia-multa. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e demais despesas processuais. O regime inicial da cumprimento da pena é o semi-aberto(...) Publique. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de dezembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito – Portaria nº 347/2010.

### **3ª Vara Criminal**

#### **AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 211/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0000.0945-2/0**

Autor: Ministério Público

Vítima: ACY DE CARVALHO FONTES E LUCIANA BITTENCOURT LAVRADO

Réu: GENEALDO BELLINO

Advogado: Dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB/TO N.º 606

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Genialdo Bellino (qualificação nos autos), narrando o seguinte. No dia 03 de março de 2008, nesta capital o acusado, que é proprietário de uma empresa revendedora de automóveis, vendeu à vítima Acy de Carvalho um carro Peugeot 307 pertencente a Luciana Bittencourt, e apropriou-se da quantia referente à entrada da venda, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) que deveria ter sido entregue à proprietária/vítima. Pediu a condenação do acusado nas penas do art. 171, "caput", do Código Penal. (...) III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia (considerada a *emendatio libelli*), e condeno Genealdo Bellino como incurso nas penas do art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano, nove (9) meses e dez (10) dias de reclusão e quarenta (40) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerando na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na

fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que vigia na época de início do processo, arbitro em R\$ 5.000,00 o valor mínimo da reparação do dano, em favor de Luciana, sem prejuízo da fixação de maior valor em eventual ação cível movida pela vítima. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b), extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

#### **AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 243/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2010.0011.5901-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COLARES JÚNIOR E OUTROS

Advogado: DR. ANDRÉ VANDERLEI C. GUEDES, OAB/TO N.º 3886-B E DR. IVANI DOS SANTOS, OAB/TO N.º 1935

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido nos autos supra, a seguir transcrito:

"Intimem-se os defensores dos acusados Charles e Carlos Alberto para apresentar suas razões aos recursos de fls. 294 e 296. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoar. Feito isso, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 05 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

#### **AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 239/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0008.3356-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GILDEON PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: DR. IVANI DOS SANTOS, OAB/TO N.º 1935

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 do Código de Processo Penal

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 031/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0011.8913-6/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: N. P. DA S.

Advogado(a): DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES

Requerente: J. A. DA S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

DESPACHO: " Acolho a cota ministerial de fl. 21, assim designo audiência de justificação e inquirição de testemunhas para o dia 29/09/2011, às 14:30 horas. Intimem-se, com urgência, as partes para comparecerem à audiência, podendo vir acompanhados de testemunhas, devendo trazer a certidão de nascimento da menor. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação das partes. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Pls, 30 agosto 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 2011.0005.6178-5/0**

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

Requerente: MARCOS PAULO HONORATO DA SILVA

Requerido: MARA NÚBIA NASCIMENTO SOUZA e DEUZIMAR C. SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de MARA NÚBIA NASCIMENTO SOUZA, brasileira, filha de Antônio Vieira de Souza e Aldenir nascimento de Souza, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0000.0591-2/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: PRISCILLA PAULA DE MORAIS LOPES MARTINS

Requerido: JOEL MARTINS DA SILVA JÚNIOR

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOEL MARTINS DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, filho de Joel Martins da Silva e Eliana da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0003.9353-0/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: VILSON KLINGER

Requeridos: ELLEN FERNANDA KLINGER e ALINE PATRICIA KLINGER

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ELLEN FERNANDA KLINGER e ALINE PATRICIA KLINGER, ambas brasileiras, filhas de Vilson Klinger e Maria Rita de Fátima Muller Klinger, para tomarem conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde as Partes Promovidas se encontram (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0005.2092-2/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: ALEXSANDRO HONORIO DE SOUSA

Requeridos: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS e YASMIM FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Maria Lucia Ferreira dos Santos, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0008.6330-7/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ELIVANIA PEREIRA HIRLE BORGES SOARES

Requeridos: SEBASTIÃO BORGES SOARES

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de SEBASTIÃO BORGES SOARES, brasileiro, casado, filho de Serafina Borges Soares, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0008.6552-0/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: FRANCISCA DE LIMA ROCHA

Requerido: ANTONIO LIMA ROCHA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ANTONIO LIMA ROCHA, brasileiro, casado, filho de Manoel Rocha e Maria Lima Rocha, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0008.6699-3/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: LUIZA SANTANA ROCHA DE SOUZA

Requerido: LOURIVAL RIBEIRO DE SOUZA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LOURIVAL RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Alcides Ribeiro e Ana Custódia de Souza, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0007.9638-3/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: MARIA DE JESUS VIEIRA LIMA

Requerido: ISRAEL FRANCISCO MOREIRA OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ISRAEL FRANCISCO MOREIRA OLIVEIRA, brasileiro, filho de José Silvestre de Oliveira e Virginia Moreira Melo, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0008.6192-4/0**

Ação: GUARDA

Requerente: DURCE ALVES DE SOUSA

Requeridos: INALDO DA SILVA BALBINO e POLIANA ALVES DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de INALDO DA SILVA BALBINO e POLIANA ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiros, ele filho de Inácio Antônio Balbino e Joana Alves da Silva, ela filha de Raimundo da Conceição e Durce Alves de Sousa, para tomarem conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde as Partes Promovidas se encontram (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0006.3483-9/0**

Ação: GUARDA

Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES RIBEIRO e WILSON RODRIGUES DA SILVA

Requeridos: ELAINE RIBEIRO DIVINO DA SILVA e DALMIR DOURADO NUNES

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de DALMIR DOURADO NUNES, brasileiro, filho de Almir Nunes da Silva e Maria Dourado da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0006.3488-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES RIBEIRO e WILSON RODRIGUES DA SILVA

Requeridos: ELAINE RIBEIRO DIVINO DA SILVA e JURANDY PEREIRA CAMINHA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JURANDY PEREIRA CAMINHA, brasileiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2010.0010.7709-9/0**

Ação: GUARDA

Requerente: SEBASTIÃO VASCONCELOS DOS SANTOS

Requerido: CARLA RODRIGUES LEÃO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de CARLA RODRIGUES LEÃO, brasileira, filha de Geraldo Rodrigues de Souza e Sebastiana Leão de Souza, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0008.2722-0/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: EUDILENE MARTINS NUNES

Requerido: JOSE AGNALDO DA SILVA NUNES

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOSE AGNALDO DA SILVA NUNES, brasileiro, casado, filho de José Ribamar Nunes e Francisca da Silva Nunes, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0008.2720-3/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: RAIMUNDA OLIVEIRA LEITE

Requerido: ALCINO ALVES LEITE

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ALCINO ALVES LEITE, brasileiro, casado, filho de Domingos Alves Leite e Zulmira Alves, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2007.0005.0068-0/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: PATRICIA RODRIGUES BARBOSA LIMA

Requerido: MARCOS TULIO LIMA NOLETO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de MARCOS TULIO LIMA NOLETO, brasileiro, casado, filho de Edmilson Vieira Noleto e Maria de Lurdes Fernandes Lima, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob

pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2011.0007.9106-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: ODAIR JUNIOR DE PAULA CEZAR  
Requerido: ODAIR JOSE DA SILVA CEZAR

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ODAIR JOSE DA SILVA CEZAR, brasileiro, filho de Sadi Machado Cezar e Alzira da Silva Cezar, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 03(três) dias, pagar o débito das pensões alimentícias vencidas, bem como das que se vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de um a três meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**AUTOS Nº: 2008.0000.9089-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: WEMERSON MARINHO DOS SANTOS E OUTROS  
Requerido: GILVAN AMORIM DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de GILVAN AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, filho de Sadi Machado Cezar e Alzira da Silva Cezar, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 03(três) dias, pagar o débito das pensões alimentícias vencidas, bem como das que se vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de um a três meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 26 de setembro de 2011.

**3ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º: **2011.0002.1319-1/0**

Ação: Inventário  
Excipiente: A.G. DE O.  
Advogado(a): Darcy Ribeiro/Tamira Maracaipe Correa  
Excepto(a): E.P.  
Advogado(a): Defensor Público

DECISÃO: "...Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente a presente exceção, o que faço para determinar a remessa dos autos da ação de Investigação de Paternidade movida por E.P. em face de A.G. DE O. à Comarca de Vila Rica-MT. Intimem-se. Após as formalidades legais, remetam-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0006.0709-2/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente: A.A. DOS S; A.C.A. DOS S.  
Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz  
Executado(a): A.A. DOS S.  
Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso L, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 26 de setembro de 2011. Servidor".

Autos n.º: **2011.0006.3650-5/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável  
Requerente: M.L.C.S.  
Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)  
Requerido(a): V.C.  
Advogado(a): Não constituído  
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXI, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento. Palmas /TO, 26 de setembro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2008.0003.2306-0/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente: K.R.G.  
Advogado(a): Aloísio Alencar Bolwerk  
Executado(a): V.G. DA C.  
Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas /TO, 26 de setembro de 2011. Servidor(a)".

Autos n.º: **2011.0008.3010-7/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso  
Requerente: A.T.B.  
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges  
Requerido(a): M.C.B.

Advogado(a): Não constituído  
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso L, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas /TO, 26 de setembro de 2011. Servidor".

Autos n.º: **2011.0008.5879-6/0**

Ação: Ação de Remoção de Inventariante  
Requerente: F.E.B. DA S.  
Advogado(a): Agébon Fernandes de Medeiros  
Requerido(a): R.D.L. DA S.  
Advogado(a): Murilo Miranda Carneiro

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a contestação e documentos juntados. Palmas /TO, 26 de setembro de 2011. Servidor(a)".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2010.0006.8914-7/0**

Ação: Inventário  
Requerente: F..E.B. DA S.  
Advogado(a): Agébon Fernandes de Medeiros  
Requerido(a): Espólio de M.M. DA S.  
Interessado: R.L.D.

Advogado(a): Murilo Miranda Carneiro  
DESPACHO: "Intime-se o inventariante para prestar o compromisso legal nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC. Concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para juntada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Intime-se o autor, por sua representante, dos documentos de fls. 119/169. Citem-se para os termos do inventário e partilha a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999). Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0008.6504-0/0**

Ação: Cautelar Incidental  
Requerente: D.M.M.S.  
Advogado(a): Elisângela Mesquita Sousa  
Requerido(a): R. DA S.B.J.  
Advogado(a): Heloísa Casado Lima Guelpeli

DESPACHO: "Intime-se os Advogados subscritores da inicial para regularizarem a representação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil. Os presentes autos deverão ser apensados aos de n.º 2011.0004.1635-1/0, devendo em seguida retomarem imediatamente conclusos para apreciação do pedido de antecipação. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0007.2351-3/0**

Ação: Alvará Judicial  
Requerente: A.P.C.  
Advogado(a): Dilma Campos de Oliveira  
Requerido(a): Espólio de A.C.F. e outra  
Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "...O autor deverá ser intimado através de sua Advogada para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões previdenciárias dos genitores do Autor, noticiando a existência ou não de dependentes habilitados perante a Previdência Social, devendo ainda em igual prazo informar os dados requeridos pelo Ministério Público, ou seja, qualificação de M.P. e o período de existência da união estável entre os de cujus. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0007.9743-6/0**

Ação: Inventário  
Requerente: C.A.M.L.  
Advogado(a): Clovis Teixeira Lopes  
Requerido(a): Espólio de A.J.L.  
Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Autorizo o pagamento das custas ao final do processo, o que faço com suporte no Provimento n.º 1/02 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Nomeio a Requerente C.A.M.L. como inventariante, devendo a mesma ser intimada para prestar o compromisso legal e ainda juntar no prazo de 20 (vinte) dias as primeiras declarações, certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas, federal, estadual e municipal e comprovante de recolhimento do imposto causa mortis. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0008.6431-1/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
Requerente: M.A.B.A. e A.P.P.  
Advogado(a): Francielle Paola Rodrigues Barbosa

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada, nos termos da Lei 1.060/50. As partes deverão ser intimadas através de seus Patronos para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem a representação nos termos do art. 37 do CPC e juntarem os documentos dos veículos e do imóvel objetos de partilha, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: **2011.0009.6310-7/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: W.C. DOS S.  
Advogado(a): Ronaldo Cirqueira Alves  
Requerido(a): W.P. DOS S.  
Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Considerando que a ação de alimentos tem rito específico, intime-se a parte Autora por seu advogado, para no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, informar

qual dos ritos (art. 732 ou art. 733 do Código de Processo Civil) irá nortear a presente execução. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2010.0005.7823-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R. DE A.M.

Advogado(a): Grazielle Cristina Lopes Ribeiro (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Executado(a): A.M.A.

Advogado(a): Flávio Peixoto Cardoso

DESPACHO: "O executado informa às fls. 45/46 ter quitado o débito alimentar, conforme guia de depósito judicial às fls. 48, razão pela qual, não há necessidade de manter o réu preso. Isto posto, revogo o decreto de prisão do devedor A.M.A., e em consequência, determino a expedição de Alvará de Soltura em seu favor, se por outro motivo não estiver preso. Após, expeça-se alvará judicial em nome da genitora da exequente, para que possa levantar a quantia de R\$ 9.558,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais) depositada em conta judicial, conforme comprovante de depósito juntado aos autos. Palmas, 24 de agosto de 2011. Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito".

**Autos n.º: 2011.0000.0753-2/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: A.C.M.S. e outra

Advogado(a): Orlando Bizerra Souza

DESPACHO: "Os alimentandos deverão ser intimados, através de seu Advogado para apresentarem manifestação no prazo de 10 (dez) dias acerca do pedido formulado na inicial, atendendo assim ao requerimento Ministerial, ressaltando que tal providência poderá ser realizada inclusive mediante termo nos autos, caso haja o comparecimento espontâneo daqueles em Cartório. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2009.0009.0128-2/0**

Ação: Inventário

Requerente: M.A.V.S.

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro

Requerido(a): Espólio de M.M. DE A.F. e outro

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da inventariante para juntar aos autos certidões das Fazendas estadual e municipal. Palmas, 29 de julho de 2011. Escrivã/Escrevente".

**Autos n.º: 2007.0000.9124-1/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: A.P.C.

Advogado(a): Michelyne Lira Siqueira Formiga

Requerido(a): E.P.R.

Advogado(a): Defensor Público

DESPACHO: "As partes deverão ser intimadas através de seus Patronos para especificarem no prazo de 10 (dez) dias as provas que ainda pretendam produzir, ou para apresentarem suas alegações finais. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito

**Autos n.º: 2011.0001.8077-3/0**

Ação: Alimentos

Requerente: V.L.N.

Advogado(a): Renato Duarte Bezerra/Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): H.M.N.

Advogado(a): Tiago Aires de Oliveira

DESPACHO: "Antes de examinar a admissibilidade do recurso, a parte autora deverá ser intimada na pessoa de seu Eminent Advogado para emendar a inicial, assiando a peça vestibular e regularizando a representação processual, já que é relativamente capaz. Prazo de dez déias. Cumpra-se Palmas, 12 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2011.0003.3064-3/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: F.C.M.; e P.M.L.M.

Advogado(a): Elayne Ayres Barros e Antônio Alexandre Amaral Silva

DESPACHO: "O executado deverá ser intimado através de seu Advogado para que promova o pagamento do total do débito em 15 (quinze) dias, ou para que no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2011.0004.96991/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: B.E.B. DA S; A.A. DA S.

Advogado(a): Antônio César Mello (Faculdade Católica do Tocantins)

DESPACHO: "...Assim, determino a intimação dos Autores, através de seus Advogados, para comprovarem no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento do pedido, a necessidade alimentar do acordante B.E.B. DA S. devendo em seguida os autos ser remetidos ao Ministério Público para nova vistas. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

**Autos n.º: 2011.0005.1981-9/0**

Ação: Inventário

Requerente: S.R.J.B. e outros

Advogado(a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Requerido(a): Espólio de A.F.J. e outro

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Os autores deverão ser intimados através de seus Patronos para efetuarem o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS n.º. 2008.0007.9491-7/0, que T.A. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, ALESSANDRA AGUIAR TEIXEIRA move(m) neste Juízo, em face de ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS e que pelo presente fica(m) INTIMADOS os autores, T.A. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, ALESSANDRA AGUIAR TEIXEIRA, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, portadora da cédula de identidade n.º 141.437-SSP/TO, natural de Porangatú/GO, nascida no dia 19/01/1975, filha de Osmar José Teixeira e Doralice Rodrigues Aguiar Teixeira, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestarem se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, n.º. 2011.0009.6170-8/0, que C.V.S. DE S. e L.S. DE S. menores impúberes, representada e assistida por sua genitora, MARINALDE SOARES DE ALMEIDA move(m) em face de CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA e que pelo presente fica(m) CITADO(S) o(s) requerido(s) CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, sem qualificação nos autos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(s) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(S) à comparecerem perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 09h45min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, n.º. 2010.0002.1108-5/0, que MARILÉIA FERREIRA MOTA move em face do ESPÓLIO DE SANDRO RICHARD SOUSA DE SOUSA e que pelo presente fica(m) CITADO(S) o(s) requerido(s) ROBERTO MARQUES DE SOUSA e DELMA RUTE SOUSA DE SOUSA, sem qualificação nos autos, que se encontram em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(s) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(S) à comparecerem perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2011, às 11:00 horas, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE GUARDA, n.º. 2010.0010.7684-0/0, que ZELIA CIRQUEIRA DE MORAES move(m) em face de MARIA IVONETE TRANQUEIRA DE MORAES e JOAQUIM FRANCELINO PUTENCIO e que pelo presente fica(m) CITADO(S) o(s) requerido(s) MARIA IVONE TRANQUEIRA DE MORAIS, brasileira, solteira, filha de Manoel José Tranqueira e Zélia Cirqueira de Moraes e JOAQUIM FRANCELINO PUTÊNCIO, filho de Francisco Francelino da Silva e Tereza Putêncio de Souza, que se encontram em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(s) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(S) à comparecerem perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2011, às 09h15min, neste Juízo, situado na Av.

Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2010.0012.1056-2/0, que HELIA CALDAS LIMA DINIZ move(m) em face de SAMUEL DINIZ NUNES e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) SAMUEL DINIZ NUNES, brasileiro, casado, Pedreiro, natural de Tomé-Açu/PA, nascido no dia 14/12/1977, filho de José Abreu Nunes e de Marinalva Diniz Nunes, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14 de dezembro de 2011, às 10h30min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.0008.6259-9/0, que JORDANIA RODRIGUES DA SILVA move(m) em face de LERION PEREIRA DA SILVA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) LERION PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Marceneiro, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido no dia 21/10/1967, filho de José Cardoso da Silva e Zulmira Pereira da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, nº. 2011.0005.1982-7/0, que IVANILDE DE ALMEIDA FONSECA move(m) em face de JOSÉ OLIVEIRA FONSECA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) JOSÉ OLIVEIRA FONSECA, natural de Axixá/GO, nascido no dia 03/05/1969, filho de Mariano Dias da Fonseca e Rosimar Oliveira Fonseca, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 2011.000009.6294-1/0, que EVA MARIA DE JESUS ARAÚJO move(m) em face de MIGUEL MACIEL DE ARAÚJO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MIGUEL MACIEL DE ARAÚJO, brasileiro, casado, natural de Porto Franco, nascido em setembro de 1999, Certidão de Casamento n.º 816, fl. 47, Livro B-03, do Cartório do Registro Civil de Babaçulândia/TO, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO, nº. 2011.0001.7773-0/0, que MARIA DO ESPÍRITO SANTO SOUZA OLIVEIRA move(m) em face de NELSON FARIAS DE SOUSA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) NELSON FARIAS DE SOUSA, brasileiro, natural de Caxias/MA, nascido no dia 24/12/1981, filho de Francisco Caxias de Sousa e de Antônia Farias de Sousa, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, nº. 2011.0009.6128-7/0, que DULCILENE TOMAZ FARIA move(m) em face de ANDERSON DE MORAIS GUEDES, brasileiro, solteiro, Vendedor, natural de Brasília/DF, filho de José Eurico de Araújo Guedes e Iramar de Moraes Guedes, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, nº. 2011.0007.2946-5/0, que SUZANA DE OLIVEIRA SEGATO move(m) em face de FRANCISCO CHARLES DOS SANTOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) FRANCISCO CHARLES DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade n.º 1.594.581-SSP/GO, natural de Natal/RN, nascido em 12/12/1970, filho de Francisco das Chagas dos Santos e de Maria Conceição dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, nº. 2010.0012.0915-7/0, que SÔNIA KIMIKO YAMADA move(m) em face de ROBERTO TADAME NIYANO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ROBERTO TADAME NIYANO, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade n.º 104.876-SSP/DF e inscrito no CPF sob n.º 287.121.291-00, natural de Bastos/SP, nascido no dia 01/10/1948, filho de Mizyazi Niyano e Le Saito, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 22 dia(s) do mês de setembro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6169-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: KELEN CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: EDER FABIO GUEDES CARVALHO BARBOSA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS



DECISÃO: "(...) Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada para o fim de determinar a imediata regularização da matrícula da impetrante no 7º período do curso de Serviço Social da Fundação Universidade do Tocantins – Unifins, bem com seja regularizado junto ao sistema desta instituição as notas, frequência, ficha financeira e relatório de estágio, incluindo, por fim, o nome da impetrante na lista dos alunos que colarão grau ainda neste 1º semestre de 2011. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para que cumpra as imediatas diligências em favor da impetrante. Colha-se a manifestação Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2754-3**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO

DESPACHO: "Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**BOLETIM Nº 026/2011****AUTOS Nº 971/96**

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA

REQUERENTE: HILÁRIO MORAES DOS REIS

ADVOGADO: CORIOLANO S. MARINHO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Segue resposta ao pedido de penhora online efetuado. Uma vez que não foi localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 1759/98**

AÇÃO: REGRESSIVA(EXECUÇÃO SENTENÇA)

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADA: JAMA – ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVID

DESPACHO: "Intime-se o requerente Município de Palmas, para que no prazo de 10 (dez) dias, seja recolhida a locomoção do senhor Oficial de Justiça para o efeito cumprimento da ordem exarada à fl. 200. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 2918/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LIMSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 2969/00**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS(EXECUÇÃO SENTENÇA)

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: CÉSAR AUGUSTO TAVARES

ADVOGADO: ELSIO FERNAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO

DESPACHO: "Segue resposta ao pedido de penhora online efetuado. Uma vez que não foi localizado numerário disponível para satisfação do crédito, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 5861/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: HELENA NUNES

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Cite-se o Executado para, querendo, apresentar embargos à execução na forma do artigo 730 do CPC c/c art. 1º da Lei nº 9.494/97. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 5861/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: HELENA NUNES

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Cite-se o Executado para, querendo, apresentar embargos à execução na forma do artigo 730 do CPC c/c art. 1º da Lei nº 9.494/97. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 5896/03**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUIZ EDMUNDO VIEIRA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETA DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins para informar se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do artigo 100, § 9º e 10º da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, § 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista ao exequente do eventual crédito alegado, cientificando-se a este, desde logo, que a oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.3170-6**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Promova a Escrivania a exclusão requerida à fl. 467. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0003.1083-2**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: JADILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O pedido de fls. retro já foi exaurido conforme certidão de fl. 50. Certifique a Escrivania o trânsito em julgado da sentença de fls. 45. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.9839-2**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: LUIZ EDMUNDO VIEIRA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins para informar se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do artigo 100, § 9º e 10º da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, § 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista ao exequente do eventual crédito alegado, cientificando-se a este, desde logo, que a oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5914-6**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGANTE: CICERO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins para informar se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do artigo 100, § 9º e 10º da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, § 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista ao exequente do eventual crédito alegado, cientificando-se a este, desde logo, que a oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.8010-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LINEU KLOSTER E OUTROS

ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS E OUTROS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ÁUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON E OUTRO

ADVOGADO: TELMO HEGELE

DESPACHO: "Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, publicada a sentença o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; por meio de embargos de declaração. No caso do auto a sentença já tornou-se pública (fl. 521-verso) e a petição de fl. 522 não se subsume a nenhuma das situações acima descritas, logo indefiro de plano o pedido nela formulado. Promova a Escrivania a publicação no Diário da Justiça da sentença de fls. 512/521. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.1064-2**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**EMBARGADO:** JOAQUIM FLORENCIO VIANA  
**ADVOGADO:** REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO  
**DESPACHO:** "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se o réu/vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.6546-8**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EMBARGADO:** DORALNO SILVEIRA FELICIO  
**ADVOGADO:** NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA  
**DESPACHO:** "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fl. 46). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9315-0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**EXECUTADO:** AILTON SOARES MACHADO  
**DESPACHO:** "Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6830/80 acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (Art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.1022-4**

**AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER  
**REQUERENTE:** RENATO EURIPEDES NASCIMENTO JUNIOR E OUTRO  
**ADVOGADO:** CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E OUTRO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Considerando a lastimável situação de não cumprimento pela escrivania das intimações necessárias para a audiência marcada para o dia 20/09. Redesigno a audiência frustrada para o dia 06/12/2011, às 14:00 hs. Provomova a escrivania as intimações necessária nos termos do despacho de fl. 284. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.0467-5**

**AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER  
**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** INSTITUTO BIOQUÍMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
**SENTENÇA:** "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 143. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Sem honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto. Após, não havendo postulação executiva, promovam-se as baixas devidas, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0961-6**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** EDLA SOUSA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO:** CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4896-2**

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
**REQUERENTE:** CLEANE CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO:** MARCELO SOARES OLIVEIRA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Intime-se o autor para se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu, bem como para dizer se ainda tem interesse na produção antecipada da prova, qual seja, a exumação requerida na petição inicial, uma vez que desde a morte da criança (24/12/2009) até os dias atuais já se passaram quase um ano e meio, podendo não mais a situação do corpo satisfazer o objetivo da prova. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.8861-3**

**AÇÃO:** COBRANÇA  
**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação de fls. 168/187 e demais documentos com ela juntados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9019-7**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA  
**ADVOGADO:** JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA  
**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** "Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9019-7**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA  
**ADVOGADO:** JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA  
**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** "Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.0983-7**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** ESPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR  
**ADVOGADO:** IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO E OUTRO  
**IMPETRADO:** DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, face a ausência superveniente do interesse processual. Custas pelo impetrado. Sem honorários advocatícios. Após as formalidades legais, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0011.2129-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA  
 Adv.: RAPHAEL BRANDÃO PIRES – OAB/TO 4094  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** "(...) Intime-se o requerente para manifestar-se nos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2008.0000.9246-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Adv.: CLAUDIONOR ZAMPIERI – OAB/GO 17.965  
 Requerido: AQUAMUNDI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Adv.: Não constituído  
**DESPACHO:** "Sobre a certidão de fls. 218, manifeste-se a parte requerente, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2008.0005.3817-1 - ORDINÁRIA**

Requerente: VINICIUS RABELO BARBOSA MOREIRA  
 Adv.: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3.643  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB – CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE  
 Adv.: MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS  
**DESPACHO:** "Intime-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do documento/requerimento de fls. 152. Palmas-TO, em 05/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2008.0004.6807-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DANIEL RAMOS DA COSTA E ELIZABETH CRISTINA SOUZA REIS  
 Adv.: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3.090  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: JOÃO DE DEUS  
 Adv.: PAULO LÁZARO LACERDA DE FREITAS – OAB/TO 2.667  
**DESPACHO:** "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas-TO, em 05/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0007.5641-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE - TO  
 Adv.: SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB/GO 6.860; OAB/TO 164-A  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Não Constituído

**DESPACHO:** “Considerando o disposto no Decreto Judiciário nº 397/2011, publicado em 11/07/2011, no Diário de Justiça nº 2684, pág. 01, restituo estes autos ao Cartório para nova conclusão ao meu retorno, ou, se for o caso, ao magistrado a quem couber a substituição nesta 2ª VFFRP. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2008.0006.6725-7 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Adv.: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1.794 E LYCIA CRISTINA S. VELOSO – OAB/TO 1.795

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, considerando a desídia da parte autora, torno sem efeito a decisão de fls. 61/64 e determino sua intimação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0006.5876-2 - ORDINÁRIA**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PEREIRA E GILVAN NASCIMENTO NOLETO

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para, no prazo de 03 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas-TO, em 05/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0003.6463-7 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente:ARNOLDO CARDOSO QUEIROZ

Adv.: ANA CAROLINA DE RESENDE OLIVEIRA – OAB/TO 4371

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. l. Pls. 30.06.2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2008.0007.9333-3 - ANULATÓRIA**

Requerente:LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3.115-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) Ante o exposto, considerando a desídia da parte autora, torno sem efeito a decisão de fls. 82/84 e determino sua intimação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2008.0001.9441-3 - ANULATÓRIA**

Requerente: TIM CELULAR S/A

Adv.: TIAGO CEDRAZ – OAB/DF 23.167; SÉRGIO TOURINHO DANTAS – OAB/DF 22.163; MONICA CHAGAS DOS SANTOS – OAB/DF 28.712 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Indefiro o pedido de fls. 102, posto que sem amparo legal. Determino que a formalização da caução seja realizada no prazo de cinco (5) dias, sob pena de revogação da liminar deferida. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2009.0005.5105-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDLEGIS

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/O 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0006.8764-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JOÃO GUILHERME CAETANO FERNANDES

Adv.: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 13/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0009.5667-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: PAULO PEREIRA DA COSTA

Adv.: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Adv.: NAIR R. FREITA CALDAS – OAB/TO 1047

**DESPACHO:** “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0002.2708-9 - ORDINÁRIA**

Requerente: DANIEL ROBERT TAVARES DO NASCIMENTO

Adv.: DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO 2.809

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0010.7751-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: NELMAR GOMES SANTANA

Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas, 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0002.2782-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARLENE ALVES ROSA SIQUEIRA E OUTROS

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas-TO, em 13/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0006.6173-0- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ADEVANIO TEIXEIRA DA SILVA

Adv.: ELIZANDRA BARBOSA SILVA – OAB/TO 2843

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0006.8851-5 - ORDINÁRIA**

Requerente: YRIADNA DANTAS FARIAS DE SOUZA

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420;

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas-TO, 13.05.2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0002.2786-0 - ORDINÁRIA**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO FRANCO E OUTROS

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0005.1577-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUIS CARLOS DA LUZ

Adv.: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0000.0479-9 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: TACIO NUNES BORGES

Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para, no prazo de 03 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas-TO, em 13/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0002.7198-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: TACIO NUNES BORGES

Adv.: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0002.2730-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERAIS**

Requerente: GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA

Adv.: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para, no prazo de 03 dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas-TO, em 13/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2010.0009.7708-8 – ORDINÁRIA**

Requerente: LAYENA PAULA COELHO OLIVEIRA BUENO

Adv.: ULISSES MELAULO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte

autora em 10 (dez) dias. Palmas, 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0002.4606-7 - ANULATÓRIA**

Requerente: ADELAIDE MARTINS MACHADO

Adv.: LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL – OAB/MS 6661

Requerido: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS

Adv.: SEILANE PARENTE NOLASCO – OAB/TO 1364 – CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL

**DESPACHO:** "Inexistindo discordância por parte da autora e do requerido, homologo a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial. Intime-se a parte autora para providenciar o depósito dos honorários do perito, em 10 (dez) dias. E mais. Sobre a contestação manifeste-se a autora, em igual prazo. I. Pls. 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0003.6879-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

Adv.: ANTONIO REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "(...) ANTE O EXPOSTO, ausente um dos requisitos exigidos pela norma de regência, hei por bem em denegar, como de fato denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 121/128. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0009.1938-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MIRIAM BERNADETE DE SOUZA

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420 E KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas, 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0009.2360-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: BIRAJA JOSE DE OLIVEIRA

Adv.: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Requerido: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO 2135-A

Requerido: COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas, 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0012.5453-5 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARILUCIA FERREIRA MACEDO BARROS

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0007.8306-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: OTHON DE BISMARCK BARROS NAZARENO

Adv.: MARLON LUZ COSTA AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Sobre o alegado descumprimento da liminar, manifeste-se o Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0012.5420-9 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SIMONE BRAUN

Adv.: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2262

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas, 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0000.0527-2 - ORDINÁRIA**

Requerente: AMAZONAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Adv.: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2.238; JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3.252

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intimem-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas-TO, em 13/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0007.8352-6 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: SERGIO HENRIQUE CHAVES GALLIETA

Adv.: TASSUS DINAMARCO – OAB/TO 4741-A; THIAGO ARAGÃO KUBO – OAB/TO 3169

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS - DERTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...) Intime-se as partes a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0008.4660-9 - ANULATÓRIA**

Requerente: HAEFFNER E HAEFFNER LTDA - ME

Adv.: MAURICIO HAEFFNER - OAB/TO 3.245

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Sobre a contestação de fls. 214/227, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0009.7539-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS**

Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS

Adv.: MAURICIO HAEFFNER – OAB/TO 3.245 E LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas, 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0011.6011-5 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ROSANGELA MARIA DE ARAÚJO MARTINS

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO MARLON COSTA LUZ AMORIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.2997-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: GLAUBER SANTANA AIRES

Adv.: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO:** "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Palmas, 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0004.0905-5 - ANULATÓRIA**

Requerente: DOACI JOSE SANTANA

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, em 05 de maio de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2007.0006.3995-6 - ORDINÁRIA**

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Adv.: MANOEL CARNEIRO SILVA – OAB/MA 3016; MICHELLI TELLES DE AGUIAR – OAB/MA 2268-E; PATRÍCIA F. ROCHA BRAGA – OAB/MA 6953

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Sobre os documentos apresentados pelo Estado requerido às fls. 79/172, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2006.0009.2741-4 – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: RAIMUNDO NONATO LIBERALINO

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Ante o retorno da deprecata, devidamente cumprida, dou por encerrada a instrução processual e determino a intimação das partes para, em dez (10) dias, apresentarem suas alegações finais. I. Pls. 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2011.0003.5965-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: EDER SOUSA BORGES

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A

**DESPACHO:** "Suspendo o curso da execução, até o deslinde do presente feito. Intime-se o embargado para impugnar os presentes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2006.0009.0655-7 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDER SOUSA BORGES

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Aguarde-se o julgamento dos embargos opostos. Pls. 11/07/2011. (as)

Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2006.0009.6596-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA DA LUZ SILVA LEITE SANTOS E OUTROS

Adv.: AURI-WALANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2.260

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Sobre a petição e os documentos juntados a fls. 186/200, ouça-se o requerido, em dez (10) dias. I. Palmas-TO, 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2007.0010.1377-5 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELINA COUTINHO DOS REIS

Adv.: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** “Sobre a certidão de fls. 57-v, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2007.0010.6110-9 - COBRANÇA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ADILSON BRASILEIRO PEREIRA

Adv.: Não constituído

**DESPACHO:** “Sobre a certidão de fls. 27, manifeste-se a parte autora requerente. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2007.0000.1197-3 - ORDINÁRIA**

Requerente: ANA KARYNY MORAIS PEREIRA E OUTROS

Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 618

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Palmas-TO, 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2007.0010.7430-8 – AÇÃO POPULAR**

Requerente: MARCELO DE LIMA LELIS

Adv.:

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: NEIVA E MARTINS LTDA

Adv.: Não constituído

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Adv.: VANESKA GOMES – OAB/SP 148.483 E ANDRÉ MARCELO GASPAS – OAB/SP 235.442

Requerido: OSCIP BRASIL

Adv.: JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A E OAB/GO 9900

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, cumprindo o despacho de fls. 721, em dez (10) dias, pena de extinção. I. Palmas-TO, 05/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2006.0009.6597-9 - ORDINÁRIA**

Requerente: ADAILTON PEREIRA ARRUDA E OUTROS

Adv.: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2.260; DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. (...) I. Palmas-TO, 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2005.0001.1131-9 – AÇÃO POPULAR**

Requerente: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-B; JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Adv.: ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B

**DESPACHO:** “Conforme certidão de fls. 70, o autor popular não foi localizado no endereço declinado nos autos. Com efeito, a teor do que prescreve o art. 238 do CPC, cabe à parte atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, e não ao Juízo empreender diligências para localiza-la. Assim, diante da não localização do autor e de sua inércia em promover o andamento do feito, bem como diante do extenso lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da presente demanda, determino a publicação de editais noticiando a desistência, nos termos do art. 9º, da Lei nº 4.717/65, e ainda, nos prazos e condições previstas pelo art. 7º, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, nos termos da solicitação ministerial de fls. 65. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2006.0002.1726-3 - DEMOLITÓRIA**

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ALESSANDRO DE SOUSA COSTA

Adv.: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310; MARCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS – OAB/TO 1290

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. (...) I. Palmas-TO, 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2004.0000.1503-6 - COMINATÓRIA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: TAURUS CONSTRUTORA LTDA

Adv.: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2004.0000.3877-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: AVEL AUTOMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ATAÍDES DE OLIVEIRA

Adv.: JULIO CÉSAR BONFIM – OAB/GO 9616 E OAB/TO 2358-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Inexistindo reconsideração por parte da Perita Judicial, Homologo a proposta apresentada e determino a intimação da autora para providenciar o depósito, em dez (10) dias. I. Pls. 10/05/2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2004.000.0563-4 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: TRANSPORTE TRANSLOUÇA JUNDIAÍ

Adv.: CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA – OAB/TO 3.115-B

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2005.0001.8395-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MURILO HENRIQUE DE SOUSA

Adv.: MARLON LUZ COSTA AMORIM – DEFENSOR PUBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente necessário passivo: NEYMAR CABRAL DE LIMA

Adv.: ADÔNIS KOOP – OAB/TO 2176

**DESPACHO:** “Sobre o laudo médico pericial, manifestem-se as partes, em cinco (5) dias. Após o que, colha-se a manifestação ministerial. I. Pls. 05.07.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0006.3612-2 - ORDINÁRIA**

Requerente: ALDENORA LIMA DO NASCIMENTO RAMOS

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150; ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4.367

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime-se o patrono da autora para assinar a inicial. Pls. 30.06.2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0011.5908-7 - ORDINÁRIA**

Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA GAMA E OUTROS

Adv.: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir em tríduo. (...) intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0002.5651-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: GREGORIO TORRES DA SILVA

Adv.: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de conexão e continência, determino o desamparamento e a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor, para nova e livre distribuição. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0002.8607-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: FILOMENA OLIVEIRA DE SOUSA

Adv.: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO – OAB/TO 3.976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Defiro o pedido de vista dos autos pelo de cinco (5) dias. Procedam-se às anotações referentes ao novo patrono da autora. I. Pls., 8.7.11. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2011.0000.0816-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: ANAYDE AGUIAR SANTANA E SILVA

Adv.: LOURENÇO CORREA BIZERRA – OAB/TO 3.182

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS

Adv.: ELIAS JOSÉ DA SILVA – OAB/TO 4.310

**DECISÃO:** “(...) ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos de declaração, e lhes dou provimento, o que ora faço para substituir o disposto na decisão de fls. 66/69, que passa a ter a seguinte redação: “Outrossim, não se pode olvidar que a concessão da liminar, nos moldes requerida, não modificará a situação jurídica posta nos autos por não esgotar, no todo ou em parte o objeto da ação, sendo que, em caso de improcedência da pretensão inicial, a ordem será afastada, cabendo ao PREVIPALMAS efetuar o desconto dos respectivos valores, observadas as exigências de lei. Assim, vislumbrando a presença dos

requisitos necessários à concessão da segurança liminarmente, outra opção não resta a este juízo, a não ser o deferimento do pedido liminar formulado pela impetrante. "ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009, hei por bem em deferir, como de fato defiro a segurança pleiteada liminarmente, o que ora para determinar à autoridade impetrada que adote as medidas necessárias à imediata concessão da isenção do imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria da impetrante, nos termos do permissivo legal contido no inciso XIV, art. 6º, da Lei nº 7.713/88. No restante, fica incólume o proferido por este juízo. Dando prosseguimento ao feito, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para o seu imprescindível pronunciamento. Intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 22 de junho de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2011.0008.2745-9 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: WHILLAM MACIEL BASTOS

Adv.: WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo a inicial. Fundamentada nas disposições do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária. Ante o que preceitua o artigo 275, inciso II, alínea "d", do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/11/2011, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a citação do Estado do Tocantins, ora requerido, na pessoa de seu Procurador-Geral, para que compareça à audiência, na qual deverá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.277, § 2º, do CPC). Intimem-se a parte autora e dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2011.0001.8046-3 – REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL**

Requerente: VALÉRIA CRISTINA TAVARES COELHO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Palmas/TO, que proceda ao assento no "Livro E" do nascimento do menor Daniel Rodrigo Tavares Coelho, na forma e com os dados constantes na inicial e nos documentos que a acompanham. Oficie-se à serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 11 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2011.0007.2069-7/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: MARILENE ALVES GUIMARÃES

Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, fica o cartório autorizado a agendar nova data para realização de Perícia Médica. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)." Perícia designada para o dia 21 de novembro de 2011, às 16:30 horas.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Carta Precatória nº. 2011.0006.0497-2**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Paranã - TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2008.0011.1588-6

Requerente: Washington de Souza Milhomem

Adv. do Reqte.: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO. 171

Requerido: Enerpeixe S.A

Adv. do Reqdo.: Willian de Borba - OAB/TO. 2604

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros arrolada nos autos, redesignada para o dia 17/10/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**Carta Precatória nº. 2011.0006.0499-9**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Paranã - TO.

Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2008.0007.2911-2

Requerente: Leandro Correa e outros

Adv. do Reqte.: Dayvid Duarte P. Reis - OAB/TO. 3.768

Requerido: Enerpeixe S.A

Adv. do Reqdo.: Willian de Borba - OAB/TO. 2604

Adv. do Reqdo.: Ciney Almeida Gomes - OAB/TO. 1181

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros arrolada nos autos, redesignada para o dia 17/10/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº. 2011.0006.1577-0**

Deprecante: Vara Cível da Com. de Natividade - TO.

Ação de origem: Manutenção de Posse

Nº origem: 2009.0000.6053-9

Requerente: Dione José de Araújo e outros

Adv. do Reqte.: Antônio Viana Bezerra - OAB/TO. 653-A

Requerido: Ricardo Taniguti e outros

Adv. do Reqdo.: Romeu Eli Vieira Cavalcante

Adv. do Reqdo.: Nadin El Hage – OAB/TO. 19-A

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Maurício Marques Brito arrolada nos autos, redesignada para o dia 14/10/2011 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**SENTENÇA**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº. 2011.0006.5688-3**

Deprecante: 9ª Vara Cível da Circ. Esp. Judiciária de Brasília - DF.

Ação de Origem: Busca e Apreensão

Nº origem: 2011.01.1.048157-0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Ltda

Adv. do Reqte.: Bruno Felipe Gomes Leão - OAB/DF. 031579

Requerido: Anderson Silva Leitão

Adv. do Reqdo.:

**SENTENÇA:** Dispositivo final "Diante do exposto, e na forma do inciso V do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 31 de agosto de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto"

**PALMEIRÓPOLIS**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 105/05.**

Ação: Abertura Inventário.

Requerente: Brasilino Francisco Leite.

Adv: Defensoria Publica.

Requerido: (espólio) Teodoro Batista Leite.

Adv. Nomeado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22, encaminho os autos ao Advogado nomeado Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz para assinar Esboço de Partilha, prazo comum de 05 (cinco) dias. Pls. 27/09/2011. Técnica Judiciária".

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0004.1316-4/0, requerida por Francisca Gonçalves dos Santos e interditando Cessaria Gonçalves dos Santos e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 24/03/2011, foi decretada a interdição de Cessaria Gonçalves dos Santos, brasileira, viúva, nascido aos 25/02/1943, filha de Cecílio Gonçalves dos Santos e Avelina Antunes Cardozo, sendo nomeada sua curadora a Srª. Francisca Gonçalves dos Santos, brasileira, viúva, aposentada, portador do CPF nº 669.814.411-87 e RG n. 1.773.141 SSP/DF, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** "Perante o exposto, julgo procedente o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA da requerida Cessaria Gonçalves dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo, com art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora Francisca Gonçalves dos Santos, qualificado nos autos, Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade do curador, constituindo-se o "múnus" já assumido pelo requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e do art. 9º do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1060/50, inscreva-se a presente no Cartório de registro Civil e publique-se no órgão oficial. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o curador o termo de compromisso (Art. 93, § único da Lei 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que proferida, independentemente do transito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15,II da Constituição federal. Custa pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, seja o feito arquivado, sem baixa haja vista a necessidade de prestação de contas a cada biênio". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2011, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica



Judiciária de 1ª Instância, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0011.6637-3/0, requerida por Ministério Público do Estado do Tocantins e interditando Lucimar Francisca das Neves e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 23/08/2011, foi decretada a interdição de LUCIMAR FRANCISCA DAS NEVES, brasileira, solteira, nascida aos 24/04/1979, filha de Maria Francisca das Neves, sendo nomeada sua curadora a Srª. Terezinha Fernandes da Silva, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora do CPF nº 197.289.561-34 e RG n. 742.424 2ª via SSP/GO, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Assim, julgo procedente o pedido para tomar definitiva a decisão liminar de fls. 22/23 que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Eliane Cardoso da Silva, brasileira, filha de Dailza Felícia da Silva, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, Eliene Cardoso da Silva, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedido-se certidões. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários sucumbenciais por não ter havido resistência. Transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Pls. 25/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2011, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS nº: 2008.0007.9993-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: CLEITON LIRA DE OLIVEIRA

Adv. Requerente: Drª. Paula Regina Pimentel - OAB/SP nº 263.996

Requerido: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Adv. Requerida: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano - OAB-TO nº 2.040 e/ou Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERIDA), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do autor de fls. 249/253 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 258 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Intime-se ao(s) advogado(s) da ré CIA SEGUROS MINAS GERAIS de f. 158/159, para responderem a apelação do autor de f. 249/253 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS e, após, a conclusão; 2.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

##### AUTOS nº: 2010.0010.8081-2/0 – AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO

Requerente: ARNALDO RAGGI

Adv. Requerente: Dr. Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO nº 80-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Adv. Requerida: Drª. Eslly Barbosa Caldeira - OAB-TO nº 4.388

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do réu de fls. 253/260 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

##### AUTOS nº: 2009.0013.1958-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Requerido: ADAILDO DE OLIVEIRA NEVES

Adv. Requerido: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE) para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do réu de fls. 71/76 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

##### AUTOS nº: 2009.0013.1958-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Requerido: ADAILDO DE OLIVEIRA NEVES

Adv. Requerido: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64/67 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Assim, confessando o próprio réu estar em débito com o autor, em que pese

afirmar que a dívida não eram de três parcelas e sim de apenas uma parcela, o que não afasta a dívida, antes a confessa, deve o pedido do autor ser julgado procedente, já que não houve contestação pelo réu. 3. - ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) requerente autor(a) o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na inicial e nestes autos, cuja apreensão liminar a termo definitiva. Levante-se o depósito judicial do bem, entregando-o ao autor, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-lhes (ao Detran) estar o(a) autor(a) autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive da notificação extrajudicial, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano (NCC, art. 406). P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

##### AUTOS nº: 2010.0006.1272-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA

Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

Executados: AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA, MARCO ANTÔNIO KFOURI e MICHELE HELENA SPINOLA KFOURI.

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 33 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC. Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivar com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

##### AUTOS nº: 2011.0008.3479-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: DANIEL GOMES LEAL

Adv. Requerente: Drª. Jakeline Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634

Requerido: ARIIVALDO PONTES DA ENCARNAÇÃO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 16 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que os autor(es) não é(são) pobre(s) nos termos da Constituição Federal, pois não comprova(m) insuficiência de recurso (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF), não podendo ser considerado(a)s pessoa(s) pobre(s), valendo lembrar da existência do JUIZADO ESPECIAL CIVIL na Comarca, onde não há recolhimento de custas (ação de cobrança) ao invés da monitoria). 2. – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3.- Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

##### AUTOS nº: 2.366/1999 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086

Executados: Empresa – ANA MARIA PINHEIRO DA COSTA e sua sócia, Ana Maria Pinheiro da Costa.

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 163/166 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... O processo, em sua visão contemporânea, “é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiados ou de má-fé ” (Resp 297.201/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02). ISTO POSTO, julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos. Expeça-se a favor do exequente credor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line pelo BACENJUD (f. 125/126 e 134/136) e/ou transferindo-se os valores para conta bancária indicada. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivar, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

##### AUTOS nº: 2009.0007.1079-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4562-A

Requerida: Izabel Cristina Moraes Ferreira

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 136 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Citado(a)(s), o(a)(s) requerido(a)(s) não embargou(aram) a ação, tornando-se revel(is). Reconheço, na forma do artigo 1.102, letra “c” do CPC em face da não

oposição de embargos pelo(s) devedor(es), a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitoria, de pagamento da quantia de expressa na inicial, com juros de mora de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação da ré em 31-MAIO-2011 (f. 133, vº/134). Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 10% do valor do título reconhecido devidamente atualizado nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c, § 3º), pelo que determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com cálculo de seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2009.0003.0920-0/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO, ADVINDA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Adv. Requerente: Drª. MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/SP nº 84.206 e/ou Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.  
Requerido: ITAMAR NUNES DE SOUZA  
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 53/54 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. O pedido inicial se apóia em prova documental inequívoca e dar suporte aos argumentos do requerente. O réu é revel. O pedido deve ser julgado de forma antecipada e a procedência do pedido é de mister. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). As partes no moderno processo civil estão submetidas a diversas condutas compulsórias que traduzem deveres jurídicos e ônus, entre os quais, conceituados por Carmelutti como a necessidade de agir de certo modo para a tutela de interesses próprios e verifico de antemão, que a causa suporta julgamento imediato no estado em que se encontra não só pela prova documental juntada aos autos, mas também pelos princípios da eventualidade contidos nos artigos 282, 302 e 128 do CPC, mas também e principalmente, pela revelia do réu, que torna presumidos e aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial pelo autor (CPC, arts. 285, 2ª parte e 319) e presentes elementos de convencimento suficientes à declaração de procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69 e art. 902 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de depósito, para condenar o(a) réu(o), como devedor(a) fiduciário(a) equiparado(a) a depositário(a), a restituir a(o) autor(a) o veículo descrito na inicial, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, ou a importância do valor do débito total, mais custas e despesas processuais e verba honorária de 10% sobre o valor do débito (valor esse constante na planilha apresentada às fls. 43 dos autos). Observo, noutro giro, que prisão civil do depositário infiel não mais se compatibiliza com os valores supremos assegurados pelo Estado Constitucional, que não está mais voltado apenas para si mesmo, mas compartilha com as demais entidades soberanas, em contextos internacionais e supranacionais, o dever de efetiva proteção dos direitos humanos. Ressalvo, outrossim, desde logo, a(o) autor(a) credor(a), a execução (CPC, art. 906, c/c 646/731) de seu crédito. Condeno a(o) réu(o) ao pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor estimado do bem atualizado. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

**AUTOS nº: 2010.0002.4893-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR**

Requerente: NAIDES CAMILA DA SILVA  
Adv. Requerente: Drª. Ana Carolina Venâncio Ferreira - OAB/TO nº 2.779  
Requerido: BANCO BMG S/A  
Adv. Requerido: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG nº 76.696 e/ou Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 51/54 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, por ser o réu parte ilegítima no pólo passivo da ação, JULGO A AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO, cassando, expressamente, a liminar concedida de f. 23/25 dos autos e EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, na forma dos artigos 267, VI e § 3º c/c 329, todos do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tais de verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Oficie-se ao INSS, para que desconsidere o Ofício de f. 27 dos autos, acompanhados de cópia desta sentença e de f. 27 e 38 dos autos. Transitado em julgado, e nada requerendo as partes, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2007.0008.7304-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
Adv. Exeqüente: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B  
Executado: JOÃO BATISTA MARQUES  
Adv. Executado: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 156/160 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... O processo, em sua visão contemporânea, "é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiolos ou de má-fé " (REsp 297.201/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 02.09.02). Há ofensa aos princípios constitucionais da celeridade,

efetividade e razoável duração do processo, causados pela desídia do exeqüente. 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução, faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2011.0004.2010-3/0 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C-C PEDIDO LIMINAR**

Requerente: Empresa - CESÍLIO ALIMENTOS LTDA  
Adv. Requerente: Drª. Mariana Valentina R. S. V. Pizzoni - OAB/DF nº 28.163 e/ou Dr. Romes da Mota Soares - OAB/TO nº 982  
Requeridos: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME (FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA)  
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 52/55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... É O RELATÓRIO. DECIDO. A ação Cautelar de Sustação de Protesto se submete às condições genéricas das medidas cautelares, ou seja possibilidade jurídica do pedido, legitimação para causa e interesse processual, este consistente na demonstração do fumus boni e do periculum in mora. A autora pretende a sustação do protesto do título identificado em uma notificação do cartório extrajudicial, cujo protocolo levou o número 87.321, sustentando seu pleito no fato da ilegalidade do protesto já que ocorreu foro do prazo de apresentação do título que sustentou a indicação do protesto. De se ver pelo documento juntado em fls. 29 (notificação de protesto), a notificação há muito já se deu, sendo que o prazo para pagamento do título era de três dias. Não há informações de que o título tenha sido pago, levando a crer que o protesto, desta forma, já foi efetivado. Neste sentido, em sendo levado a efeito o protesto, a ação de sustação de protesto perde seu objeto. Sobre o tema citamos: (...) Nesse sentido, tendo em vista que há muito expirou o prazo de pagamento do título levado a protesto e não tendo a autora demonstrado o pagamento ou que tenha procedido a alguma justificação aceita pelo cartório extrajudicial, tem-se que o protesto já fora efetivado, perdendo esta ação cautelar seu objeto por sua natureza satisfativa. ISTO POSTO, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, e ainda com base no julgado retro destacado, julgo extinto o presente processo pela perda de seu objeto. Custas e despesas pelo requerente. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

**AUTOS nº: 2010.0007.5292-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A e/ou Drª. Cristina Cibeli de Souza Serenza - OAB/MS nº 5.678  
Requeridos: RODRIGUE E DALA LTDA – ME, e MARCIO RICHARDSON RODRIGUES DALA  
Adv. Requerido: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 183/189 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Por fim, o princípio da boa-fé objetiva não foi violada na hipótese. O crédito foi disponibilizado aos réus, que não contestam esse fato, e, portanto, deve o banco reaver o numerário que emprestou. Se contraprestação não houve, foi por parte do réu, que não honra os compromissos assumidos. 3. – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Insto posto, presentes os requisitos da Ação Monitoria, reconheço, na forma do artigo 1102, letra "c" do CPC, A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, do pedido contido na ação monitoria, com juros de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação do réu (15-outubro-2010). Custas e despesas processuais pelo réu e mais verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do autor, nos termos do art. 20 § 3º do CPC, no percentual de 10% sobre o valor do título reconhecido, devidamente atualizado. Cientes as partes por seus advogados. Intimem-se. Transitado em julgado, certifique-se, diga o VENCEDOR para elaboração dos cálculos do quantum debeatur, conforme esta sentença e para a execução (ação de cumprimento: CPC, art. 475-J). P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc)

**AUTOS nº: 2008.0004.0392-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exeqüente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Adv. Exeqüente: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A e/ou Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.  
Executada: TEREZINHA RAMOS DA SILVA  
Adv. Executada: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 70/72 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Transitado em julgado, expeça a favor da executada devedora Terezinha Ramos da Silva, alvará de levantamento da quantia penhora on line (R\$33,71) e rendimentos. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2011.0007.4745-5/0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: MARCOS DINIZ DE BRITO  
Adv. Embargante: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública  
Embargado: BANCO BRADESCO S/A  
Adv. Embargado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 31/34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos a execução aforados, determinando o prosseguimento da execução. Custas e despesas processuais pelo embargante devedor. Verba honorária a que condeno o embargante devedor a pagar ao advogado do embargado exequente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução atualizado. O exame conjugado dos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50, leva à conclusão de que o Juiz deve condenar nas custas e despesas processuais e em honorários de advogado a parte vencida, ainda quando beneficiária de justiça gratuita, com a ressalva, porém, de que tais verbas de sucumbência somente poderão ser cobradas se for feita a prova, pelo vencedor, de que o vencido perdeu a condição de necessitado. Junte-se cópia desta decisão na execução, certificando-se. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2009.0000.5280-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Adv. Requerente: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/SP nº 84.206 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093  
Requerida: JOSIRENE AQUINO BARBOSA  
Adv. Requerida: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 63 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... É O RELATÓRIO. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, é com base em tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de depósito, para condenar a requerida JOSIRENE AQUINO BARBOSA, como devedora fiduciária equiparada a depositária, a restituir ao autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas ou seu equivalente em dinheiro, qual seja, a importância de R\$ 4.548,64 (quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), valor do bem segundo estimativa do autor(f.41-47), com juros moratórios de 12% ao ano e correção monetária (INPC/IBGE), contados da citação do réu em 21-01-2011 (f. 54,vº/55). Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e de honorários fixados em 20% (vinte por cento). Transitado em julgado diga o autor. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2011.0002.9265-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: GOIÁS LUB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA  
Adv. Requerente: Dr. Thiago Vaz Faria - OAB/GO nº 22.001  
Requerido: Empresa – LINCOLN AUTO POSTO LTDA  
Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Citado(a)(s), o(a)(s) requerido(a)(s) não embargou(aram) a ação, tornando-se revel(is). Reconheço, na forma do artigo 1.102, letra "c" do CPC em face da não oposição de embargos pelo(s) devedor(es), a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitoria, de pagamento da quantia de expressa na inicial, com juros de mora de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação da ré em 26-05-2011 (f. 61, vº/62). Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 10% do valor do título reconhecido devidamente atualizado nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c, § 3º), pelo que determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com cálculo de seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2008.0008.7203-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO nº 2.868 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093  
Requerido: DJALMA QUINTANILHA DE LIMA  
Adv. Requerido: Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 106/107 dos autos, que segue transcrita na íntegra: DESPACHO: Pleiteia o advogado do autor BANCO BRADESCO S/A, Dr. Fábio de Castro Souza (OAB/TO 2.868), advogado substabelecido às f. 07 dos autos, às f. 99/100 dos autos, a intimação da sentença transitada em julgado, de f. 93 dos autos, sob o argumento de que a intimação da sentença deveria recair, exclusivamente na sua pessoa, como pleiteado na petição inicial e não de outros advogados do BANCO BRADESCO S/A e requer nova intimação da sentença, ou seja, na verdade, por via transversa a devolução de prazo recursal. É evidente que na petição inicial, quem a assina é o advogado SHINAYDER NERES DO VALE (OAB/GO 22.534) e não se pleiteia a intimação, com exclusividade a nenhum advogado e muito menos ao advogado Fábio de Castro Souza (OAB/TO 2.868). Nos termos da jurisprudência do STJ (HC 100.716/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 08/09/2008; REsp 784.325/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2007, DJ 16/08/2007, p. 310), inexistindo nos autos (como não existe no caso presente) pedido expresso para que as intimações sejam feitas, EXCLUSIVAMENTE, em nome de determinado Advogado, a intimação poderá ser feita a quaisquer dos patronos constituídos, sem que isso importe nulidade. NO caso vertente, verifica-se que a intimação da

SENTENÇA foi procedida em nome da advogada Drª. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO 24864, que mais atuou no processo e Procuradora do BANCO BRADESCO S/A, substabelecida, com reservas, no mesmo instrumento do advogado requerente às f. 07 dos autos. Ora, à míngua de qualquer pedido para que das futuras intimações constasse, exclusivamente, o nome do Advogado requerente (Dr. Fábio de Castro Souza (OAB/TO 2.868)), não se vislumbra NENHUMA nulidade decorrente de ter sido a intimação feita em nome dos Advogados substabelecidos, também constituídos nos autos. Importante anotar que o substabelecimento não gerou a perda dos poderes anteriormente concedidos ao substabelecido, visto que nada constou em tal sentido no respectivo instrumento, não podendo, outrossim, ser presumida a perda de poderes em decorrência, tão-somente, da existência de substabelecimento. Ao revés, seria imprescindível constar do referido documento que a outorga de poderes seria sem reservas, o que, na hipótese, inoocorreu. Não há portanto, como ser acolhido o pedido de f. 99/100 dos autos, porquanto a intimação foi regularmente realizada em nome de um dos Advogados constituídos, sobretudo na hipótese em que ausente qualquer pedido para que a intimação fosse procedida apenas em nome do advogado substabelecido. Assim, repita-se, a intimação só deveria ter sido feita, necessariamente, no nome do advogado substabelecido, se houve pedido expresso nesse sentido, o que não ocorre nos autos. Regular a intimação da sentença e tendo a mesma TRANSITADO EM JULGADO em ABRIL/2009, já esgotou este Juízo sua função jurisdicional (CPC, art. 463), no processo de conhecimento, nada mais podendo fazer. Mantenham-se arquivados estes autos, fornecendo-se cópias aos interessados. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0001.7112-8 – Ação Sócio Educativa**

Requerente: O Ministério Público  
Requerido: Bruno Gomes de Oliveira  
Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486  
Fica o advogado da autor intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Isto pos, Homologo por sentença o arquivamento do processo (ECA, 181, § 1º. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins,, 1ª setembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto

**Autos nº 2006.0002.8370-3- Inventário**

Requerente: Josinalva de Sousa Carvalho Lameirão e outros  
Advogado: Sergio Barros de Souza- OAB/TO 748  
Requerido: " DE CUJUS" Walnei Lameirão  
Fica o advogado da requerente intimado da juntada nos autos do Ofício de nº 1188/2011/OF da Comarca do Rio de Janeiro, informando que a Carta Precatória enviada àquele juízo encontra-se aguardando pagamento das custas processuais. (consultar o site: <http://www.tj.rj.gov.br> – opção: Corregedoria/Dúvidas sobre custas ou pelos telefones (0xx21)3133-2156/2365).

**Autos nº 2010.0010.8145-2- Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Requerente: Maria Cosma Felipe da Silva  
Advogada: LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427  
Requerido: Osvaldo Ataides da Silva  
DESPACHO fls. 31: " I. Providencie a parte autora certidão de óbito do Requerido, em 10 dias, pena de indeferimento da inicial. II. No mesmo prazo, emende-se a peça vestibular para corrigir o pólo passivo, que deve ser o ESPÓLIO do seu ex-companheiro, devendo indicar também os nomes e endereços dos herdeiros, se houver, se houver, também sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Paraíso /TO, 24 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto."

**Autos nº 2007.0001.9202-1 – Investigação de Paternidade**

Requerente: R.P.da S, rep. por sua genitora  
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486  
Requerido: Lindomar Carvalho de Oliveira  
Adv. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/ TO 812.  
SENTENÇA fls. 38: " ... É o necessário relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral do autor que abre mão do processo como forma de resolução do litígio. Com efeito, o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando o autor desistir da ação". In casu, embora a defesa já tenha sido apresentada, vê-se que a parte ré foi intimada a contestar a ação nos termos do artigo 267, § 4º do CPC, porém, nada requereu, fato que demonstra seu **desinteresse no ato**. Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 29 de agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto."

**Autos nº 2010.0009.9028-9 - Inventário**

Requerente: Maria Morais Lira  
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486  
Requerido: " de cujus" Adão Morais Lira e Maria José Morais Lira.  
Fica o advogado da requerente intimado para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme final da SENTENÇA proferido nos autos às fls. 61/63: " ... Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo o qual foi aguardado por prazo superior ao que a lei prevê, cancelo a distribuição destes autos, procedendo o cartório as devidas baixas e anotações. Condeno a autora nas custas iniciais e na taxa judiciária. Cobre-as da autora para pagamento em 15 dias sob as penas de lei. Sem honorários de advogados. Caso as despesas processuais não sejam pagas, anote-se a pendência na distribuição, somente sendo viável o ajuizamento de nova ação após o respectivo pagamento. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que pagas as despesas processuais e mediante cópias. Intime-se. Após o trânsito e julgado, arquivem-se com as devidas baixas e

anotações. PRC. Paraíso do Tocantins, 29 de abril de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”.

#### **Autos nº 4.583/97- Busca e Apreensão**

Requerente: Joel Rodrigues Lázaro  
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486  
Requerido: Ataídes Neves Silva  
Fica o advogado do requerente intimado da juntada de contestação nos autos às fls. 69, ficando os autos com vistas para manifestação

#### **Autos n. 2009.0011.8663-3 – Conversão de Separação em Divorcio**

Requerente: Antonio Soares da Silva  
Advogada: Dr. Evandra Moreira de Souza, OAB/TO-645  
Requerido: Gilvania Moraes Aires da Silva  
Fica a advogada da autora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: “(...) Ante o exposto, decreto o Divorcio do casal Antonio Soares da Silva e Gilvania Moraes Aires da Silva, dissolvendo o vínculo conjugal (Código Civil – CC, 1.571). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I), a presente decisão servirá como mandado no registro Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, eis que defiro as partes a gratuidade da justiça. (Lei n. 1060/50). PRI. Paraíso do Tocantins, 1ª de Setembro de 2011. (Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto).

#### **Autos nº 2008.0001.2187-4 - Interdição**

Requerente: CARMEM DE SOUSA MENDES  
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486  
Requerido: FRANCISCO MENDES DA GRAÇA  
DESPACHO l fls. 51: “ Antes de cumprir o despacho retro, nomeio a defensora pública que atua junto a este juízo para apresentar defesa e se manifestar sobre o laudo. Após, cumpra-se o despacho retro. Após, cls. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.”  
DESPACHO II fl. 49v: “ delimite o autor a complementação da perícia que requer, prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, intime-se o autor pessoalmente e por carta para dar andamento em 48 horas sob pena de extinção. cumpra-se. Pso, D.S.Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.”

#### **Autos n. 2010.0011.6742-0 – Justificação Judicial**

Requerente: Gisele Balduino Sousa  
Advogada: Dr. Wilma Helena Gouvêa Leal, OAB/RJ-54.497  
Fica a advogada da autora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: “(...) Por isto, Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC art.267, VI). Sem despesas processuais, eis que defiro a parte os benefícios da gratuita de justiça. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 20/09/2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

#### **2ª Publicação.**

O (a) Doutor(a) Adolfo Amaro Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara cível substituto automático na 2ª Vara cível – Família e sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias desta Comarca de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Curatela Registrada sob o n. 2010.0006.1560-7, requerida por Marineide Maria Didone em face a Antonio Emidio da Costa, que às fls. 45/48, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença cujo final é o seguinte: “DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de ANTÔNIO EMÍDIO DA COSTA e nomeio como curadora MARINEIDE MARIA DIDONÉ, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas).Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC em razão da inexistência de bens em nome do Interditado.Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. Paraíso do Tocantins, 26/04/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”.

E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 27 de setembro de 2011. Eu (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevê digitei e imprimi

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2010.0006.8086-7**

Ação: Usucapião  
Requerente(s): Adegmar Neponucena Camargo e Claudia Aparecida Gomes de Alcantara  
Advogado(a): Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171  
Requerido(a): Herdeiros e Sucessores de Bonifácio Gonçalves Ribeiro.  
Curadora: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins – Defensora Pública  
Manifestante nos autos: Enerpeixe S/A  
Advogado(a): Dr. Willian de Borba – OAB/TO 2604  
INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “...O feito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados – garantia constitucional -, não apenas às partes

envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, com esteio no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Condene o autor, ainda, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ao pagamento dos honorários de sucumbência que arbitro em R\$2.000,00. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã-TO, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

#### **Autos: 2010.0009.3044-8**

Ação: Interdito Proibitório  
Requerente(s): Antonio Sérgio Meireles  
Advogado(a): Dra. Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30-B  
Requerido(a): Renato Alves Teixeira  
Advogado(a): Dr. Isau dos Santos – OAB/DF 9364  
INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “...Ademais, é dever das partes manter seu endereços e possibilidades de contato atualizadas nos autos, sob pena de se considerarem realizadas as intimações a eles endereçadas, tal como in casu (CPC 238, parágrafo único). Assim, com esteio no art. 267, III, c.c. art. 257, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias, contados do trânsito em julgado. Para o caso de inadimplemento, comunique-se ao Distribuidor nos termos e para os fins previstos na CNGC. Condene o autor, ainda, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ao pagamento de honorários de sucumbência que arbitro em R\$1.000,00. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas legais. PRIC. Paranã-TO, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

#### **Autos: 2011.0009.0611-1**

Ação: Usucapião  
Requerente(s): Lídio Anes Barbosa Viana Guimarães  
Advogado(a): Dr. Marcio Viana Oliveira – OAB/TO 388  
Requerido(a): Neges Roberto Reverendo Vidal Júnior e Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto  
INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA DECISÃO: DECISÃO “...Assim, este Juízo tem agido com cautela no exame dos requisitos necessários à concessão do benefício. A par disso, verifico dos autos que ao advogado constituído pelos exequente não foram outorgados poderes específicos para a postulação da gratuidade da justiça, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/83, razão pela qual o benefício, em tese, somente poderia ser deferido mediante declaração do autor, a qual não foi carreada aos autos. Entendimento também corroborado pela jurisprudência: (cita...). Assim, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Paranã-TO, 22 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

#### **Autos: 2011.0004.8517-5**

Ação: Impugnação ao valor da causa  
Requerente(s): João dos Anjos  
Advogado(a): Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
Requerido(a): Esdras Brito Moreira e Esdras de Brito Moreira-ME  
Advogado(s): Dr. Reginaldo Ferreira Campos-OAB/TO 42  
INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: SENTENÇA: “...Assim, à luz do que dos autos consta, julgo procedente a impugnação para fixar o valor da causa principal em R\$199.800,00. Operado o trânsito em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais, nos quais deverá o autor ser intimado para recolher a complementação das custas em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Ao contador. Arquivem-se com as cautelas legais, certificando-se a diligência nos autos principais. Sem honorários. Custas deste incidente pelo requerente, as quais deverão ser recolhidas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, proceda-se nos termos do capítulo 2, seção 5, da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. PRIC. Paranã-TO, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. **Obs:** Posteriormente será lançada a intimação para pagamento das custas destes autos. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente

#### **Autos: 2010.0009.3056-1**

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente(s): G.C.F., menor rep. pelos pais Maria das Dores Rodrigues Caldeira e Jurani Felix de Santana  
Advogado(a): Dra. Josiana Batista Caldeira – OAB/GO 30754  
Requerido(a): Município de Paranã-TO  
Advogado(s): Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B e Dr. Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4.193-B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o pedido Ministerial de fls. 60 v. Cumpra-se. Paranã-TO, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”. **Obs:** O pedido de fls. 60v refere a manifestação do parquet, onde requer, que a parte requerente diga se o acordo formulado as fls. 76/78 da ação cautelar nº 2010.0006.8101-4, esta sendo cumprido. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente

#### **Autos: 2010.0012.4511-0**

Ação: Declaratória  
Requerente: Adão Ferreira de Souza  
Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
Requerido(a): CESS  
Advogado(s): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A e Dra. Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO - AO APELADO - CESS: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas

*homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente

**Autos: 2007.0009.3430-3**

Ação: Anulatória

Requerente: Waldemar Sanfins

Advogado: Dr. Denilton Moraes Oliveira – OAB/SP – 38.996

Requerido(a): Amanda Cibele de Sá

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Diante do não atendimento das determinações necessárias à realização da prova pericial requerida pela parte autora e por estar o feito paralisado há meses, intime-se o autor por publicação no DJE e pessoalmente (o autor) para que dê andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente

**Autos: 2011.0008.1185-4**

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Neges Roberto Reverendo Vidal

INTIMAÇÃO DO SOBRESTAMENTO DO FEITO: DESPACHO: "Defiro o pedido de sobrestamento por 30 dias. Após, certifique-se o retorno dos autos indicados às fls. retro, intimando-se o exequente a dar andamento ao feito em 48 horas, prestando a informação requisitada. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente

**Autos: 2010.0008.7379-7**

Ação: Cobrança

Requerente: Firmo Moreira Neto

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Antonio Emilson Meireles Souto e Agropecuária Participação e Imóveis LTDA  
INTIMAÇÃO DO SOBRESTAMENTO DO FEITO: DECISÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo período de 60 dias. Após, intime-se o Requerente para dar prosseguimento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Paranã-TO, 22 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente

**Autos: 2009.0008.1175-5**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Neges Roberto Reverendo Vidal Júnior

Advogado(a): Dra. Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO – 30-B

Requerido(s): Arnaldo Alves Varanda

Advogado(a): Dra. América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368-A

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a advogada do autor para que forneça seu endereço atualizado, pois não fora encontrado naquele declinado na inicial, em 05 dias. Fomecido o endereço, inclua-se em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e expedindo-se o necessário. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2009.0008.1202-6**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Lincoln Mesiar Costa

Advogado(a): Dra. Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO – 30-B

Requerido(s): Francisco Gomes de Sales e José Maria de Barros

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para réplica. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** Contestação dos requeridos - fls. 170/199. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2011.0007.6161-0**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou materiais

Requerente: Conrado Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. Anselmo Crisostomo da Silva – OAB/DF 24.385

Requerido: Câmara de Vereadores de Paranã

Advogado: Dr. Plínio Nóbrega Borges da Conceição – OAB/TO 3.055

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para réplica. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** Contestação de fls. 37/87. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2010.0006.0877-5**

Ação: Execução

Requerentes: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requeridos: Valdisson Alves Fernandes e CIA LTDA (Supermercado Marcus) e Avalista: Valdisson Alves Fernandes

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368-A

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DESPACHO: "Ao exequente para se manifestar sobre a certidão retro em 05 dias. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** A certidão retro tem o seguinte teor: "Certifico que os requerentes solicitaram as fls. 62, certidão de ônus atualizada do imóvel oferecido a penhora, o que foi deferido/intimado. Porém, o executado ofereceu as fls. 45 foram: freezer, balcão, etc e não imóvel. Paranã, 18.08.2011. aa. JCSSantana, Escrivania do 1º Civil". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2010.0006.0875-9**

Ação: Execução

Requerentes: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requeridos: Valdisson Alves Fernandes e CIA LTDA (Supermercado Marcus), Avalista: Valdisson Alves Fernandes e a Avalista Rosilene Maria da Cunha Fernandes.

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368-A

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: DESPACHO: "Ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. Retro, em 05 dias. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** Trata a certidão mencionada de "Certidão Negativa de ônus, Alienações e Hipoteca – Imóvel: um lote com área superficial de 600,00m² (matricula R-02 – Mat-3961 do livro 2 de Registro Geral, ficha 01 – CRI de Paranã-TO, em nome de Valdisson Alves Fernandes). Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2009.0000.5159-9**

Ação: Usucapião

Requerentes: José Rodrigues da Silva e Aurinete Marques de Souza

Advogado(a): Dra. Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30-B.

Requerido: Capitão Daniel Tavares

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA. DESPACHO: "Intime-se o autor sobre a devolução da carta precatória citatória sem cumprimento e para que requeira o que considerar pertinente em 05 dias. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** Na certidão constante da carta precatória expedida a Brasília, o oficial de Justiça de Brasília, certificou: "...deixei de proceder a citação de Daniel Tavares esua mulher em virtude de ter sido recebido pelo Sr. Daniel Tavares Candido Filho, RG 818.239 SSP/DF, que declarou ser Sargento da PMDF, porem desconhece quem seja o requerente ou o objeto da ação, pelo que entende tratar-se de homônimo...Eliezer Aldrin Ferreira Leite, Oficial de Justiça Avaliador – matricula 312190". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2010.0011.2620-0**

Ação: Civil Pública – Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Paranã-TO

Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B.

Requerido: Edson Nunes Lustosa

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA. DESPACHO: "Sobre a "manifestação" e documentos, ouça-se o autor em 15 dias. Após, dê-se vista ao MPE. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** Manifestação apresentada pelo requerido, fls. 25/42. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2010.0000.2202-9**

Ação: Civil Pública – Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Paranã-TO, representado pela Prefeita Municipal Edymee de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B, Dr. Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193-B e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra – OAB/TO 4056-A

Requerido: Edson Nunes Lustosa

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso Souza Neto – OAB/TO 4156

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA. DESPACHO: "Sobre a "manifestação" e documentos, ouça-se o autor em 15 dias. Após, dê-se vista ao MPE. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** Manifestação apresentada pelo requerido, fls. 29/44. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2010.0000.2235-5**

Ação: Civil Pública – Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Paranã-TO, representado pela Prefeita Municipal Edymee de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra – OAB/TO 4056-A

Requerido: Edson Nunes Lustosa

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA. DESPACHO: "Sobre a "manifestação" e documentos, ouça-se o autor em 15 dias. Após, dê-se vista ao MPE. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** Manifestação apresentada pelo requerido, fls. 25/42. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2009.0007.6470-6**

Ação: Civil Pública – Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Paranã-TO, representado pela Prefeita Municipal Edymee de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra – OAB/TO 4056-A

Requerido: Edson Nunes Lustosa

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA. DESPACHO: "Sobre a "manifestação" e documentos, ouça-se o autor em 15 dias. Após, dê-se vista ao MPE. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** Manifestação apresentada pelo requerido, fls. 69/86. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2010.0000.2231-2**

Ação: Civil Pública – Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Paranã-TO, representado pela Prefeita Municipal Edymee de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B, Dr. Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193-B e Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra – OAB/TO 4056-A

Requerido: Edson Nunes Lustosa

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso Souza Neto – OAB/TO 4156

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA. DESPACHO: "Sobre a "manifestação" e documentos, ouça-se o autor em 15 dias. Após, dê-se vista ao MPE. Paranã, 21 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** Manifestação apresentada pelo requerido, fls. 24/40. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos nº 2011.0009.06499**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Noêmia Fernandes Soares

Requerente: Evio Eustaquio Melo Soares

Advogado: Luiz Alberto da Silva OAB/GO 14.907

Advogado: Antônio Feitosa Neto OAB/GO 22.482



Requerido: Rosário Pereira Barbosa

Requerida: Josélia Ribeiro

Advogado: Não Constituído

**INTIMAÇÃO: DECISÃO:** A causa de pedir não se apresenta, com a devida vênia, com a nitidez que lhe atribui a inicial, pelo que designo o dia **13/10/11, às 10:00 horas, para audiência de justificação da posse (CPC 928, segunda parte).** Cite-se o requerido para **acompanhar a audiência, oportunidade em que poderá reperguntar as testemunhas por intermédio de seu advogado e a partir de quando passará a fluir o prazo para contestação (CPC 930 parágrafo único. Defiro o pedido de comparecimento de testemunhas independentemente de intimação, as quais, entretanto, ainda, deverão ser arroladas em 05 dias.** Cumpra-se. Paraná/TO 21 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 2009.0006.1382-1**

Acusado: JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA e JURANDIR KALB DE OLIVEIRA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dra. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB-TO4368-A e MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO – OAB-DF 25728

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/09/2011, ÀS 15:00 HORAS.**

Decisão: "(...)Recebo o aditamento, pois as condutas imputada são em tese típicas e antijurídicas(...) (...) Intime-se os seus acusados na pessoa dos seus advogados para que apresentem resposta à acusação, nos termos e no prazo legal. Após, caso alegada questão preliminar ou juntado documento, ao MP. (...) Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o cumprimento do ofício de fls. 572, enviada a 3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF. Expeça-se o necessário. Paraná, 02/06/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0000.5143-2**

Acusado: ANTÔNIO PINTO LIMA e ANGELINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dra. SÔNIA MARIA ROSSATO OAB-TO 894 e PALMERON DE SENA E SILVA – OAB-TO 387-A

**SENTENÇA:** "(...)Quanto ao acusado Antônio Pinto Lima: ...As circunstâncias judiciais lhe são todas favoráveis, pelo que fixo a pena-base mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, que tomo definitiva porque atenuante da confissão espontânea, nos termos do Enunciado 231 da Súmula do STJ, não tem aplicação, e porque não há outras circunstâncias atenuantes, circunstâncias agravantes, causas de aumento ou diminuição de pena. Ainda atento aos ditames do art. 68 do Código Penal, e observando o que dispõem os artigos 49 e 60 do mesmo Diploma Legal, condeno-o ainda ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados unitariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Fixo ainda o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade. Verifico, de outro lado e tendo em conta a análise das circunstâncias judiciais, que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previsto no art. 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, pelo tempo da pena aplicada, nos moldes e condições a serem especificados, oportunamente, pelo Juízo das Execuções Criminais.Quanto à acusada Angelina Fernandes de Oliveira: As circunstâncias judiciais lhe são todas favoráveis, pelo que fixo a pena-base mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, que tomo definitiva à míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes e de causas de aumento ou diminuição de pena. Ainda atento aos ditames do art. 68 do Código Penal, e observando o que dispõem os artigos 49 e 60 do mesmo Diploma Legal, condeno-a ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados unitariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Fixo regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade. Verifico, de outro lado e tendo em conta a análise das circunstâncias judiciais, que a ré preenche os requisitos objetivos e subjetivos previsto no art. 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, pelo tempo da pena, ora aplicada, nos moldes e condições a serem especificados, oportunamente, pelo Juízo das Execuções Criminais.(...) Paraná, 22 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto".

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0004.7032-0/0**

Ação: Indenização – Execução de Sentença

Requerente: Aguiumon Alves Pereira

Advogado: Aguiumon Alves Pereira – OAB-GO 19243

Requerida: Cerâmica Imperial Cerimper Ltda, na pessoa de seu rep. legal, Marcos de Souza Costa

Advogados: José Osório Sales Veiga – OAB-TO 2.709-A e Sara Jacob Veiga – OAB-TO 4.880

**DECISÃO:** "(...) Diante do exposto, e por tudo mais que consta dos autos, defiro parcialmente o pedido, deferindo o parcelamento da quantia restante do débito em 06 (seis) vezes no valor de R\$ 1.027,72 (Hum mil e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por) ao mês, nos termos do artigo 745-A do CPC. Defiro a suspensão do cumprimento da carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Palmas-TO, para proceder ao bloqueio de renda de aluguéis futuros. Outrossim, indefiro o pedido ao bloqueio pecuniário que fora penhorado em razão da dívida, a fim de garantir a execução em caso de descumprimento e inadimplemento do devedor em relação ao parcelamento. Por fim, expeça alvará judicial em nome de Aguiumon Alves Pereira para levantamento da quantia depositada pela requerida, em conta vinculada

a este juízo no banco do Brasil, no valor de R\$ 2.642,70 (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), conforme comprovante de depósito de fls. 129. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 21 de setembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2011.0001.2139-4/0**

Natureza da ação: DENÚNCIA

Denunciada: MARIA ROSINEIDE LOURENÇO DA SILVA

Advogado: Dr. RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138

**DESPACHO:** "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2011, às 08:15 horas. (...). Pedro Afonso, 22 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0007.0293-3 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b

Requerido: REMI JUCHEM

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

**DESPACHO - INTIMAÇÃO – " ...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, alegando o que entender de Direito.Pedro Afonso, 31 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."**

**AUTOS: 2011.0006.0910-9 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: LEVINO LOBO DA COSTA

Advogado: JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

**SENTENÇA - INTIMAÇÃO – " ...Pelo exposto, nos termos do parecer ministerial de fls. 17/18, defiro o pedido de Retificação de Registro Civil, expedindo-se o respectivo mandado oficiando o Cartório de Registro Civil de Riachão-MA para promover a Retificação do Registro Civil, conforme formulado na peça inaugural, inclusive expedindo a 2ª via de Certidão de Nascimento do autor. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se.Pedro Afonso, 06 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS: 2011.0009.3404-2 – CARTA PRECATÓRIA**

Processo nº 568.01.2006.011182-8/000000-000 – Monitoria

**JUIZO DEPRECANTE: 3ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP**

Requerente: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS FEOB

Advogado: MARCELO FERREIRA SIQUEIRA – OAB/SP 148.032

Requerida: MARCIA THEODORO DOS SANTOS E OUTROS

**ATO NORMATIVO:** Providenciar o Requerente a complementação do preparo das custas processuais no Juízo Deprecado no valor de R\$ 175,20 (Cento e setenta e cinco reais e vinte centavos) - FUNJURIS e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 5.796-7 – Banco do Brasil S/A.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0003.3132-0 AÇÃO PENAL**

Autor:MINISTERIO PÚBLICO

Reu:MARONILTON ALVES PEREIRA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

**INTIMAÇÃO:**Fica o Advogado do Réu intimado do Despacho de fls. 122 dos autos supra.

Vistos, Vistas dos autos as partes para apresentarem suas alegações finais, via memórias, no prazo de cinco dias.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe-TO, 16 de Setembro de 2011.Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

**AÇÃO PENAL 1.157/2004**

Autor:MINISTERIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ ONILIO BRANDÃO DE MELO

Advogado: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO 324-B

**INTIMAÇÃO:**Ficam o Advogado do Réu intimado do despacho de fls158/160 dos autos supra.Vistos...." **Data da Sessão do Júri 11 de novembro de 2011, às 12:00 horas.**Local: Cartório Eleitoral da 20ª Zona de Peixe/TO, sito Av. Pedro Ludovico Teixeira S/Nº.Bem como dos sorteios dos 25 ( vinte e cinco) jurados que tiverem que servir na 4ª reunião do Tribunal do Júri, designado para o dia 11 de outubro de 2011, às 15:00 horas, na sala das audiências no Edifício do Fórum local.Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 31 de Maio de 2011.Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

**CARTA PRECATORIA Nº 2011.0009.7401-0**

Autor:MINISTERIO PÚBLICO

Réu: MARCELO DE ARAUJO SAGRILLO

Advogado: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES OAB/TO 171 E LIDIANE TEODORO DE MORAES OAB/TO 3.493

**INTIMAÇÃO:**Ficam os Advogados do Réu intimado do despacho de fls.11 dos autos supra.Vistos.Designo a audiência para inquirição da testemunha arrolada pela acusação para o dia 01 de Novembro de 2011, às 10:00 horas.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe-TO, 23 de Setembro de 2011.Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito



**PIUM****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO dos Requeridos EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, EDIVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS e EDILENE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiros, residentes em local incerto e não sabido, para a audiência de tentativa de conciliação no dia 14/12/2011, às 16:30 horas, nos autos de AÇÃO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, nº 2009.0003.6917-3/0 promovida por ANTÔNIA NETA PEREIRA BARROS em face de EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, EDIVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS e EDILENE PEREIRA DOS SANTOS, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: 1-Diante da certidão de fl. 61, redesigno a audiência para 14/12/2011, às 16:30 horas. 2-Intimem-se. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 22/09/2011. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUUNA Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido GERCILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente em local incerto e não sabido, no prazo de 10 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE GUARDA nº 2011.0003.4632-9/0, promovida por GERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA e MARLENE MARIA DE OLIVEIRA em face de GERCILEI GONÇALVES DE OLIVEIRA e ALBERTINA PEREIRA DE SOUSA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Intimação para a audiência de conciliação no dia 14/12/2011, às 14:00 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 22/09/2011. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUUNA Juiz de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2009.0008.4194-8/0- AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargantes: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO DE ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

Adv. Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho – OAB/GO 9569

Embargado: ANTONIO LUIZ FUCHTER

Adv. Dr. José Carlos Dias Neto – OAB/PR 16663

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo, por sentença,, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fl.s 151/153, por conseguinte, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII c/c art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorárias advocatícias pelo Embargante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 30 de maio de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.4196-4/0- AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerentes: TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA e WEDER EVARISTO MENDANHA

Adv. Dr. Marcio Antonio Nunes – OAB/GO 14.991

Requeridos: AGROPECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A, AGROPECUÁRIA BRASIL PALMEIRAS S/A, SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR, EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU e AGROPECUARIA MONJOLINHO II LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Requerente para em 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fls. 139. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 08 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0001.7346-9/0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JEOVÁ FERREIRA DA CRUZ

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA - TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: DESAPCHO: 1-Indefiro o pedido de intimação da testemunha, pois extemporâneo, tendo em consideração que por ocasião do saneamento do processo foi estabelecido que o pedido deveria ser realizado com 30 dias de antecedência marcada para o dia 06/10/2011 e o pedido foi realizado apenas nesta data (23/09/2011). 2-Aguarde-se a audiência. 3-Intimem-se. Pium-TO, 23 de setembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.6977-6/0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JORLENE MARIA UCHOA BRANDÃO

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA - TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: DESAPCHO: 1-Indefiro o pedido de intimação da testemunha, pois extemporâneo, tendo em consideração que por ocasião do saneamento do processo foi estabelecido que o pedido deveria ser realizado com 30 dias de antecedência marcada para o dia 06/10/2011 e o pedido foi realizado apenas nesta data (23/09/2011). 2-Aguarde-

se a audiência. 3-Intimem-se. Pium-TO, 23 de setembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0001.7347-7/0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: NICE RODRIGUES DA SILVA

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA - TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: DESAPCHO: 1-Indefiro o pedido de intimação da testemunha, pois extemporâneo, tendo em consideração que por ocasião do saneamento do processo foi estabelecido que o pedido deveria ser realizado com 30 dias de antecedência marcada para o dia 06/10/2011 e o pedido foi realizado apenas nesta data (23/09/2011). 2-Aguarde-se a audiência. 3-Intimem-se. Pium-TO, 23 de setembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.5002-7**

Ação: Execução

Requerente: Aleixo José da Silva

Advogado: Dr. Igor de Queiroz (OAB TO 4498) e Dr. Hercules Jackson Moreira Santos (OAB TO 3981)

Requeridos: Raul de Jesus Lustosa Filho e Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seus advogados acima citados para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a taxa judiciária devida, e não as custas processuais iniciais, eis que, estas últimas, já foram devidamente recolhidas, conforme item 2.6.22, VI, do Provimento 002/2011 – CGJUS.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.0121-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: Dra. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521.

REQUERIDO: RONIVALDO FRANCISCO BARBOSA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil , indefiro a petição inicial ..."

**AUTOS: 2005.0002.2224-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADA: Dra. Norma Luiza Reátegui de Almeida OAB – GO 18.996

REQUERIDO: HAIDEE CUNHA LUSTOSA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fl. 34: diga a parte autora, sendo que a inércia será acatada como desistência... .."

**AUTOS: 2009.0006.3026-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: Dr. FRABRICIO GOMES

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fl. 38: diga a parte autora, sendo que a inércia será acatada como desistência... .."

**AUTOS: 2011.0009.0319-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente à certidão do (a) oficial (a) de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvado-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

**AUTOS: 2011.0010.2039-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO: ARNALDO FERREIRA REIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo, bem como a comprovação da notificação pessoal da parte autora relativamente aos demais endereços indicados ou constantes dos autos. Intime-se..."

**AUTOS: 2011.0010.2041-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO: FREDERICO RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se ..."

**AUTOS: 2011.0008.3771-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A  
 ADVOGADA: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO: MATEUS FRANCISCO TEIXEIRA LEMOS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente à certidão do (a) oficial (a) de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvado-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

**AUTOS: 2011.0008.9746-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 REQUERIDO: LEANDRO FERNANDES DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente à certidão do (a) oficial (a) de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvado-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

**AUTOS: 2008.0008.0875-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADA: Dra. SIMONY VIERIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
 REQUERIDO: MARCOS GEOVANE PRATA MORAIS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ..."

**AUTOS: 2008.0009.3126-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADA: Dr. FABIANO FERRARI LENCI - OAB/TO 3109-A  
 REQUERIDO: MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Sentença "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora...."

**AUTOS: 2011.0002.9043-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADA: Dr. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/TO 149216  
 REQUERIDO: LEONEL MARTINS DIAS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ..."

**AUTOS: 2007.0010.9736-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADA: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
 REQUERIDO: DANIEL DE PAULA FERREIRA  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se ..."

**AUTOS: 2009.0000.7552-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADA: Dr. DANTE MARIANO G. SOBRINHO – OAB/TO 31.617  
 REQUERIDO: RAFAEL DE OLIVEIRA CASTRO  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "CPC, art. 284 e fl. 31: Nele última vez, fica reaberto o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento de petição inicial. Intime-se ..."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 296/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.3793 – 7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A  
 Requerido: JOÃO RIBEIRO MIRANDA FILHO.  
 Advogado: Dr. SAMUEL LIMA LINS. OAB/DF: 19.589.  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS 88/89: "Diante do exposto, declaro incompetente este Juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao Juízo que por distribuição competir – com destaque ao fato da existência de revisional ajuizada junto à 3ª Vara Cível daquela Comarca. Providencie-se o necessário, de tudo certificando-se e cientes as partes. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 295/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5372 - 9 (3552/91) – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.  
 Procurador (A): DR. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 2360-B  
 Requerido: NACIONAL DIST. DE PEÇAS E ACESSÓRIO LTDA e RAIMUNDO NONATO C. DE SOUSA.  
 Advogada: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.  
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 184: "Fls. 177: Expeça-se Alvará no valor de R\$: 3.278,26 correspondente à quantia apurada pela Contadoria (fl. 180), ou, facultativamente, providencie-se o necessário para transferência

direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário. Alie-se a certidão de folha 178, atestando que o valor engloba agora parcela incontroversa (no que tange à dívida). Após, proceda – se com novo comando via bacenjud para fins de bloqueio do remanescente/suficiente ao pagamento dos valores consignados na folha 182, providenciando o necessário inclusive quanto ao recolhimento. Providencie-se o necessário, certificando-se. Int. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0009.9701-0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embargante: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS  
 ADVOGADO: Dr. MARISON DE ARAUJO ROCHA  
 Embargado: EGIDIO DE OLIVEIRA MORENO  
 ADVOGADO: MURILO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA OAB/TO Nº 4.348  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "... Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intimem-se..."

**AUTOS: 2011.0009.6847-8**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
 EXCIPIENTE: DECIO ENDO OUGO E OUTROS  
 ADVOGADA: Dra. CARINE ENDO OUGO TAVARES  
 EXCEPTO: GILBERTO ENDOH OUGO – ESPOLIO E OUTROS  
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB – TO 1962  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "... Nos termos do CPC, artigo 306 e 265, III, fica suspenso o processo principal até final julgamento aqui. Vista à parte excepta com prazo de 10 dias (CPC, ar. 308). certifique-se nos autos principais, para registro. Intimem-se."

**AUTOS: 2011.0009.6848-6**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQUENTE: DECIO ENDO OUGO E OUTROS  
 ADVOGADA: Dra. CARINE ENDO OUGO TAVARES  
 REQUERIDO: GILBERTO ENDOH OUGO – ESPOLIO E OUTROS  
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB – TO 1962  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Por ora, aguarde-se o deslinde da exceção de incompetência cujos autos estão em apenso. Int. ..."

**AUTOS: 2011.0008.3717-9**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUENTE: MAURICIO BORGES VASCONCELOS E OUTROS  
 ADVOGADA Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
 REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA  
 ADVOGADO: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA OAB – TO 4802-B  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, II do Código de Processo Civil, Julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, à vista do reconhecimento do pedido. Considerando a causa da extinção e, levando em conta a atitude da parte requerida, arcará a mesma com as custas do processo, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 ( seiscentos reais) ..."

**AUTOS: 2009.0007.3268-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROCURADOR: Dr. HAROLD CARNEIRO RASTOLDO  
 EXECUTADO: CENTRO ELETRO LTDA E/OU SILVANIA GONÇALVES DE MATOS GUEDES E CAMILA GUEDES MATOS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO "FL: 29, Defiro a suspensão, aguarde-se o cumprimento do parcelamento e / ou impulso da parte. Int..."

**AUTOS: 2007.0008.7481-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROCURADOR: Dr. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
 EXECUTADO: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1853  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO "FL: 83, Defiro a suspensão, aguarde-se o cumprimento do parcelamento e / ou impulso da parte. Int..."

**AUTOS: 2011.0003.1573-3**

AÇÃO: COBRANÇA  
 EXEQUENTE: AGROBOI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB Nº 2242  
 EXECUTADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Vista à parte autora para réplica. Int..."

**AUTOS: 2011.0008.7165-2**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 EXEQUENTE: MARIANO INACIO DOS SANTOS JUNIOR  
 ADVOGADO: Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB Nº 2056  
 EXECUTADO: ITPAC PORTO – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "Vista à parte autora para réplica. Int..."

**AUTOS: 2011.0004.7664-8**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 EXEQUENTE: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO  
 ADVOGADO: Dr. GRECIO SILVESTRE DE CASTRO OAB Nº 229  
 EXECUTADO: HSBC – BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... defiro o pedido. Processe-se a partir de agora pela assistência judiciária gratuita. ... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com apresentação discriminada das parcelas que abrangem o objeto da consignação (seus respectivos valores e encargos, se o caso ). Intime-se. ..."

**AUTOS: 2011.0010.2017-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
EXEQUENTE: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA  
ADVOGADO: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB Nº 2242  
EXECUTADO: JEANE MARCIA RESENDE HOLANDA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Diante do exposto, declaro incompetente este Juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao juízo que por distribuição competir. Providencie-se o necessário, de tudo certificando –se e ciente a parte autora...."

**AUTOS: 2009.0008.5739-9**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C REITEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO EM PARTE DE TUTELA ANTECIPADA  
REQUENTE: CELSO MOURÃO FILHO E ZELINA FERNANDES AGUIAR MOURÃO.  
ADVOGADO: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB Nº 868 – TO  
REQUERIDO: PEDRO BOSCO E MARIA DE LOUREDES MARTINS CONTIERO BOSCO.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "1- Fls. 133/146: vista à outra parte. Intime-se. 2. Inclua-se em parte para tentativa de conciliação nos termos do CPC, art. 331. 19.09.11 ..."

**AUTOS: 2011.0004.5144-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MARIO FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO Nº 753-B  
EXECUTADO: WILLIAN JOSE FERREIRA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "fl.72/74: Vista à parte exequente, com oportunidade de manifestação a respeito. Intime-se..."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 294/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1762 - 7 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Procurador (A): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO. OAB/TO: 1334-A  
Requerido: GEDEON GOMES DOS SANTOS.  
Advogada: Dr. BOLIVAR CAMELO ROCHA. OAB/TO: 210-B.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para devolver os referidos autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser decretada a busca e apreensão dos referidos autos."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 293/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6696 - 9 – DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS INDEVIDAMENTE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: MANOEL AIRES MANDUCA FILHO.  
Procurador (A): DR. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE. OAB/TO: 822-B  
Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
Advogada: Drª. MARIA ROSA ROCHA RÊGO. OAB/TO: 1260.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 397: "Fls. 394/395: Expeçam-se Alvarás autônomos correspondentes à porcentagem devida a cada um (parte e procurador[es]), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo(s) beneficiário(s). O levantamento atrelado a silêncio na ocasião, implicará em quitação total. 2 – A parte vencida deverá comprovar o pagamento, em trinta dias, das custas indicadas na folha 392. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 293/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2163 - 6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A  
Requerido: FABIANA RAMOS FERREIRA.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 292/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.5100 - 8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FRANCISCO CABRAL MEDEIROS.  
Procurador (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228  
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Advogada: Drª. Cristiane Gabana. OAB/TO: 2073.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS 83/84: "Diante do exposto, fica reconsiderada a decisão de folhas 77779 no que toca à determinação de citação do litisdenunciado, pelo que indefiro a denunciação ofertada no bojo da contestação. Vista à parte autora com oportunidade de réplica. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0008.7088-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADA: Dra. ALEXANDRE IUNES MACHADO  
REQUERIDO: INACIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente à certidão do (a) oficial (a) de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvado-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

**AUTOS: 2011.0009.0431-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADA: Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
REQUERIDO: LUCIANA DA SILVA  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Frente à certidão do (a) oficial (a) de justiça lançada nestes autos, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvado-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se ..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS PROCESSO Nº:2006.0008.5886-2 - Ação**

de Execução Fiscal EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: DYANE BEZERRA DA SILVA FINALIDADE: INTIMAR a executada DYANE BEZERRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas finais do autos acima qualificados no valor de R\$ 53,43(cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)Porto Nacional / TO, 14 de setembro de 2011. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS PROCESSO Nº:2006.0008.5886-2 - Ação**

de Execução Fiscal EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO: DYANE BEZERRA DA SILVA FINALIDADE: INTIMAR a executada DYANE BEZERRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas finais do autos acima qualificados no valor de R\$ 53,43(cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)Porto Nacional / TO, 14 de setembro de 2011. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO Nº: 2010.0005.6044-6– COBRANÇA Requerente: BANCO BRADESCO S/A. Advogado:PAULA DE PAIVA SANTOS Requerido : ROGER DE SIQUEIRA SOUZA FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora, a saber: ROGER DE SIQUEIRA SOUZA, CNPJ/MF sob o n. 007.518.262/001-9, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DECISÃO: "(...) Defiro a citação editalícia requerida á fl. 76 (...)" Porto Nacional / TO, 14 de setembro de 2011. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. PROCESSO Nº: 2011.0004.0910-0– Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A EXECUTADO: ADEVALDO MAURICIO MACHADO DA SILVA FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: ADEVALDO MAURICIO MACHADO DA SILVA, inscrita no CPF: 955.316.101-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2011. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0000.1779-5/0 AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: G J DE AGUIAR & CIA. LTDA  
ADVOGADA: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA DO VALE - OAB/TO 1678  
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA  
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional 15 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0002.1973-2 – Execução**

Requerente: Otacilio Ribeiro de Sousa Neto  
ADVOGADO: Otacilio Ribeiro de Sousa Neto  
Requerido: Espólio de João Braga Aires, rep. Por Edivan Moura Braga  
ADVOGADO: Juvandi Sobral Ribeiro – OAB/TO 706  
DESPACHO: Defiro a adjudicação postulada, pelo preço da avaliação. Expeça-se o auto. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0007.4511-8 – Execução Forçada**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano  
Requerido: Pedro Barbosa Franco e outro  
ATO PROCESSUAL: Intimar a parte interessada para retirar em Cartório o Edital de Praça, para as providências necessárias à sua publicação.

**AUTOS: 2006.0004.7670-6 - Monitoria**

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina  
 ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE AZEVEDO – OAB/TO 840  
 Requerido: Moacir Vieira de Almeida e outros

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte interessada para retirar em cartório o Edital de Praça, para as providências necessárias a sua publicação"

**AUTOS: 2006.0004.7670-6 - Monitoria**

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina  
 ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE AZEVEDO – OAB/TO 840  
 Requerido: Moacir Vieira de Almeida e outros

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte interessada para retirar em cartório o Edital de Praça, para as providências necessárias a sua publicação"

**AUTOS: 2011.0008.48480 – ORDINÁRIA**

Requerente: NAYARA REGINA PEREIRA DANTAS  
 Advogado: ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155  
 Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO 4802-B  
**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.85/112, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS: 2008.0007.4511-8 – Execução Forçada**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
 Requerido: Eloisa Monteiro de Carvalho

**ATO PROCESSUAL:** Intimar a parte interessada para retirar em cartório o Edital de Praça, para as providências necessária a sua publicação.

**AUTOS: 2006.0004.7670-6 - Monitoria**

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina  
 ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE AZEVEDO – OAB/TO 840  
 Requerido: Moacir Vieira de Almeida e outros

**ATO PROCESSUAL:** "Intimar a parte interessada para retirar em cartório o Edital de Praça, para as providências necessária a sua publicação."

**Autos nº 2008.0005.7719-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821  
 Requerido: JOSÉ CARLOS A. G. DOS SANTOS

**DESPACHO:** "Defiro o desentranhamento, mediante a substituição por cópia. Cumpra-se. Porto Nacional, 14 de julho de 2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2011.0004.9389-5 DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: CHARLES LIRA  
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056

**DESPACHO:** "Há contestação nos autos e autor deixou de manifestar quanto a ela. Quanto ao documento não juntado, o Juízo da causa pode suprir tal ato. Isto posto, determino que o Detran expeça 2ª via do documento mencionado a fls. 56-v, em dez dias, enviando também, os valores devidos, para serem recolhidos pelo autor. Cumpra-se. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 3473/11 (2011.0008.9718-0)**

ACUSADO: TEÓFILO RODRIGUES GOMES NETO  
 ADVOGADO: MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3956-B  
 FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3956-B, DO SEGUINTE:

= Nesta data (27/9/2011), foi expedida carta precatória para a comarca de Colméia/TO, a fim de inquirir a testemunha, arrolada tanto pela acusação quanto pela defesa, ROCKSINAI RODRIGUES MOURÃO, residente e domiciliada na cidade de Pequizeiro/TO.

**AUTOS N. 3470/11 (2011.0007.8989-1)**

ACUSADO: DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES  
 ADVOGADO: MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3956-B  
 FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3956-B, DO SEGUINTE:

= DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: " DECISÃO - RECEBIMENTO DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA

Trata-se de requerimento formulado pelo Ministério Público solicitando o aditamento à denúncia para ficar constando que resta incurso o denunciado no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. Diante do acréscimo da qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima, a defesa técnica foi ouvida, tendo esta se manifestado pelo indeferimento do requerimento de aditamento postulado pelo órgão acusador. Pois bem. Em que pese os argumentos exposto pelo Douto Defensor Constituído, vejo que o aditamento preencheu os requisitos no artigo 41 do CPP e também não se encontra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 395 do CPP. Sendo assim, recebo o aditamento da denúncia, sendo que a partir de agora está sendo imputado ao acusado à prática do crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O Ministério Público arrolou testemunhas na petição de aditamento. Assim, autorizo senhora escrivã a incluir na pauta, com urgência, audiência para oitiva das testemunhas arroladas na peça de aditamento, bem como um eventual novo interrogatório do acusado. Intimem-se o acusado, sendo que deve ser remetida cópia do requerimento de aditamento da denúncia ao mesmo. Intimem-se as testemunhas. Dêem-se ciência ao Ministério Público e ao

Defensor Constituído. Porto Nacional - TO, 26 de setembro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito - Titular da Primeira Vara Criminal".

= Para comparecer, perante este juízo, em audiência para inquirição das testemunhas arroladas no aditamento da denúncia, incluída na pauta do dia 03/10/2011, às 14h.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.00057316-3**

Protocolo Interno: 10.133/11  
 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
 Requerente: M. A. F. LIMA  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: IRMÃOS VIDIGAL LTDA  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Procurador: DR(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A  
 Requerido: SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE NOTAS  
 Procurador: DR(A) LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA - OAB/TO: 868  
**SENTENÇA:** Nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva para a causa das reclamadas Banco do Brasil S. A. e 2º Tabelionato; Nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da não aplicação desta Lei à pessoa jurídica em processo de falência no que se refere à Vidigal Ltda e CONCEDO, em caráter excepcional, com base no artigo 798, do CPC, baixa no protesto, devendo o 2º Tabelionato tomar as medidas cabíveis ao mister, no prazo de 10 (dez) dias, da intimação da sentença. Restitua-se, caso requeira a reclamante, os documentos que instruem a inicial, mediante cópias reprográficas nos autos do processo... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2011.0005.7298-1/0**

Prot.Int. n.º: 10.105/11  
 Reclamação: Compensação Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/ Pedido de Tutela Antecipada

Reclamante: Márcio de Oliveira Alves  
 Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550  
 Reclamada: Americel S/A

Advogada: Dra. Aimée Lisboa de Carvalho – OAB/TO 1842-A  
**SENTENÇA – DISPOSITIVO** - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada, na Obrigação de Fazer, a proceder à retificação dos valores das faturas dos meses de FEVEREIRO, ABRIL, MAIO e JUNHO do ano de 2011, para o valor de R\$ 193,27 (cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos) cada uma, com base na média dos valores faturados dos meses de abril/2010 a janeiro/2011, fls. 63/85, a considerar que do mês de MARÇO/2011 a reclamada não aponta débito em aberto, fls. 46. - CONDENO, ainda, a reclamada, ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES, os débitos resultantes da retificação dos valores das faturas supramencionadas perfazem o montante de R\$ 773,08 (setecentos e setenta e três reais e oito centavos), que deverão ser considerados a título de pagamento das faturas de FEVEREIRO, ABRIL, MAIO e JUNHO do ano de 2011, ficando em favor do reclamante SALDO CREDOR na importância de R\$ 2.226,92 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos). - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 29/31, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para desbloqueio da linha telefônica móvel n.º (63) 9223-4484, no que tange as faturas de FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO do ano de 2011. - PROVIDENCIE a reclamada a baixa de pendência de débito das citadas faturas retificadas, pois quitadas mediante compensação de valores aqui registrados, não devendo expedir fatura física, eis que compensado os valores. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 12 de setembro de 2.011. - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7297-3**

Protocolo Interno: 10.115/11  
 Ação: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: DSP CONTABILIDADE-ME  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A): GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO: 4694-A  
**SENTENÇA:**..ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das cusats processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte da Lei nº 9.099/95.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos:2011.0005.7253-1**

Protocolo Interno: 10.190/11  
 Ação:REPARAÇÃO EM VIRTUDE DE ILÍCITO  
 Requerente: DORACY GOMES DE MATOS OLIVEIRA  
 Procurador: DR(A).SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191  
 Requerido: BANCO SANTANDER -AYMORE  
 Procurador: DR(A)LEANDRO RÓGERES LORENZI-OAB/TO: 2170-B

SENTENÇA: ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. Após, o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2007.0003.7607-6/0 – AÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Elenita Francisca de Souza  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO n.º 3.407  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS  
Advogado: Procurador Federal do INSS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 127. "O pedido formulado às fls. 122 não pode prosseguir na via eleita pela parte, devendo ser observado o comando emergente da decisão de fls. 118/119. Intime-se o INSS, observadas as prerrogativas legais, da decisão de fls. 118/119, podendo, desde já, se pronunciar sobre o segundo parágrafo da petição de fl. 122. Intime-se a autora. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 05 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

### 2ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº 2007.0003.7632-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
REQUERENTE: Luzia Cardoso da Silva  
ADVOGADO: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho OAB/TO nº 4.301-A  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Procurador Federal  
INTIMAÇÃO / SENTENÇA de fls.115/121. Dispositivo: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante do deferimento da Justiça Gratuita, a condenação em honorários advogado e as custas ficarão suspensas, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n.1.060/50."

#### **AUTOS Nº 2008.0001.1879-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
REQUERENTE: Maria Abadia Nunes  
ADVOGADO: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho OAB/TO nº 4.301-A  
REQUERIDO: INSS  
ADVOGADO: Procurador Federal  
INTIMAÇÃO / SENTENÇA de fls.56/57. Dispositivo: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

#### **AUTOS Nº 2009.0002.8138-1 – CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

AÇÃO DE ORIGEM: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – nº2008.0000.9162-2  
REQUERENTE: Jordana Freire Barbosa Carvalho  
ADVOGADO: Dra. Ângela Issa Haonat - OAB/TO- nº 2701  
REQUERIDO: Meditronic Comercial Ltda  
ADVOGADO: Dra. Márcia Ayres da Silva – OAB/TO nº 1724-B  
INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de inquirição da testemunha Anésio Vianês de Miranda, designada para o **dia 10 de novembro de 2011, às 09h40min**, no Fórum local, sito à Avenida Principal s/nº, Setor Industrial, Taguatinga – TO

#### **AUTOS Nº 2010.0002.2299-0**

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA  
REQUERENTE: Edvaldo Carneiro de Oliveira  
REQUERIDOS: Deraldo Carneiro de Oliveira e Paulo José Carneiro de Oliveira  
ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº4013-A  
INTIMAÇÃO: do advogado das partes da sentença de fls.16/17. Dispositivo: "Dessa forma, forçoso concluir que o presente feito deve ser extinto sem resolução de mérito, somando-se a esses argumentos o vício da petição inicial, a qual não possui requisitos mínimos, delineados nos artigos 282 e 283 do CPC, porquanto sequer foi assinada pelo causídico. Ademais, intimado para suprir a falta, não atendeu o comando judicial antecedente, fls.14-v. Ao impulso de tais razões, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art.267, IV e V, do Código de Processo Civil. Sem Honorários advocatícios. Condeno a parte autora nas custas processuais, ficando a exigibilidade suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária (Art. 12 da Lei nº1.060/50). ..."

#### **AUTOS Nº 2011.0008.1330-0**

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA  
INVENTARIANTE: Angélica dos Anjos Martins  
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO 2034-B  
INVENTARIADO: Espólio de Dionísio Ferreira Martins  
INTIMAÇÃO: da advogada da autora. Despacho de fl.09: "Versam os autos acerca de pedido de abertura de inventário tardio, eis que a data de óbito do cônjuge da requerente

se deu no ano de 1.998. Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes (artigos 990, parágrafo único, e 993 do CPC). No que concerne às custas processuais, intime-se a autora, por intermédio de sua i. causídica, para recolhê-las ou justificar a impossibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 29 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS Nº 2011.0008.3986-4**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: Luiz Fernando R. Freire e Junio Cesar R. Freire  
ADVOGADO: Dr. Jales José C. Valente – OAB/TO 450-B  
REQUERIDO: Celso Rodrigues Freire  
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza  
INTIMAÇÃO de acordo com o Provimento 02/2011 da CGJ/TO: fica o advogado dos autores intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre justificativa e documentos de fls. 28/43

#### **AUTOS Nº 2011.0001.8524-4**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL  
REQUERENTE: Teodora Maria Gonçalves Taguatinga de Souza  
ADVOGADO: Dr. Liberato Nunes Taguatinga Filho – OAB/TO 14.839  
INTIMAÇÃO: do advogado da autora para em quinze dias juntar procuração dos herdeiros, conforme despacho de fl.16: "Defiro o pedido ministerial de fl.15-verso. Intime-se a parte autora a colacionar a procuração no prazo 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 05 de setembro de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

## TOCANTÍNIA

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA Nº 14 /2011

**A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC;**

**CONSIDERANDO** a distância que medeia à sede da Comarca do Município de Rio Sono, que pertencem à circunscrição judiciária;

**CONSIDERANDO** a carência de recursos financeiros da maioria da população ali residente e a dificuldade de locomoção para a sede da Comarca;

**CONSIDERANDO** a previsão de instalação da justiça itinerante do § 7º do art. 125 da Constituição da República de 1988, com possibilidade de utilização de equipamentos públicos e comunitários;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Instalar a Justiça Itinerante no Município de Rio Sono no ano de 2011:**  
**§1º. A Justiça Itinerante funcionará no município de Rio Sono entre os dias 28 de novembro e 02 de dezembro de 2011, utilizando-se das instalações do Conselho Tutelar daquele Município.**

**Art. 2º-**Determinar a inclusão na pauta das sessões da Justiça Itinerante, referidas no artigo anterior, das audiências de conciliação, instrução e julgamento de feitos cíveis atinentes à Família e Registro Público, bem como de ações previdenciárias e procedimentos sujeitos ao Juizado Especial Criminal relativos a delitos praticados a partir de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Processos de outras naturezas poderão ser incluídos nas sessões itinerantes, a critério da Juíza de Direito – Diretora do Foro.

**Art. 3º -** Solicitar a colaboração da Defensoria Pública do Estado do Tocantins no sentido de designar dois (02) Defensores Públicos para acompanhar as audiências e efetuar o atendimento aos necessitados (art. 5º, LXXIV- CF/88).

**Art. 4º -** Solicitar a colaboração do Ministério Público do Estado do Tocantins no sentido de designar um (01) Promotor de Justiça para participar das audiências.

**Art. 5º -** Solicitar a colaboração do Município de Rio Sono, no sentido de ceder o Espaço do Conselho Tutelar nas datas estabelecidas, bem como auxiliar na divulgação dos Eventos.

**Art. 6º -** Solicitar à Polícia Militar do Estado do Tocantins a disposição de policiais para realizar a segurança nos dias e locais indicados.

**Art. 7º -** Convocar os servidores abaixo relacionados para auxiliarem nos referidos trabalhos:

I – Valmir Rodrigues dos Santos e Aurélio Alves de Castro, Oficiais de Justiça;

II – Monica Maria Nunes Mendes, Secretária do juízo;

III – Lucas Flavio da Silva Miranda, Escrivão Judicial.

**Art. 8º -** Oficie-se à Presidência do e. Tribunal de Justiça solicitando a disponibilização de veículo, motorista e diárias para a Juíza de Direito e equipe designada, entre os dias 28 de novembro e 02 de dezembro de 2011.

**Art. 9º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENCAMINHEM-SE cópias à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado e à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de 2011.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA –**  
Juíza de Direito / Diretora do Fórum.

**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0012.1480-0 (1407/07)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JARBAS PEREIRA MAIA

Advogado(a): DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO N. 1339

Requerido(a): EDGARD AURELIO FERNANDES LIMA

Advogado (a): DR. GUMERCINDO C. DE PAULA - OAB/TO N. 1523 e DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OSB/TO 964

OBJETO: INTIMAR o requerido para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória de Citação de Vanderlei Montemor Bernardo.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0000.4083-0/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: JOSÉ EVAIR ALVES DE AMORIM, JOANIZAN ALVES DE AMORIM, DOMERCINO BARREIRA DE AMORIM e JOSÉ CARVALHO DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte OAB-TO 2137

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Flávio Suarte, advogado dos denunciados, intimado da audiência designada para oitiva da testemunha José Lima da Silva, arrolada pela acusação, a realizar-se no Fórum de Novo Acordo-TO, no dia 28/09/2011, às 14:10 horas.

**WANDERLÂNDIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2011.0006.7504-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerentes: SERGIMAR CARDOSO OLIVEIRA, GORETE DE JESUS RIBEIRO e GABRIELA RIBEIRO OLIVEIRA.

Advogado: DR. MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2526.

Requerido: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.

DESPACHO/INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "I – Defiro o pedido de Justiça Gratuita. II – Designo o dia 22/11/2011 às 13:30, para realização de audiência de conciliação. III – Cite-se a parte requerida para comparecer à Audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). IV – Ainda, advirta-se que, caso não seja obtida a conciliação deverá apresentar resposta na própria audiência. V – cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0011.0210-7/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 16:00 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2009.0007.9174-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerentes: JALES QUIRINO RODRIGUES e OUTROS.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 09:00 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4434-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: RAILANES MOREIRA DE SANTANA.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 10:30 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4434-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: RAILANES MOREIRA DE SANTANA.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 10:30 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4432-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: ROSILDA BARBOSA ALVES.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 10:15 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4430-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: MEIRISMAR DIAS BRITO FEITOSA.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 10:00 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4433-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: MARISTELIA PIRES SANTANA.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 09:45 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4436-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 09:30 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4431-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: WALTER PIRES FEITOSA.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 14:00 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4440-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: EZEQUIEL INACIO DE ALMEIDA SOUSA.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 13:45 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4435-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: DEJANIRA CARDOSO MARTINS.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 13:30 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4437-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: ROSALIA PIRES SANTANA.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 10:45 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4441-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES BEZERRA.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 14:30 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0011.0205-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DO CARMO SOARES.

Advogada: DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 15:00 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0008.2766-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GUILHERME VARGAS.

Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA - TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 14:45 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0012.4438-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS**

Requerente: LÚCIA LOPES DE CARVALHO.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.



INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 14:15 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0002.2943-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS/DANOS MATERIAS E MORAIS**

Requerente: MARCOS PAULO BOTELHO DE MENEZES.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: NOILMA MARIA DIAS CARNEIRO.

Advogados: DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B e DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Intime-se o advogado do autor para assinar a petição de fls. 72/74. II – Designo o dia 29/11/2011 às 16:30 horas, para a realização de audiência preliminar. III – Intimem-se. IV – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2010.0008.2717-5/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO**

Requerentes: JOSÉ PIRES SANTANA e MARIA ROSA DE MOURA.

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 29/11/2011 às 15:30 horas, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2006.0004.0019-0/0 - AÇÃO DE ADOÇÃO C/C ABERTURA PROVISÓRIA DO REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: J. DA S. C. e M. S. DE M. L. C.

Advogado: DEFENSOR PUBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: I. A. P.

Advogada/Curadora: DRA. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Designo o dia 23/11/2011 às 16:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Intimem-se. III – Cumpra-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N°, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA C/ PEDIDO LIMINAR autuada sob o nº 2011.0006.7566-7/0, proposta por JOSÉ HÉLIO LIMA DE SOUSA em desfavor de LEYLANE GOMES MADEIRA, sendo o presente, para CITAR a genitora do menor, SRA. LEYLANE GOMES MADEIRA, brasileira, estudante, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecer em Juízo (Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO) e assinar o termo de concordância perante a Autoridade Judiciária, e ainda, para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 09h30min, na sala de audiências do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO. Tudo em conformidade com a decisão a seguir transcrita: "...Nos termos do art. 33, § 1º, do ECA, a Guarda pode ser deferida, liminarmente, em caráter provisório, para regularizar a guarda de fato da criança. Equivale, destarte, à antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora. Nesse sentido, considerando que a mãe detentora da guarda da criança mudou-se para a cidade de Parauapebas-PA sem deixar endereço certo, sendo que a criança foi deixada com o pai requerente e a requerida não mais entrou em contato, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR de GUARDA PROVISÓRIA, obrigando o pai a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor e conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferidas pelo § 3º do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5º, LIV e LV), cite-se a genitora do menor por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § único, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial à requerida. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestar o compromisso legal. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulado nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Designo o dia 01/12/2011 às 09h30min, para a realização de audiência de conciliação. Wanderlândia-TO, 20 de julho de 2011. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PARAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N°, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA autuada sob o nº 2011.0002.2981-0/0, proposta por MARLENE DE SOUSA PIMENTEL em desfavor de ROSIMEIRE GOMES MARTINS e NILTO MIRANDA DE SOUSA, sendo o presente, para CITAR os genitores do menor, SRS. ROSIMEIRE GOMES MARTINS, brasileira, solteira, autônoma, e NILTO MIRANDA DE SOUSA, qualificações desconhecidas, os quais possuem endereços incertos e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecerem em Juízo (Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro, Wanderlândia-TO) e assinarem o termo de concordância perante a Autoridade Judiciária. Tudo em conformidade com a decisão a seguir transcrita: "...Nos termos do art. 33, § 1º, do ECA, a Guarda pode ser deferida, liminarmente, em caráter provisório, para regularizar a guarda de fato da criança. Equivale, destarte, à antecipação dos efeitos da tutela requerida pela parte autora. Nesse sentido, considerando que a criança convive com a requerente desde que sua genitora o abandonou sem deixar notícias, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR de GUARDA PROVISÓRIA, obrigando-a à prestação de assistência material, moral e

educacional ao menor e conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferidas pelo § 3º do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5º, LIV e LV), cite-se os genitores do menor por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para comparecer em juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº 8.069/90, artigo 166, § único. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestar o compromisso legal. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulado nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intime-se o Conselho Tutelar de Piraquê-TO, pra proceder ao estudo sócio-econômico e familiar, devendo o Sr. (a) Conselheiro(a) informar sobre a conduta da requerente, situação econômica e social e estabilidade familiar, informando ainda se o menor reside em sua companhia e se recebe da mesma toda assistência material e moral, inclusive verificando junto a vizinhos como é a convivência com o menor. Encaminhe-se ao Cartório Distribuidor para inclusão do requerido Nilto Miranda de Sousa no pólo passivo da ação. Ciência ao Ministério Público. Wanderlândia-TO, 12 de agosto de 2011. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N°, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.8178-5/0 (047/2005), proposta por ALEIXO RODRIGUES COSTA em face de JOSÉ VALCY DA SILVA, e que às fls. 92/94, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de JOSÉ VALCY DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JOSÉ VALCY DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o Senhor ALEIXO RODRIGUES COSTA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Cientes os presentes, devendo o curador prestar o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações, archive-se com as cautelas legais. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22.09.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escritania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2008.0007.0543-4 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e, por consequência, condeno o autor o pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC. Entretanto, só poderá ser cobradas do autor, se for feita a prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado, nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, com as cautelas de praxe." Xambioá – TO, 27 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2010.0011.3398-3 – APOSENTADORIA**

Requerente: MANOEL REINALDO

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência. Prazo de cinco dias." Xambioá – TO, 23 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2009.0005.9457-6 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA REGINA SOUSA

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "(...) intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem e digam se há provas que desejam produzir em audiência." Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2011.0001.3827-0 – PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: ZILMAR DE OLIVEIRA DA HORA

Advogados: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 05 dias." Xambioá – TO, 23 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)